

Este documento é uma minuta inicial sujeita a alterações e complementações, tendo sido arquivado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM para fins exclusivos de análise e exigências por parte da CVM. Este documento, portanto, não se caracteriza como o Prospecto da Oferta e não constitui uma oferta de venda ou uma solicitação para oferta de compra de títulos e valores mobiliários no Brasil ou em qualquer outra jurisdição. Os potenciais investidores não devem tomar uma decisão de investimento somente com base nas informações contidas nesta minuta.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DO

SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 32.903.702/0001-71
Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde - São Paulo - SP
Gerido por



No montante de até

R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

Código ISIN nº BRSARECTF006 - Código de Negociação nº SARE11
Tipo ANBIMA: Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação: Híbrido
Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/RFI/2019/[•], em [•] de [•] de 2019.



O **SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob nº 32.903.702/0001-71 ("**Fundo**"), administrado pela **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 ("**Administrador**") está realizando uma oferta pública de distribuição ("**Oferta**") de até 3.000.000 (três milhões) de cotas em classe e série únicas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("**Cotas**" ou "**Cotas da 1ª Emissão**", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira data de integralização ("**Data de Emissão**") e "**Valor da Cota da 1ª Emissão**", respectivamente), perfazendo o valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão ("**Volume Total da Oferta**"), nos termos das Instruções da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2002 e nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alteradas ("**Instrução CVM nº 400**" e "**Instrução CVM nº 472**", respectivamente), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, nem a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definidas). As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional. As liquidações dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da 1ª Emissão se darão nas Datas de Liquidação (conforme definido abaixo), conforme aplicável, de acordo com os procedimentos da B3. Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a um percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, multiplicado pelo total de Cotas da 1ª Emissão integralizadas pelos Investidores, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento (conforme abaixo definido). A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas ("**Volume Mínimo da Oferta**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400 ("**Prazo de Colocação**"), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, com a prévia concordância do Coordenador Líder, do Coordenador e do Gestor, poderá optar por acrescer o Volume Total da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**"). As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

O **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Coordenador Líder**") e o **Santander Brasil Asset Management DTVM S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A - 18º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 10.977.742/0001-25 ("**Santander DTVM**") ou "**Coordenador**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), foram contratados para realizar a Oferta. A distribuição das Cotas conta, ainda, com a participação da **Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.014.223/0001-49, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM ("**Coordenador Contratado**") e, em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

Cada investidor poderá subscrever e integralizar, (i) no mínimo, 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento ("**Valor Mínimo de Investimento**") e R\$400,00 (quatrocentos reais) como Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Mínimo de Investimento, ("**Valor Mínimo de Desembolso**"). O Valor Mínimo de Investimento não será aplicável quando (a) o investidor condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior a quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, ou (b) houver rateio, observadas as condições previstas neste Prospecto Preliminar, hipóteses em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor manterá o seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento e, (ii) no máximo, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Valor Máximo de Investimento ("**Valor Máximo de Investimento**") e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Máximo de Investimento ("**Valor Máximo de Desembolso**").

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta (conforme definidos neste Prospecto Preliminar), da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores.

O Fundo foi constituído pelo Administrador por meio do "**Instrumento Particular de Constituição do Prat 12 Fundo de Investimento Imobiliário**" ("**Instrumento de Constituição**"), que também aprovou o "**Regulamento do Prat 12 Fundo de Investimento Imobiliário**", formalizado em 19 de fevereiro de 2018 e registrado no 9º Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.338.627, alterado pelo "**Ato Único do Administrador**", realizado em 20 de setembro de 2019, o qual, entre outros, alterou a denominação do Fundo para Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII e aprovou a Oferta ("**Instrumento de Primeira Alteração**") e foi registrado perante o 9º Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.353.584, o qual foi retificado pelo "**Ato Unilateral do Administrador**", de 24 de setembro de 2019, registrado perante o 9º Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.353.754 ("**Regulamento**").

Observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, será permitida a colocação para pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, diretas ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "e" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**"). Serão atendidos os investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI PROTOCOLADO NA CVM EM 26 DE SETEMBRO DE 2019.

As Cotas da 1ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no "Sistema Puma", mercado de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.

"ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO."

"O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS."

"ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC."

"A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."

"A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA."

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO."

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DO COORDENADOR CONTRATADO E DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS VALORES MOBILIÁRIOS DA OFERTANTE SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE RESERVA PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE COLOCAÇÃO DE COTAS.

APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA, AS COTAS INTEGRALIZADAS SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA DE VALORES POR MEIO DA B3.

"Os Investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, nas páginas 84 a 102 para avaliação dos riscos que devem ser considerados para o investimento nas Cotas da 1ª Emissão."

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Cotas da 1ª Emissão a serem distribuídas."

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

ASSESSOR LEGAL



Issaka
Ishikawa
Peyser
Cornacchia
Assolini

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AS COTAS DA 1ª EMISSÃO DEVERÃO SER SUBSCRITAS ATÉ A DATA DE ENCERRAMENTO DA OFERTA. QUANDO DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO, O INVESTIDOR DEVERÁ ASSINAR ELETRONICAMENTE O BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E O TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO, EM QUE ATESTA QUE TOMOU CIÊNCIA DO TEOR DO REGULAMENTO, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO, DESCRITOS NO ITEM 5.5. DO REGULAMENTO E NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 84 A 102, BEM COMO QUE TOMOU CIÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DESCRITA NO ITEM 4 DO REGULAMENTO, DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, E, NESTE CASO, DE SUA RESPONSABILIDADE POR CONSEQUENTES APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS. AVISOS IMPORTANTES:

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE ALVO OU A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DA TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, NAS PÁGINAS 84 a 102 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	8
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO	
PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	21
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	22
IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE, DO AUDITOR INDEPENDENTE E DO FORMADOR DE MERCADO	24
 1. SUMÁRIO DO FUNDO	 26
Base Legal	27
Características Principais do Fundo	27
Público Alvo	27
Patrimônio do Fundo.....	27
Assembleia Geral de Cotistas	28
Convocação	28
Instalação e Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas	29
Características das Cotas	30
Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas.....	30
Forma de Condomínio	31
Prazo.....	31
Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento do Fundo	31
Novas Emissões de Cotas	32
Critério de Precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros do Fundo.....	33
Política de Exercício de Voto	33
Taxas e Encargos do Fundo	34
Política de Distribuição de Rendimentos	35
Liquidação do Fundo.....	35
Atribuições do Administrador	37
Atribuições do Gestor.....	38
Vedações ao Administrador e ao Gestor	38
Substituição do Administrador e do Gestor.....	38
Taxa de Administração e Taxa de Administração Inicial	39
Remuneração do Gestor	39
Principais Fatores de Risco do Fundo	40
Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado	40
Risco de Crédito	40
Risco Jurídico e Regulatório.....	40
Risco de Potencial Conflito de Interesses	40

Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário	41
Risco de Liquidez e Descontinuidade do Investimento	41
2. SUMÁRIO DA OFERTA.....	42
3. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....	61
Quantidade e Valor das Cotas da 1ª Emissão	62
Prazos de Distribuição da 1ª Emissão	62
Prazos de Subscrição e Integralização e Condições de Distribuição das Cotas da 1ª Emissão	62
Pedido de Reserva	64
Período de Reserva	64
Pedidos de Subscrição	65
Negociação das Cotas da 1ª Emissão	66
Formador de Mercado.....	66
Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta ...	67
Público-Alvo da 1ª Emissão	68
Inadequação da Oferta	68
Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta	68
Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado	68
Esclarecimentos a respeito da Oferta	69
Órgão Deliberativo da Oferta	70
Regime de Colocação da 1ª Emissão.....	71
Plano de Distribuição	71
Alocação, Rateio e Liquidação.....	75
Distribuição Parcial	76
Cronograma Estimativo da 1ª Emissão	76
Contrato de Distribuição da 1ª Emissão	78
Demonstrativo dos Custos da Distribuição da 1ª Emissão	79
Contrato de Garantia de Liquidez	80
Estudo de Viabilidade	80
Declarações do Administrador e do Coordenador Líder	81
Destinação dos Recursos da 1ª Emissão	81
4. FATORES DE RISCO.....	84
Riscos de Mercado	85
Fatores Macroeconômicos Relevantes.....	85
Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado do Fundo	86
Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento	86
Riscos do Uso de Derivativos	86
Risco do Investimento nos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros.....	86

Risco da Diversidade da Política de Investimento do Fundo	87
Risco Relacionado à Regulamentação do Setor Imobiliário	87
Risco de Desvalorização	88
Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário	88
Riscos Relativos aos Imóveis e Risco de Não Realização do Investimento	88
Risco de Crédito	88
Riscos Relativos à Rentabilidade e aos Ativos Imobiliários do Fundo	89
Riscos Relacionados à Aquisição dos Imóveis	89
Risco de Despesas Extraordinárias	90
Risco Operacional	90
Risco de Vacância, Rescisão de Contratos de Locação e Revisão do Valor do Aluguel	90
Risco de Alterações na Lei do Inquilinato	90
Risco de Reclamação de Terceiros	91
Risco de Desapropriação e de Outras Restrições de Utilização dos Bens	
Imóveis pelo Poder Público	91
Risco de Outras Restrições de Utilização do Imóvel pelo Poder Público	91
Riscos Ambientais	92
Risco de Desastres Naturais e Sinistro	93
Riscos Relacionados à Regularidade de Área Construída	93
Risco de não Renovação de Licenças Necessárias ao Funcionamento dos Imóveis	93
Riscos Relativos a Decisões Judiciais e Administrativas Desfavoráveis	94
Risco de Desenquadramento	94
Risco de não Concretização da Oferta das Cotas da 1ª Emissão (e de Eventuais Novas	
Ofertas de Cotas Subsequentes) e de Cancelamento das Ordens de Subscrição	
Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas	94
Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos de Oferta das Cotas	95
O Fundo Poderá Realizar a Emissão de Novas Cotas, o que Poderá Resultar em uma	
Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade	95
Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela	
Assembleia Geral de Cotistas	96
Risco de Governança	96
Risco Regulatório	96
Risco Tributário	96
Riscos Relativos aos CRI, às LCI, às LH e às LIG	98
Valor de Mercado das Cotas	98
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	98
Risco de Potencial Conflito de Interesses	98
Liquidez Reduzida das Cotas	99
Risco Relativo à Concentração e Pulverização	99
Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos	99

Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido Negativo e de os Cotistas Terem que Efetuar Aportes de Capital	99
Riscos Relativos ao Setor de Securitização Imobiliária e às Companhias Securitizadoras	100
Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Financeiros	100
Risco Relativo à Inexistência de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros que se Enquadrem na Política de Investimento	100
Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição	101
Risco de Elaboração do Estudo de Viabilidade pelo Gestor	101
Risco da Justiça Brasileira	101
Risco Relativo à não Substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante	101
Classe Única de Cotas	102
O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário	102
Risco Decorrente da Aquisição de Ativos e/ou Ativos Financeiros nos Termos da Resolução CMN nº 2.921	102
Risco de o Fundo não captar a totalidade dos recursos previstos no Volume Total da Oferta	102
Impossibilidade por Parte do Investidor de Negociar as Cotas no Mercado Secundário até a Data de Disponibilização do Anúncio de Encerramento	102
5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA	103
Relacionamento entre o Administrador e o Gestor	104
Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder	104
Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador	105
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor	106
Relacionamento entre o Coordenador e o Gestor	106
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Coordenador	107
Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes	107
6. TRIBUTAÇÃO	108
Tributação Aplicável ao Fundo	109
Imposto de Renda	109
IOF/Títulos	110
Tributação Aplicável aos Investidores	110
Imposto de Renda	110
Investidores Residentes no Exterior	111
Tributação do IOF/Títulos	111
Tributação do IOF/Câmbio	111

ANEXOS	113
ANEXO I – INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO	115
ANEXO II – ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A 1ª EMISSÃO E REGULAMENTO DO FUNDO	153
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR	207
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	211
ANEXO V – MODELO DO PEDIDO DE RESERVA	215
ANEXO VI - MODELO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO	233
ANEXO VII – MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	251
ANEXO VIII – TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO	267
ANEXO IX – ESTUDO DE VIABILIDADE	273

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão os significados previstos na tabela abaixo. Com relação ao presente Prospecto Preliminar, deve-se adotar por referência, e de forma subsidiária, as demais definições constantes da Instrução CVM nº 472 e do Regulamento do Fundo.

“1ª Emissão”:	A presente primeira emissão de Cotas em classe e série únicas, que compreende o montante de até 3.000.000 (três milhões) de Cotas da 1ª Emissão, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem prejuízo das Cotas Adicionais.
“Administrador”:	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde, inscrita no CNPJ sob nº. 62.318.407/0001-19.
“ANBIMA”:	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”:	Anúncio de encerramento da Oferta, divulgado nos termos do artigo 29 de Instrução CVM nº 400/03.
“Anúncio de Início”:	Anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03.
“Apresentações para Potenciais Investidores”:	Apresentações para potenciais investidores, a serem realizadas após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta.
“Assembleia Geral de Cotistas”:	A assembleia geral de Cotistas que se encontra disciplinada na Seção “Sumário do Fundo” na página 28 deste Prospecto Preliminar.

“Ativos Imobiliários”:	São os Imóveis e direitos reais sobre Imóveis que poderão ser adquiridos pelo Fundo, seja diretamente ou por meio da aquisição de: (i) ações ou quotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (ii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário que tenham como política de investimento aplicações em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis ou, ainda, aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos imóveis em pagamento ou que garanta ao Fundo a participação nos resultados dos imóveis, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável; ou (v) outros valores mobiliários previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 472, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos imóveis em pagamento, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável, e que tenham sido emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário.
“Ativos Financeiros”:	São os seguintes ativos: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea “b” acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens “b” e “c” acima; (e)

	Certificados de Recebíveis Imobiliários; (f) debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (g) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas; (h) Letras de Crédito Imobiliário; (i) Letras Hipotecárias; (j) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (k) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
“Auditor Independente”:	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Torre Torino – Água Branca, inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20.
“Aviso ao Mercado”:	O aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03.
“B3”:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”:	Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”:	Documento que formaliza a subscrição e compromisso de integralização das Cotas da 1ª Emissão, que poderá ser celebrado pelo Investidor por meio de assinatura eletrônica, na versão em que estiver disponibilizada em sítio eletrônico das Instituições Participantes da Oferta, na rede mundial de computadores.
“Brasil” ou “País”:	República Federativa do Brasil.
“CEPAC”:	Certificados de Potencial Adicional de Construção.
“CMN”:	Conselho Monetário Nacional.
“Contrato de Custódia”:	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento, celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, e o Custodiante, conforme alterado de tempos em tempos.

“Contrato de Distribuição”:	Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, por meio do qual o Fundo, por meio do Administrador, contratou os Coordenadores para realizar a distribuição das Cotas da 1ª Emissão.
Contrato de Formador de Mercado	Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o Formador de Mercado.
“Coordenador”:	Santander Brasil Asset Management DTVM S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.977.742/0001-25.
“Coordenador Líder”:	Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Coordenador Contratado” ou “Santander Corretora”:	Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.014.223/0001-49.
“Cotas”:	São as cotas de emissão do Fundo, inclusive as cotas emitidas e adquiridas no âmbito da Oferta durante a sua distribuição.
“Cotas da 1ª Emissão”:	São as Cotas da 1ª emissão do Fundo, emitidas em classe e série únicas, que totalizam até 3.000.000 (três milhões) de Cotas da 1ª Emissão, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem prejuízo das Cotas Adicionais.

“Cotas Adicionais”:	São as Cotas da 1ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, com a prévia concordância do Coordenador Líder, do Coordenador e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão.
“Cotistas”:	São os detentores de Cotas.
“CRI”:	Certificados de Recebíveis Imobiliários, emitidos nos termos da Lei nº 9.514/1997 e da Lei nº 10.931/2004.
“Custodiante”:	Santander Securities Services Brasil DTVM, acima qualificada.
“CVM”:	Comissão de Valores Mobiliários.
“Datas de Liquidação”:	Cada uma das 04 (quatro) datas na qual será realizada a liquidação física e financeira da Oferta. Estas liquidações ocorrerão de acordo com as datas previstas no cronograma estimativo da Oferta, na página 76 deste Prospecto Preliminar.
“Debêntures”:	Debêntures emitidas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Dia Útil”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento ou do Prospecto Preliminar não sejam um Dia Útil, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Regulamento ou do Prospecto Preliminar, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

“Encargos do Fundo”:	São os custos e despesas descritos no item 7.3. do Regulamento e no item “Taxas e Encargos do Fundo” da Seção “Sumário do Fundo” na página 34 deste Prospecto Preliminar.
“Escrutador”:	Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
“Estudo de Viabilidade”:	É o estudo de viabilidade da destinação dos recursos da Oferta, conforme constante do Anexo IX deste Prospecto Preliminar.
“FII”:	Fundo de Investimento Imobiliário.
“Formador de Mercado”:	Banco Fator, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06, instituição financeira contratada pelo Fundo para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM nº 384 e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.
“Fundo”:	Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII.
“Gestor”:	Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008.
“Imóveis”:	Significam os empreendimentos imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a imóveis comerciais e centros de distribuição/logísticos, preferencialmente prontos, com possibilidade de alienação, locação ou arrendamento dos referidos empreendimentos imobiliários.

“Instituições Participantes da Oferta”:	O Coordenador Líder, o Coordenador e o Coordenador Contratado, quando mencionados em conjunto.
“Instrução CVM nº 384”:	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 400”:	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 472”:	Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 478”:	Instrução da CVM nº 478, de 11 de setembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 541”:	Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM nº 571”:	Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015.
“Investidores” ou “Investidor”:	Investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.
“IPCA”	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“LCI”:	Letras de Crédito Imobiliário.
“Lei nº 8.668/1993”:	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Lei nº 9.514/1997”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei nº 9.779/1999”	Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada.
“Lei nº 10.931/2004”:	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Lei nº 11.033/2004”:	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Pedido de Reserva”:	Pedido de reserva das Cotas formalizado pelos Investidores, no âmbito da Oferta, junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva. No respectivo Pedido de Reserva, o Investidor deverá indicar, entre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, bem como a sua condição, ou não, de Pessoa Vinculada. A quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Investimento na hipótese prevista na Seção “Alocação, Rateio e Liquidação”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.
“Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição”:	Sem prejuízo do Período de Reserva, será o período em que os Investidores poderão apresentar seus respectivos pedidos de subscrição, observadas as Datas de Liquidação, de acordo com o cronograma estimativo da Oferta, disponível na página 76 deste Prospecto Preliminar.
“Período de Reserva”:	O período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2019 e 17 de dezembro de 2019 (inclusive), de acordo com o cronograma estimativo da Oferta, disponível na página 76 deste Prospecto Preliminar.
“Pessoas Ligadas”:	Consideram-se pessoas ligadas, conforme definidas no artigo 34, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 472: (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

“Pessoas Vinculadas”:	Pessoas que sejam (a) controladores ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “e” acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“Política de Investimento”:	A política de investimento do Fundo é disciplinada no item 4 e subitens do Regulamento e encontra-se descrita no Item “Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento do Fundo” na página 31 deste Prospecto Preliminar.
“Prazo de Colocação”:	Prazo de até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador e o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

“Prestadores de Serviço do Fundo”:	São o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, o Coordenador, o Coordenador Contratado, o Escriturador, o Custodiante, o Auditor Independente e o Formador de Mercado do Fundo, quando mencionados em conjunto.
“Prospecto Definitivo”:	Será o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (primeira) Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”:	O presente Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (primeira) Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII.
“Regulamento”:	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, que foi registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 2019, sob o nº 1.353.584 e que se encontra anexo ao presente Prospecto Preliminar na forma do Anexo II.
“Resolução CMN nº 2.921”:	Resolução do CMN nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.
“Taxa de Administração”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item “Taxa de Administração e Taxa de Administração Inicial” da Seção “Remuneração dos Prestadores de Serviços” na página 39 deste Prospecto Preliminar.
“Taxa de Administração Inicial”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item “Taxa de Administração e Taxa de Administração Inicial” da Seção “Remuneração dos Prestadores de Serviços” na página 39 deste Prospecto Preliminar.
“Taxa de Distribuição Primária”:	Taxa de distribuição primária devida pelos Investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, equivalente a um percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão multiplicado pelo total de Cotas da 1ª Emissão integralizadas pelos Investidores, correspondente a: (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com

	a divulgação de avisos, anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento. O Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) por Cota da 1ª Emissão, que corresponde ao Valor da Cota da 1ª Emissão, adicionado da Taxa de Distribuição Primária.
“Taxa DI”:	Significa a variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTMV, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).
“Valor da Cota da 1ª Emissão”:	O valor unitário da Cota da 1ª Emissão, de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão. O Valor da Cota da 1ª Emissão não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
“Valor Mínimo de Investimento”:	Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento e R\$400,00 (quatrocentos reais) como a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Mínimo de Investimento.

	O Valor Mínimo de Investimento não será aplicável quando, (i) o Investidor condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, ou (ii) houver rateio, observadas as condições previstas neste Prospecto Preliminar, nestes casos, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão <u>e não é computada no cálculo do Valor Mínimo de Investimento.</u>
“Valor Máximo de Investimento”:	Cada investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Valor Máximo de Investimento e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Máximo de Investimento. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Máximo de Investimento.

“Valor Mínimo de Desembolso”:	O Investidor deverá desembolsar o valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento e R\$400,00 (quatrocentos reais) como aTaxa de Distribuição Primária.
“Valor Máximo de Desembolso”:	O Investidor deverá desembolsar o valor de R\$122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Valor Máximo de Investimento e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária.
“Volume Mínimo da Oferta”:	O volume mínimo da Oferta será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas.
“Volume Total da Oferta”:	O volume total da Oferta será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, representado por até 3.000.000 (três milhões) de Cotas da 1ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, bem como a Taxa de Distribuição Primária.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADAS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM nº 472, são incorporados por referência a este Prospecto Preliminar, e se encontram disponíveis para consulta no seguinte website:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

<http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar “Informações Sobre Regulados”, clicar em “Fundos”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, acessar “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras”, o respectivo “Informe Mensal”, o respectivo “Informe Trimestral” e o respectivo “Informe Anual”);

- **ADMINISTRADOR**

<https://www.s3dtvm.com.br/> (neste website, acessar “Ofertas” e buscar por “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII” para acessar os documentos da Oferta, e <https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Informacoes-aos-Cotistas.cfm>, buscar por “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, para acessar as demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais)

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 84 A 102 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS COTAS DA 1ª EMISSÃO.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco” nas páginas 84 a 102 deste Prospecto Preliminar.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar o Fundo. Essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis e estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que o Administrador e o Gestor atualmente dispõem.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- as alterações na conjuntura social, econômica, política e de negócios do Brasil, incluindo flutuações na taxa de câmbio, de juros ou de inflação, e liquidez nos mercados financeiros e de capitais;
- alterações nas leis e regulamentos aplicáveis ao setor imobiliário e fatores demográficos e disponibilidade de renda e financiamento para aquisição de imóveis;
- alterações na legislação e regulamentação brasileiras, incluindo mas não se limitando, as leis e regulamentos existentes e futuros;
- implementação das principais estratégias do Fundo; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 84 a 102 deste Prospecto Preliminar.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento do Administrador e do Gestor podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar e/ou do Estudo de Viabilidade do Fundo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas, em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear somente nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão do Administrador e/ou do Gestor. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto Preliminar.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção “Fatores de Risco” nas páginas 84 a 102 deste Prospecto Preliminar, poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas declarações e estimativas neste Prospecto Preliminar. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que o Administrador, o Gestor e os Coordenadores não assumem a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão do Administrador e/ou do Gestor.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto Preliminar podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE, DO AUDITOR INDEPENDENTE E DO FORMADOR DE MERCADO

Administrador e Custodiante

Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474 – 1º andar – Bloco D, bairro verde

São Paulo – SP

At.: Marcelo Vieira Francisco

Tel.: (11) 3012-5778

Heloiso Wilkem da Silva Rodrigues

Tel: (11) 5538 6705

E-mail: mfrancisco@santander.com.br / helrodrigues@santander.com.br

Website: www.s3dtvm.com.br

Gestor

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 e 2235 – Bloco A – 18º andar

São Paulo – SP

At.: Marcus Vinicius Botelho Fernandes

Tel.: (11) 4130-9344

E-mail: marcus.fernandes@santanderam.com/

societariosantanderasset@santanderam.com

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

Coordenador Líder

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A

São Paulo - SP

At.: Alishan Khan

Tel.: (11) 3553-6518

E-mail: akhan@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Coordenador

Santander Brasil Asset Management DTVM S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 e 2235 – Bloco A – 18º andar

São Paulo – SP

At.: Marcus Vinicius Botelho Fernandes

Tel.: (11) 4130-9344

E-mail: marcus.fernandes@santanderam.com/ societariosantanderasset@santanderam.com

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

Assessores Legais

Assessor Legal da Oferta:

Issaka, Ishikawa, Peyser, Cornacchia e Assolini Advogados

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 12º andar

São Paulo - SP

Tel.: (11) 5102-5400

Advogado Responsável: Luis Peyser

E-mail: luis@i2a.legal

Assessor Legal do Administrador:

Barcellos Tucunduva Advogados

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 4º andar

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3069-9080

Advogado Responsável: Ricardo dos Santos de Almeida Vieira

E-mail: rvieira@btlaw.com.br

Website: www.btlaw.com.br

Auditor Independente

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes

Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – Torre Torino – Água Branca

São Paulo – SP

At.: Ricardo Freitas

Tel.: (11) 3674-2264

E-mail: ricardo.freitas@pwc.com

Website: www.pwc.com.br

Escriturador

Itaú Corretora de Valores S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400 – 10º andar

São Paulo – SP

At.: Asdrubal S. Rolim Junior

Tel.: (11) 3072-6080

E-mail: asdrubal.rolim-junior@itau-unibanco.com.br; marco-peres.lima@itau-unibanco.com.br

Website: <https://www.itau.com.br/securitiesservices>

Formador de Mercado

Banco Fator

Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º andar

São Paulo - SP

At.: Bruno Capusso

Tel.: (11) 3049.9128

E-mail: bcapusso@fator.com.br

Website: www.fator.com.br

1. SUMÁRIO DO FUNDO

SUMÁRIO DO FUNDO

As informações contidas nesta Seção foram retiradas do Regulamento, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Preliminar, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Base Legal

O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668/1993, a Instrução CVM nº 472 e a Instrução CVM nº 400, estando sujeito aos termos e condições do seu Regulamento.

Características Principais do Fundo

O Fundo apresenta as seguintes características:

Público Alvo:

O Fundo é destinado a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Patrimônio do Fundo:

O Fundo tem por objeto investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários, não tendo o objetivo de aplicar seus recursos em um ativo específico, contendo o presente Prospecto Preliminar as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das informações relativas à Oferta, às Cotas da 1ª Emissão, ao Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Adicionalmente à aquisição pelo Fundo dos Ativos Imobiliários, conforme mencionado no presente Prospecto Preliminar e no respectivo Regulamento, o Fundo também poderá adquirir CEPAC caso sejam pertinentes para fins de regularização dos Imóveis da carteira do Fundo ou para fins de implementação de construções, expansões e benfeitorias em tais Imóveis (sendo que tais CEPAC, caso adquiridas, integrarão o conceito de Ativos Imobiliários).

O Fundo poderá adquirir os Ativos Imobiliários localizados preponderantemente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo, poderão eventualmente compor a carteira do Fundo: imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

O Fundo poderá manter a parcela do seu patrimônio não investida em Ativos Imobiliários permanentemente aplicada nos seguintes ativos: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea “b” acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens “b” e “c” acima; (e) Certificados de Recebíveis Imobiliários; (f) debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (g) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas; (h) Letras de Crédito Imobiliário;

(i) Letras Hipotecárias; (j) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (k) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

A diversificação do patrimônio do Fundo será definida pelo Administrador e pelo Gestor, conforme suas respectivas competências e responsabilidades, respeitando-se, sempre, a Política de Investimento.

Assembleia Geral de Cotistas:

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- b) alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses do parágrafo abaixo;
- c) destituição ou substituição do Administrador e a escolha de seu substituto;
- d) destituição ou substituição do Gestor, e a escolha de seu substituto;
- e) emissão de novas cotas;
- f) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- g) dissolução e liquidação do Fundo, sem prejuízo das hipóteses de liquidação que independam da assembleia geral;
- h) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- i) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas, se aplicável;
- j) eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto no Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- k) contratação de Formador de Mercado que seja parte relacionada ao Administrador ou ao Gestor;
- l) os atos que caracterizem potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX da Instrução CVM nº 472, bem como do item 10.13 do Regulamento;
- m) alteração do prazo de duração do FUNDO; e
- n) alterações na Taxa de Administração e na Taxa de Administração Inicial, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472.

O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer: (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução das taxas de administração ou de custódia.

As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependerão de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

Convocação

A convocação da assembleia geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico ou de correspondência física, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral.

A primeira convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de assembleias gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de assembleias gerais extraordinárias, contado a partir da data de envio da convocação para os Cotistas.

Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da assembleia geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

A assembleia geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento.

Instalação e Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Cotista. As deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma prevista no Regulamento, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no item 10.10.6 do Regulamento, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, se o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

Os percentuais acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

As pessoas abaixo elencadas não podem votar nas assembleias gerais do Fundo, exceto se (a) forem os únicos Cotistas do Fundo; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou (c) todos os subscritores das cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do artigo 12 da Instrução CVM nº 472.

I – o Administrador ou Gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e

VI – o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral, o que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência, observados os quóruns previstos no Regulamento.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas com o mandato de 1 (um) ano, com termo final na Assembleia Geral Ordinária subsequente, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que (i) seja Cotista; (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, Gestor ou Custodiante, ou no controlador do Administrador, Gestor ou Custodiante em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza; (iii) não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; (iv) não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário, (v) não esteja em conflito de interesses com o Fundo; e (vi) não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar ao Administrador e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

A eleição do representante de Cotistas poderá ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

A função de representante dos Cotistas é indelegável.

Características das Cotas

As Cotas apresentam as seguintes características principais:

- (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis;
- (ii) as Cotas serão emitidas em classe única;
- (iii) a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas; e
- (iv) de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668/1993, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais, e serão registradas em contas individualizadas mantidas pelo Administrador perante o Escriturador, em nome dos respectivos titulares. As Cotas conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais do Fundo. Nos termos do artigo 2º da Lei 8.668, não é permitido o resgate de Cotas pelo Cotista. As Cotas do Fundo serão registradas para negociação em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. O titular das Cotas do Fundo não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos Financeiros e demais Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos Financeiros e demais Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que adquirir.

Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado.

Prazo

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, o que implica a inexistência de uma data para o resgate das Cotas.

Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento do Fundo

O Fundo tem por objetivo investir no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários.

Adicionalmente à aquisição pelo Fundo dos Ativos Imobiliários, conforme mencionado no presente Prospecto Preliminar e no respectivo Regulamento, o Fundo também poderá adquirir CEPAC caso sejam pertinentes para fins de regularização dos Imóveis da carteira do Fundo ou para fins de implementação de construções, expansões e benfeitorias em tais Imóveis (sendo que tais CEPAC, caso adquiridas, integrarão o conceito de Ativos Imobiliários).

O Fundo poderá adquirir os Ativos Imobiliários localizados preponderantemente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Adicionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo, exemplificativamente, mas sem qualquer limitação: em: (a) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura do Imóvel; (b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; (c) obras destinadas à criação e manutenção das condições de habitabilidade dos imóveis; (d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; (e) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; (f) despesas decorrentes da cobrança de aluguéis em atraso e ações de despejo, renovatórias, revisionais; e (g) outras que venham a ser de responsabilidade do Fundo como proprietário dos Imóveis.

O Fundo, a critério do Gestor em conjunto com o Administrador, poderá ceder a terceiros ou dar em garantia, total ou parcialmente, o fluxo dos aluguéis recebidos em decorrência dos contratos de locação dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo, assim como poderá ceder quaisquer outros recebíveis relacionados aos Ativos Imobiliários, observada a política de distribuição de rendimentos e resultados do Fundo.

A aquisição dos Imóveis poderá ser realizada à vista ou a prazo, nos termos da regulamentação vigente e deverá ser objeto de avaliação prévia pelo Administrador, sob orientação do Gestor por empresa especializada, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472. Adicionalmente, referidos Imóveis serão objeto de auditoria jurídica a ser realizada por escritório de advocacia renomado a ser contratado pelo Fundo, conforme recomendação do Gestor em conjunto com o Administrador, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

O Administrador pode, conforme instruções do Gestor, e em nome do Fundo, adiantar quantias para projetos de expansão de Imóveis da carteira do Fundo, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à execução da expansão do respectivo Imóvel.

Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo, poderão eventualmente compor a carteira do Fundo: Imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

Nos termos do item 4.5. do Regulamento, o Fundo poderá manter a parcela do seu patrimônio não investida em Ativos Imobiliários permanentemente aplicada nos seguintes ativos: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea “b” acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens “b” e “c” acima; (e) Certificados de Recebíveis Imobiliários; (f) debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (g) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas; (h) Letras de Crédito Imobiliário; (i) Letras Hipotecárias; (j) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (k) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Ainda, nos termos no item 4.9. do Regulamento, o Administrador e o Gestor, conforme suas respectivas competências e responsabilidades, terão discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, cabendo-lhes praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, não tendo o Administrador ou o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico.

O valor de aquisição dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, conforme definido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros pelo Fundo, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado, conforme previsto no item 4.7.1. do Regulamento.

Os Ativos Financeiros de titularidade do Fundo devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Segmento CETIP UTMV ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou consultor especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou das demais Instituições Participantes da Oferta), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas nos Ativos Imobiliários e nos Ativos Financeiros, conforme aplicável.

Novas Emissões de Cotas

A assembleia geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de cotas, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400.

As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos às Cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação do Gestor, após verificada pelo Administrador a viabilidade do procedimento, a Assembleia Geral de Cotistas que aprovar

a nova emissão de Cotas poderá estabelecer o período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas não darão direito à distribuição de rendimentos.

O preço de emissão de novas cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, levando-se em consideração o valor patrimonial das cotas e o seu valor de mercado.

Adicionalmente, quando da realização de cada nova emissão de Cotas, poderá ser cobrada dos subscritores das cotas, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as cotas objeto da respectiva oferta de distribuição, de forma que os subscritores da nova emissão arquem com os custos vinculados à distribuição, conforme item 8.7.3. do Regulamento.

A cada emissão de cotas, poderá ser cobrada dos subscritores das cotas, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, uma taxa de distribuição primária, incidente sobre as cotas objeto das respectivas ofertas de distribuição, conforme determinado em cada nova emissão de cotas.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelada a distribuição anterior.

A diversificação do patrimônio do Fundo será definida pelo Administrador e pelo Gestor, conforme suas respectivas competências e responsabilidades, respeitando-se, sempre, a Política de Investimento.

Critério de Precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros do Fundo

Os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante, disponível para consulta na sua página na rede mundial de computadores (<http://www.santandersecurities.com.br>), ou pela instituição que venha a substituir o Custodiante na prestação dos serviços de controladoria para o Fundo.

São dois os principais casos de eventos de precificação de Ativos Imobiliários: o momento da aquisição e a remarcação anual para mensuração do valor justo dos ativos.

Aquisição de Imóvel ou projeto: Previamente à aquisição de um Ativo Imobiliário o Gestor deve encaminhar ao Administrador juntamente com os relatórios de auditoria jurídica, contratos e termos da aquisição, um laudo de avaliação que justifique o valor do ativo adquirido e que será utilizado para precificar o ativo na carteira do Fundo.

Reavaliação / Ajuste ao valor justo: Via de regra, o valor justo dos Ativos Imobiliários é revisto anualmente, exceto quando houver algum evento relacionado ao ativo que afete diretamente seu preço como, por exemplo, negociação do ativo, compra ou venda de parte ou qualquer outro evento que evidencie alteração de valor.

Política de Exercício de Voto

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política de voto do Gestor em assembleias nas quais o Fundo detenha participação ou investimentos encontra-se disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na seguinte página do Gestor: www.santanderasset.com.br.

Taxas e Encargos do Fundo

Além do pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Administração Inicial e da remuneração dos demais prestadores de serviços do Fundo, constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas no Regulamento ou na Instrução CVM nº 472;
- (iii) gastos da distribuição primária das cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) comissões e emolumentos, pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação que seja eventualmente imposta ao Fundo;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de assembleia geral;
- (ix) gastos decorrentes de avaliações técnicas dos ativos e garantias do Fundo, incluindo, mas não se limitando, às avaliações previstas na regulamentação em vigor;
- (x) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;
- (xi) taxas de ingresso e saída dos fundos investidos, se houver;
- (xii) honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada e administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo, exploração do direito de superfície e comercialização dos respectivos imóveis e de formador de mercado, assim como eventuais gastos com terceiros para o monitoramento dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros e garantias do Fundo;
- (xiii) despesas com o registro de documentos em cartório;
- (xiv) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472; e
- (xv) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários que integrarem a carteira do Fundo.

Quaisquer despesas não expressamente previstas acima como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Administração Inicial sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda ao montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Administração Inicial, sendo certo que correrá às expensas do Administrador o pagamento das despesas que excederem esse limite.

Os gastos da distribuição primária de Cotas da 1ª Emissão previstos no item “iii”, acima, serão arcados pelos Investidores que adquirirem Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, exclusivamente com os recursos decorrentes do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos respectivos Investidores, conforme disposto no item 8.7.3. do Regulamento.

Caso as reservas mantidas no patrimônio do Fundo venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, o Administrador, mediante notificação recebida do Gestor, a seu exclusivo critério, deverá convocar, nos termos do Regulamento, assembleia geral de Cotistas para discussão de soluções alternativas à venda ou liquidação dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros.

Caso a assembleia geral prevista no parágrafo anterior não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda ou liquidação dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros, como, por exemplo, a emissão de novas cotas para o pagamento de despesas, os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese de o montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais ativos do Fundo não ser suficiente para pagamento das despesas ordinárias e das despesas extraordinárias do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados para aportar capital no Fundo, para que as obrigações pecuniárias do Fundo sejam adimplidas.

Política de Distribuição de Rendimentos

O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.668/93 e do Ofício Circular nº 1/2015/CVM/ SIN/SNC, de 18.03.2015, ou orientação da CVM que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

Observado o disposto no parágrafo anterior, o Gestor poderá reinvestir os recursos originados com a alienação ou resgate dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela assembleia geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor.

Farão jus aos rendimentos descritos acima, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.”

Liquidação do Fundo

O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos no item 13.2 do Regulamento.

São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:

- a) caso o Fundo passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial do Fundo, representado pelas Cotas da 1ª Emissão;

- b) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador ou do Gestor, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo; e
- c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio do Fundo, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira do Fundo.

A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo.

Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo Fundo, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do Fundo ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão de o montante obtido com a alienação dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo pelo número de Cotas emitidas pelo Fundo.

Caso não seja possível a liquidação do Fundo com a adoção dos procedimentos previstos acima, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros do Fundo, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do Fundo e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no subitem 13.5 do Regulamento.

A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos Imobiliários e Ativos de Financeiros do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas em circulação.

Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, os Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros do Fundo serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

O Custodiante continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros da carteira do Fundo, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.

Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Após a partilha do ativo, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação, (i) no prazo de 15 (quinze) dias: (a) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso; e (b) a demonstração de movimentação do patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer de auditor independente; e (c) o comprovante de entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do Fundo; e (ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo a que se refere o item 13.6 do Regulamento, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Atribuições do Administrador

Cabe ao Administrador do Fundo:

(i) em caso de aquisição de imóvel pelo Fundo, providenciar a averbação às expensas do Fundo, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei no 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais ativos imobiliários:

- a) não integram o ativo do Administrador;
- b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;
- c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;
- e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e
- f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) os registros de cotistas e de transferência de cotas;
- b) os livros de atas e de presença das assembleias gerais;
- c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo;
- d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- e) o arquivo dos relatórios do auditor e, quando for o caso, dos Representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos arts. 29 e 31 da Instrução CVM nº 472;

(iii) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(iv) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;

(vi) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;

(vii) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (iii) até o término do procedimento;

(viii) dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo VII do Regulamento e da Instrução CVM nº 472;

- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento e, se houver, do prospecto, bem como as deliberações da assembleia geral; e
- (xi) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade.

Atribuições do Gestor

Compete ao Gestor, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento, selecionar e monitorar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento.

Vedações ao Administrador e ao Gestor

É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do Fundo: (i) receber depósito em sua conta corrente; (ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade; (iii) contrair ou efetuar empréstimo; (iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo; (v) aplicar no exterior recursos captados no País; (vi) aplicar recursos na aquisição das cotas do próprio Fundo; (vii) vender à prestação as cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital; (viii) prometer rendimentos predeterminados aos cotistas; (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses; (x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação; (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; (xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade. A vedação prevista no item (x) não impede o Fundo de manter em sua carteira imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

Substituição do Administrador e do Gestor

O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de renúncia, o Administrador deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis para sua substituição.

O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de renúncia do Gestor: (i) o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto do Gestor ou deliberar a liquidação do Fundo; e (ii) o Gestor permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador não a convoque no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia do Gestor.

Taxa de Administração e Taxa de Administração Inicial

Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, incluindo os serviços de administração propriamente dita, o serviço de gestão, tesouraria, controladoria e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, com exceção dos serviços de auditoria independente, de distribuição de cotas e de formador de mercado (este último, quando contratado), o Fundo pagará uma remuneração equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas do Fundo divulgada pela B3 no mês anterior ao do pagamento da remuneração ou sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso o Fundo não esteja listado no mercado de bolsa da B3, observado o valor mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Administração").

Durante o período compreendido entre a data do encerramento da Oferta de Cotas do Fundo e a primeira data em que o Fundo alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários, o Fundo pagará uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano a título de taxa de administração, calculado com base no valor das Cotas do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas do Fundo, divulgada pela B3 no mês anterior ao do pagamento da remuneração ou sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso o fundo não esteja listado no mercado de bolsa (B3), observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA ("Taxa de Administração Inicial").

A Taxa de Administração e a Taxa de Administração Inicial serão calculadas, conforme aplicável, sobre o valor de mercado ou valor contábil do patrimônio líquido do Fundo no último dia do mês imediatamente anterior ao mês de seu pagamento e será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, bem como apropriadas e pagas mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Para fins do cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Administração Inicial, no período em que ainda não se tenha o valor de mercado das cotas, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

O Fundo poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

Não haverá cobrança de taxa de performance no Fundo.

Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos adquirentes das Cotas

Remuneração do Gestor

Pelos serviços prestados ao Fundo, o Gestor fará jus a uma remuneração a ser descontada da Taxa de Administração e da Taxa de Administração Inicial. A Taxa de Administração e a Taxa de Administração Inicial, que também englobam a remuneração do Administrador, do Escriturador e do Custodiante, é equivalente a, respectivamente, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, e 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, sobre o valor de mercado do Fundo. A remuneração do Gestor aqui prevista será paga, diretamente pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Remuneração das Instituições Participantes da Oferta

Pelos serviços de coordenação e distribuição das Cotas da 1ª Emissão, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado farão jus a uma Comissão de Coordenação e Distribuição em valor equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) sobre o valor das Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas no âmbito da Oferta, com base no Valor da Cota da 1ª Emissão.

As remunerações acima referidas deverão ser pagas com os valores decorrentes da Taxa de Distribuição Primária, em recursos imediatamente disponíveis, na conta a ser indicada pelo Coordenador Líder, pelo Coordenador e pelo Coordenador Contratado, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Principais Fatores de Risco do Fundo

Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, os mesmos terão que alienar suas cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar falta de liquidez na negociação das cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das cotas.

Risco de Crédito

Consiste no risco de os devedores dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes das transações do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco Jurídico e Regulatório

As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao Fundo e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade do Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo e entre o Fundo e o Representante de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472. Quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das cotas do Fundo, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador: (i) o Gestor, para prestação dos serviços de gestão do Fundo e (ii) o coordenador líder e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para prestação dos serviços de distribuição de cotas do Fundo. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário

O preço dos imóveis, dos demais Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros relacionados ao setor imobiliário são afetados por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas ao Fundo. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, dos aluguéis e dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência de arrendamentos, afetando os ativos do Fundo, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das cotas e causar perdas aos Cotistas.

Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento imobiliário são constituídos por determinação legal, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate ou recompra das Cotas, sendo vedado inclusive a negociação de fração das cotas. Os cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos titulares das cotas dos Ativos Imobiliários e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

SUMÁRIO DA OFERTA

Principais Características da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas da 1ª Emissão. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa do Regulamento e deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” nas páginas 84 a 102 deste Prospecto Preliminar.

Fundo:	Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII.
Tipo e Prazo do Fundo:	Condomínio fechado, em que o resgate de cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado.
Objeto do Fundo:	O Fundo tem por objeto investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas.
Público Alvo:	O Fundo é destinado a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.
Autorização da Oferta	A Oferta foi aprovada pelo (i) “ <i>Ato Único do Administrador</i> ”, realizado em 20 de setembro de 2019, o qual, entre outros, alterou a denominação do Fundo para Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário – FII e aprovou a Oferta (“ <i>Instrumento de Primeira Alteração</i> ”) e pelo (ii) “ <i>Ato Unilateral do Administrador</i> ”, realizado em 24 de setembro de 2019, o qual retificou a deliberação da Oferta (“ <i>Regulamento</i> ”).
Volume Total da Oferta:	Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), não sendo consideradas para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, nem a Taxa de Distribuição Primária.
Volume Mínimo da Oferta:	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), não sendo consideradas para efeito do cálculo do Volume Mínimo da Oferta, as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas, nem os valores decorrentes da Taxa de Distribuição Primária.
Valor Desembolsado pelo Investidor por Cota da 1ª Emissão:	O valor unitário de R\$102,00 (cento e dois reais), que corresponde ao Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente, na Data de Emissão, a R\$100,00 (cem reais), acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

Valor Mínimo de Investimento:	Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento e R\$400,00 (quatrocentos reais) como aTaxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Mínimo de Investimento. O Valor Mínimo de Investimento não será aplicável quando, (i) o Investidor condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, ou (ii) houver rateio, observadas as condições previstas neste Prospecto Preliminar, nestes casos, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Mínimo de Investimento.
Valor Máximo de Investimento:	Cada investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Valor Máximo de Investimento e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Máximo de Investimento. Quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento de Taxa Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão e não é computada no cálculo do Valor Máximo de Investimento.

Valor Mínimo de Desembolso:	O Investidor deverá desembolsar o valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento e R\$400,00 (quatrocentos reais) como a Taxa de Distribuição Primária.
Valor Máximo de Desembolso:	O Investidor deverá desembolsar o valor de R\$122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Valor Máximo de Investimento e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária.
Valor da Cota da 1ª Emissão	R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão. O Valor da Cota da 1ª Emissão não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
Taxa de Distribuição Primária	Taxa de distribuição primária devida pelos investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, por Cota da 1ª Emissão subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, multiplicado pelo total de Cotas da 1ª Emissão integralizadas pelos Investidores, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.
Quantidade de Cotas da Oferta	Até 3.000.000 (três milhões) de Cotas da 1ª Emissão, sem prejuízo da emissão das Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	São as Cotas da 1ª Emissão que o Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, com a prévia concordância do das Instituições Participantes da Oferta e do Gestor, poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Rentabilidade Alvo	O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma taxa interna de retorno de 10,48% a.a. (dez inteiros e quarenta e oito centésimos por cento ao ano), e um dividendo médio anual para o período dos primeiros 10 (dez) anos do Fundo de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), líquido de imposto de renda para pessoas físicas. ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas do Fundo serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, tendo a forma nominativa e escritural e não sendo resgatáveis.
Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária	O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.668/93 e do Ofício Circular nº 1/2015/CVM/ SIN/SNC, de 18.03.2015, ou orientação da CVM que venha a complementá-lo ou substituí-lo. As Cotas da 1ª Emissão subscritas pelo investidor da Oferta somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3, bem como somente receberão rendimentos provenientes do Fundo após a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3. Após o encerramento da oferta pública de distribuição das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, a distribuição de rendimentos prevista no primeiro parágrafo acima será realizada mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, sendo que eventual saldo de lucros auferido não distribuído será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela assembleia geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor. Todas as cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições, nos termos do Regulamento (inclusive aquelas cotas integralizadas durante o Prazo de Colocação das Cotas da 1ª Emissão). Os pagamentos acima referidos serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração, gestão, tesouraria, consultoria, custódia e escrituração do Fundo, o Fundo pagará uma remuneração equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas do Fundo, divulgada pela B3 no mês anterior ao do pagamento da remuneração ou sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso o Fundo não esteja listado no mercado de bolsa da B3, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação do IPCA. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.
Taxa de Administração Inicial	Durante o período compreendido entre a data do encerramento da Oferta de Cotas do Fundo e a primeira data em que o Fundo alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários, o Fundo pagará uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano a título de taxa de administração, calculado com base no valor das Cotas do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas do Fundo, divulgada pela B3 no mês anterior ao do pagamento da remuneração ou sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, caso o fundo não esteja listado no mercado de bolsa (B3), observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA.
Taxa de Performance	Não haverá cobrança de taxa de <i>performance</i> do Fundo.
Taxa de Ingresso e Saída	Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos adquirentes das Cotas do Fundo.
Assembleia Geral de Cotistas	O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima de (i) 30 (trinta) dias da data de sua realização, para as assembleias gerais ordinárias, e (ii) 15 (quinze) dias da data de sua realização, no caso das assembleias gerais extraordinárias, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

	Cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas. A assembleia geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de Cotistas, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, a ser realizado pelo Administrador junto a cada Cotista do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de 01 (um) voto na assembleia geral de Cotistas. As decisões em assembleia geral deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples das cotas detidas pelos presentes, correspondendo a cada cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no subitem 10.10.6. do Regulamento.
Inadequação da Oferta a Investidores	O investimento em Cotas da 1ª Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 84 a 102 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas da 1ª Emissão, antes da tomada de decisão de investimento.
Regime de Colocação	A Oferta de Cotas da 1ª Emissão será realizada em regime de melhores esforços.
Local de Admissão e Negociação das Cotas da 1ª Emissão	As Cotas da 1ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3. As Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, com a Instrução CVM nº 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente este Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo próprios Coordenadores, de acordo com os procedimentos descritos na seção “Alocação, Rateio e Liquidação”, prevista na página 75 desse Prospecto Preliminar, nos seguintes termos: (i) A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento; (ii) após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, caso as Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Gestor, entendam necessário, serão realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelas Instituições Participantes da Oferta, durante as quais será disponibilizado este Prospecto Preliminar;
-------------------------------------	---

	(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos ou encaminhados à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 400; (iv) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400, considerando o Valor Mínimo de Investimento Mínimo e o Valor Máximo de Investimento; (v) o Investidor, incluindo aqueles considerados como Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas formalizará seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta; (vi) a Oferta somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas objeto da Oferta na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; (vii) serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critérios das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, incluindo, sem se limitar, a clientes correntistas do Banco Santander, e/ou da Santander Corretora, sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas; (viii) as Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na forma estabelecida no Pedido de Reserva ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, além do pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:
--	---

	(a) Adicionalmente aos Pedidos de Reserva recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, durante o Prazo de Colocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de subscrição (“<u>Pedido de Subscrição</u>” ou “<u>Pedidos de Subscrição</u>”), observado o Valor Mínimo de Investimento; (b) Durante o Prazo de Colocação, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher o Pedido de Subscrição no <i>Internet Banking</i> (www.santander.com.br, neste <i>site</i> acessar o <i>Internet Banking</i>, clicar em “Investimentos e Poupança”, menu “Acesso ao Home Broker”, clicar em “Menu/Oferta Pública” e, em seguida, clicar em “Santander Renda de Alugueis”) ou por meio do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em “Menu Oferta Pública”) em qualquer dia, observados os prazos estabelecidos no Cronograma Estimativo, na página 76 deste Prospecto Preliminar. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta; (c) O Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas; (d) Os Investidores deverão proceder à assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Banco Santander e/ou na Santander Corretora correspondentes ao Valor da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, observado o disposto na alínea “e” abaixo; (e) Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do Valor das Cotas subscritas, acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e os Pedidos de Reserva ou Pedidos de
--	--

	Subscrição firmados, conforme o caso, serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Pedidos de Subscrição. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e, exceto para os investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora não são considerados como valor disponível para fins deste item; (f) tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver aos que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Cotistas da 1ª Emissão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado; (g) No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Reserva, o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (a) condicionando sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, (b) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta,
--	--

	com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou (c) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição. Na Entende-se como Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas todas as Cotas da 1ª Emissão objeto de subscrição ou aquisição, conforme o caso, inclusive aquelas sujeitas às condições previstas acima. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo; (h) na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador; (i) caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta poderão, a seus únicos e exclusivos critérios, (i) encerrar
--	--

	a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação; e (j) caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão canceladas adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.
Pedido de Reserva	Pedido de reserva das Cotas formalizado pelos Investidores, no âmbito da Oferta, junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva. No respectivo Pedido de Reserva, o Investidor deverá indicar, entre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, bem como a sua condição, ou não, de Pessoa Vinculada.
Período de Reserva	Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2019 e 17 de dezembro de 2019 (inclusive), de acordo com o cronograma estimativo da Oferta, disponível na página 76 deste Prospecto Preliminar. Durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o

	preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Deverão ser observados pelos Investidores o Valor Mínimo de Investimento, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e as disposições previstas neste Prospecto Preliminar. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.
Alocação, Rateio e Liquidação da Oferta	A liquidação da Oferta será realizada por meio da B3. As liquidações dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, das Cotas se darão nas Datas de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores, observado o Valor Mínimo de Investimento, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido. Antes de aderir à Oferta do Fundo, o Investidor é submetido ao processo de <i>suitability</i> com o objetivo de identificar se o produto é adequado aos seus objetivos de investimento. A identificação do perfil do investidor é realizada através do preenchimento de um questionário, no qual são coletadas informações para conhecer, dentre outros fatores, o perfil de aversão a riscos, situação financeira e composição do patrimônio do investidor, seu conhecimento em matéria de investimentos e volume de operações que costuma realizar. Com base no resultado desta análise, é possível identificar se o produto em questão está adequado às necessidades do Investidor.

	A alocação das ordens de investimento, dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição celebrados durante o Período de Reserva e/ou o Prazo de Colocação, conforme o caso, será realizada ao final do Período de Reserva e de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão, conforme previstos no Cronograma Estimativo da Oferta na página 76 deste Prospecto Preliminar. O Coordenador Líder apurará a quantidade de ofertas recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição, conforme o caso, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, sendo que os Investidores serão atendidos por ordem de chegada pelo Coordenador Contratado, de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, observado que: (a) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e (b) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e de cada Pedido de Subscrição. Nesse caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento.
--	---

Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão	A integralização das Cotas da 1ª Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor da Cota. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 1ª Emissão que subscrever, à Instituição Participante da oferta com a qual tenha celebrado o Boletim de Subscrição. As liquidações dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, se darão nas Datas de Liquidação, conforme aplicável, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. No ato da assinatura dos Pedidos de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta deverão disponibilizar ao subscritor o Regulamento e o Prospecto Preliminar, e ainda, no ato da assinatura dos Pedidos de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta deverão disponibilizar ao subscritor o Regulamento e o Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	O Administrador contratou o Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado (market maker) para as Cotas, atuando, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM nº 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário. A manutenção dos serviços prestados pelo Formador de Mercado não é obrigatória, de forma que o Administrador e/ou o Gestor e/ou o Formador de Mercado poderão resilir o Contrato de Formador de Mercado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Contrato de Formador de Mercado. É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de Formador de Mercado para as Cotas. A contratação de pessoas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

	A cópia do Contrato de Formador de Mercado estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na sede do Administrador, nos endereços informados na seção “Identificação do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Escriturador, do Custodiante, do Auditor Independente e do Formador de Mercado” na página 24 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos captados no âmbito da Oferta, incluindo aqueles provenientes da eventual emissão das Cotas Adicionais, serão destinados à aquisição dos Ativos Imobiliários e/ou dos Ativos Financeiros, de acordo com a Política de Investimento do Fundo, bem como ao pagamento dos encargos do Fundo. Nos termos previstos no item 4.1. do Regulamento, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo será alocado na aquisição dos Ativos Imobiliários. Nos termos do item 4.5. do Regulamento, a parcela do patrimônio do Fundo que não estiver alocada nos Ativos Imobiliários acima descritos poderá ficar permanentemente aplicada nos seguintes ativos: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea “b” acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens “b” e “c” acima; (e) Certificados de Recebíveis Imobiliários; (f) debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (g) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas; (h) Letras de Crédito Imobiliário; (i) Letras Hipotecárias; (j) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (k) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

	Na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, o Fundo ainda não possui qualquer dos Ativos Imobiliários pré-selecionados para aquisição com os recursos da Oferta, considerando a dinâmica de mercado que envolve a aquisição de tais Ativos Imobiliários, estando, assim, os Cotistas sujeitos aos riscos descritos no fator de risco “Risco Relativo à Inexistência de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros que se Enquadrem na Política de Investimento” constante da página 100 deste Prospecto Preliminar. Adicionalmente, ainda que o montante total da Oferta não seja captado, em razão da possibilidade da Distribuição Parcial, todos os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão aplicados de acordo com a Política de Investimento do Fundo, conforme descrita no item 4 e subitens do Regulamento e no Item “Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento do Fundo” na página 31 deste Prospecto Preliminar, sendo que, nesta hipótese, o Fundo não disporá de recursos adicionais para a aquisição de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros e, consequentemente, sua capacidade de diversificação da carteira será afetada negativamente, conforme risco descrito no fator de risco “Risco de o Fundo não captar a totalidade dos recursos previstos no Volume Total da Oferta”, constante da página 102 deste Prospecto Preliminar. Os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para remunerar ou reembolsar, conforme o caso, as partes envolvidas na Oferta. Caso, após o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de todos os custos decorrentes da distribuição primária das Cotas da 1ª Emissão, restem recursos decorrentes do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tais recursos serão revertidos em benefício do Fundo. NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS IMOBILIÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA. NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS IMOBILIÁRIOS PRÉ-SELECIONADOS PARA AQUISIÇÃO, COM OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA.
--	---

Administrador	Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenador	Santander Brasil Asset Management DTVM S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder e o Coordenador, quando referidos conjuntamente.
Gestor	Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.
Custodiante	Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.
Escriturador de Cotas	Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
Formador de Mercado	Banco Fator, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 12º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06.
Assessores Legais	I2A Advogados – Rua Cardeal Arcoverde, 2.365 – 12º andar – São Paulo – SP; e Barcellos Tucunduva Advogados - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 4º andar - São Paulo – SP.

3. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas da 1ª Emissão e terá as características abaixo descritas.

Quantidade e Valor das Cotas da 1ª Emissão

A presente emissão de Cotas em classe e série únicas, que compreende o montante de até 3.000.000 (três milhões) de Cotas da 1ª Emissão, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, perfazendo o montante total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem prejuízo da eventual emissão das Cotas Adicionais, bem como da Taxa de Distribuição Primária.

O Administrador, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, com a prévia concordância das Instituições Participantes da Oferta e do Gestor poderá optar por acrescentar ao Volume Total da Oferta, até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, até 600.000 (seiscentas mil) Cotas da 1ª Emissão, perfazendo o montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão. As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão.

Além disso, quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento.

Prazos de Distribuição da 1ª Emissão

O prazo da distribuição das Cotas da 1ª Emissão será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início.

Prazos de Subscrição e Integralização e Condições de Distribuição das Cotas da 1ª Emissão

A quantidade mínima de Cotas da 1ª Emissão a ser integralizada por cada um dos cotistas da 1ª Emissão, no âmbito da Oferta, é de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo

de Investimento e R\$400,00 (quatrocentos reais) como aTaxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Mínimo de Investimento. O Valor Mínimo de Investimento não será aplicável quando, (i) o Investidor condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o Volume Total da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, ou (ii) houver rateio, observadas as condições previstas neste Prospecto Preliminar, nestes casos, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

Cada Investidor poderá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, a quantidade máxima de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, equivalente ao montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Valor Máximo de Investimento e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Máximo de Investimento.

A subscrição de 1 (uma) Cota da 1ª Emissão, corresponderá ao valor total de R\$ 102,00 (cento e dois reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

Caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver aos Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Cotistas da 1ª Emissão, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

Caso, durante Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas a totalidade das Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, atingindo o Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais. No entanto, caso tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta acrescido das Cotas Adicionais, as Instituições Participantes da Oferta poderão, a seus únicos e exclusivos

critérios, (i) encerrar a Oferta e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, no término do Prazo de Colocação, caso aplicável, o que ocorrer primeiro.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A data prevista para início da colocação das ordens pelos investidores e sua respectiva liquidação financeira deverá ocorrer, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta aos Investidores, sendo certo que as liquidações financeiras serão realizadas de acordo com as datas previstas no Cronograma Estimativo da 1ª Emissão, conforme previsto na página 76 deste Prospecto Preliminar, observados os procedimentos descritos nos parágrafos acima.

A subscrição das Cotas da 1ª Emissão será feita mediante assinatura eletrônica do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, que especificará as condições da subscrição e integralização. O Boletim de Subscrição conterá também o recibo de pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

As liquidações dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da 1ª Emissão se darão nas Datas de Liquidação, conforme aplicável, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com aqueles descritos no Boletim de Subscrição.

Cada Cota da 1ª Emissão terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Pedido de Reserva

Pedido de reserva das Cotas formalizado pelos Investidores, no âmbito da Oferta, junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva. No respectivo Pedido de Reserva, o Investidor deverá indicar, entre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, bem como a sua condição, ou não, de Pessoa Vinculada.

Período de Reserva

Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2019 e 17 de dezembro de 2019 (inclusive), de acordo com o cronograma estimativo da Oferta, disponível na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Deverão ser observados pelos Investidores o Valor Mínimo de Investimento, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e as disposições previstas neste Prospecto Preliminar.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 84 A 102 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E AS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, (A) EXIGIRÁ A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; (B) EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; E/OU (C) ACEITARÁ A APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UM PEDIDO DE RESERVA POR INVESTIDOR; (III) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Pedidos de Subscrição

No âmbito da Oferta, durante o Prazo de Colocação, sem prejuízo do Período de Reserva, os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas da 1ª Emissão, poderão formalizar as suas ordens de investimento perante qualquer das Instituições Participantes da Oferta, por meio da celebração do Pedido de Subscrição e respectivo Boletim de Subscrição até a data limite

para o recebimento dos Pedidos de Subscrição, observados os períodos de recebimento dos Pedidos de Subscrição para a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª liquidações, conforme indicados no cronograma indicativo da Oferta

Negociação das Cotas da 1ª Emissão

As Cotas da 1ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no “Sistema Puma”, mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

As Cotas da 1ª Emissão somente poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento e obtenção de autorização da B3 para o início da negociação de Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

O pedido de registro de listagem do Fundo e de admissão das Cotas à negociação foi protocolado perante a B3 em 27 de setembro de 2019.

Formador de Mercado

O Administrador contratou o Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado (market maker) para as Cotas, atuando, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Instrução CVM nº 384, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

A manutenção dos serviços prestados pelo Formador de Mercado não é obrigatória, de forma que o Administrador e/ou o Gestor e/ou o Formador de Mercado poderão resilir o Contrato de Formador de Mercado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Contrato de Formador de Mercado.

É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de Formador de Mercado para as Cotas. A contratação de pessoas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na sede do Administrador, nos endereços informados na seção “Identificação do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Escriturador, do Custodiante, do Auditor Independente e do Formador de Mercado” na página 24 deste Prospecto Preliminar.

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva revogação pelo Investidor. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, sem prejuízo da comunicação direta aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta.

Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Prazo de Colocação poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, na forma prevista na Instrução CVM nº 400. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido e, neste caso, a CVM se pronuncie favoravelmente à revogação da Oferta após análise do pleito submetido pelo Coordenador Líder de forma justificada, todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelas Instituições Participantes da Oferta aos investidores sobre o cancelamento ou revogação da Oferta, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.

Público-Alvo da 1ª Emissão

O Fundo, nos termos do Regulamento, poderá receber recursos de investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Inadequação da Oferta

O investimento em Cotas da 1ª Emissão não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa ou mercado de balcão organizado. Além disso, os fundos de investimento imobiliário têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 84 a 102 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que atualmente podem afetar de maneira adversa o investimento em Cotas da 1ª Emissão, antes da tomada de decisão de investimento.

Publicidade e Divulgação de Informações da Oferta

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como outros atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400.

Todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo, bem como editais de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais de Cotistas, serão divulgados no website do Administrador, qual seja, <https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Informacoes-aos-Cotistas.cfm>. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).

Remessa de Informações à CVM e à Entidade Administradora do Mercado Organizado

O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à disponibilização das informações referida no item “Informação aos Cotistas” acima, enviar as informações à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM (Fundos.net) na rede mundial de computadores, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas a negociação.

As demais divulgações de informações relativas ao Fundo poderão ser realizadas de acordo com as disposições contidas no Regulamento.

Esclarecimentos a respeito da Oferta

Maiores esclarecimentos a respeito do Fundo e/ou da Oferta poderão ser obtidos nos endereços a seguir indicados:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A

São Paulo - SP

Tel.: 3553-6518

Website: www.santander.com.br

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste site acessar "www.santander.com.br/prospectos" (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Santander Renda de Aluguéis" e clicar em "Prospecto Preliminar");.

Para acessar o Aviso ao Mercado, neste site acessar "www.santander.com.br/prospectos" (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Santander Renda de Aluguéis" e clicar em "Aviso ao Mercado").

Santander Securities Services Brasil DTVM Ltda.

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde

São Paulo, SP

Website: www.s3dtvm.com.br

Para acessar o Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado neste site, acessar:

<https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm>.

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E – 14º e 15º andares

São Paulo – SP

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

Para acessar o Prospecto Preliminar neste site, acessar

http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/fisica/Nossos-produtos/Para-voce/Fundos-de-Investimento-Imobiliario

Para acessar o Aviso ao Mercado neste site, acessar

http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/fisica/Nossos-produtos/Para-voce/Fundos-de-Investimento-Imobiliario

Santander Brasil Asset Management DTVM S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar

São Paulo – SP

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

Para acessar o Prospecto Preliminar neste site, acessar

http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/fisica/Nossos-produtos/Para-voce/Fundos-de-Investimento-Imobiliario

Para acessar o Aviso ao Mercado neste site, acessar

http://www.santanderassetmanagement.com.br/fisica/pt_PT/fisica/Nossos-produtos/Para-voce/Fundos-de-Investimento-Imobiliario

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Website: <http://www.cvm.gov.br>

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste website acessar “Informações de Regulados – Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2019 - Entrar”, acessar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, e, então, localizar o Prospecto Preliminar.

Para acessar o Aviso ao Mercado, neste website acessar “Informações de Regulados – Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2019 - Entrar”, acessar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII”, e, então, localizar o Aviso ao Mercado.

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo – SP

Website: <http://www.b3.com.br>

Para acessar o Prospecto Preliminar, neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”)

Para acessar o Aviso ao Mercado, neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII” e, então, localizar o Aviso ao Mercado.

Órgão Deliberativo da Oferta

A Oferta foi aprovada pelo (i) “Ato Único do Administrador”, realizado em 20 de setembro de 2019, o qual, entre outros, alterou a denominação do Fundo para Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII e aprovou a Oferta (“Instrumento de Primeira Alteração”) e pelo (ii) “Ato Unilateral do Administrador”, realizado em 24 de setembro de 2019, o qual retificou a deliberação da Oferta.

Regime de Colocação da 1ª Emissão.

A distribuição das Cotas da 1ª Emissão será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 400/03, com a Instrução CVM nº 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400/03, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente este Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo próprios Coordenadores, de acordo com os procedimentos descritos na seção “Alocação, Rateio e Liquidação”, prevista na página 75 desse Prospecto Preliminar, nos seguintes termos:

- (i) A Oferta é destinada a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento;
- (ii) após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, caso as Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Gestor, entendam necessário, serão realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelas Instituições Participantes da Oferta, durante as quais será disponibilizado este Prospecto Preliminar;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos ou encaminhados à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 400;
- (iv) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400, considerando o Valor Mínimo de Investimento Mínimo e o Valor Máximo de Investimento;

(v) o Investidor, incluindo aqueles considerados como Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas formalizará seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(vi) a Oferta somente terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas objeto da Oferta na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;

(vii) serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critérios das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, incluindo, sem se limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora, sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas;

(viii) as Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na forma estabelecida no Pedido de Reserva ou no Pedido de Subscrição, conforme o caso, além do pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

a) Adicionalmente aos Pedidos de Reserva recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, durante o Prazo de Colocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de subscrição ("Pedido de Subscrição" ou "Pedidos de Subscrição"), observado o Valor Mínimo de Investimento;

b) Durante o Prazo de Colocação, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher o Pedido de Subscrição no Internet Banking (www.santander.com.br, neste site acessar o Internet Banking, clicar em "Investimentos e Poupança", menu "Acesso ao Home Broker", clicar em "Menu/Oferta Pública" e, em seguida, clicar em "Santander Renda de Alugueis") ou por meio do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em "Menu Oferta Pública") em qualquer dia, observados os prazos estabelecidos no Cronograma Estimativo, na página 76 deste Prospecto Preliminar. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta;

c) O Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas;

d) Os Investidores deverão proceder à assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Banco Santander e/ou na Santander Corretora correspondentes ao Valor da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, observado o disposto na alínea “e” abaixo;

e) Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do Valor das Cotas subscritas, acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e os Pedidos de Subscrição firmados serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e os Pedidos de Reserva ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e, exceto para os investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora não são considerados como valor disponível para fins deste item;

f) tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o Prazo de Colocação, tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver aos que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Cotistas da 1ª Emissão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado;

g) No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Reserva, o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (i) condicionando sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, (ii) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, com o recebimento da quantidade equivalente à

proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, ou (iii) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo;

h) na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador;

i) caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta poderão, a seus únicos e exclusivos critérios, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação; e

j) caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão canceladas adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

Alocação, Rateio e Liquidação

A liquidação da Oferta será realizada por meio da B3. As liquidações dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, conforme o caso, das Cotas se darão nas Datas de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelas Instituições Participantes da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores, observado o Valor Mínimo de Investimento, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido.

Antes de aderir à Oferta do Fundo, o Investidor é submetido ao processo de *suitability* com o objetivo de identificar se o produto é adequado aos seus objetivos de investimento. A identificação do perfil do investidor é realizada através do preenchimento de um questionário, no qual são coletadas informações para conhecer, dentre outros fatores, o perfil de aversão a riscos, situação financeira e composição do patrimônio do investidor, seu conhecimento em matéria de investimentos e volume de operações que costuma realizar. Com base no resultado desta análise, é possível identificar se o produto em questão está adequado às necessidades do Investidor.

A alocação das ordens de investimento, dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição celebrados durante o Período de Reserva e/ou o Prazo de Colocação, conforme o caso, será realizada ao final do Período de Reserva e de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão, conforme previstos no Cronograma Estimativo da Oferta na página 76 deste Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder apurará a quantidade de ofertas recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição, conforme o caso, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, sendo que os Investidores serão atendidos por ordem de chegada pelo Coordenador Contratado, de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, observado que:

(a) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período do Pedido de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e

(b) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de

liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observando-se o valor individual de cada Pedido de Subscrição. Nesse caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento.

Distribuição Parcial

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução nº 400/03 e observado o procedimento operacional da B3, os Investidores podem, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, caso ocorra a distribuição parcial, indicar se pretendem:

- (a) condicionar sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da Oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta;
- (b) condicionar a sua subscrição à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da Oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas;
ou
- (c) condicionar a sua subscrição à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da Oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição.

Cronograma Estimativo da 1ª Emissão

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista(1)
1	Protocolo do pedido de registro do Fundo e da Oferta na CVM	26/09/2019
2	Protocolo do pedido de admissão na B3	27/09/2019
3	Exigências do pedido de admissão na B3	07/10/2019
4	Exigências da Oferta pela CVM	24/10/2019
5	Atendimento de Exigências da Oferta pela CVM	12/11/2019
6	Atendimento de Exigências da Oferta pela B3	12/11/2019
7	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar	13/11/2019
8	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	21/11/2019

9	Início do Período de Reserva e de recebimento das ordens de investimentos pelos Investidores	21/11/2019
10	Concessão do Pedido de Admissão pela B3	27/11/2019
11	Vícios Sanáveis da Oferta pela CVM	27/11/2019
12	Atendimento de Vícios Sanáveis da Oferta	03/12/2019
13	Encerramento do Período de Reserva e de recebimento das ordens de investimento pelos Investidores Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores	17/12/2019
14	Concessão do Registro da Oferta pela CVM	17/12/2019
15	Disponibilização do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início	18/12/2019
16	Procedimento de Alocação de Ordens do Período de Reserva	18/12/2019
17	Primeira Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	20/12/2019
18	Início do Primeiro Período de recebimento dos Pedidos de Subscrição e dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	23/12/2019
19	Encerramento do Primeiro Período de Subscrição e de recebimento das ordens de investimento pelos Investidores	24/01/2020
20	Procedimento de Alocação de Ordens	27/01/2020
21	Segunda Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	29/01/2020
22	Início do Segundo Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição e dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	30/01/2020
23	Encerramento do Segundo Período de Subscrição e de recebimento das ordens de investimento pelos Investidores	03/03/2020
24	Procedimento de Alocação de Ordens	04/03/2020
25	Terceira Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	06/03/2020
26	Início do Terceiro Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição e dos Boletins de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão	09/03/2020
27	Encerramento do Terceiro Período de Subscrição e de recebimento das ordens de investimento pelos Investidores	01/06/2020
28	Procedimento de Alocação de Ordens	02/06/2020
29	Quarta Liquidação das Cotas da 1ª Emissão	04/06/2020
30	Divulgação do Anúncio de Encerramento	10/06/2020

(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3 e/ou com as regras da CVM.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. **Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.** Para maiores informações cancelamento, suspensão, modificação ou revogação da Oferta, ver Seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” na página 67 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Distribuição da 1ª Emissão

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre o Fundo (representado pelo Administrador), Coordenador Líder e o Coordenador, com a interveniência e anuência do Gestor e do Administrador, e disciplina a forma de colocação das Cotas da 1ª Emissão. Cópias do Contrato de Distribuição estarão disponíveis para consulta e reprodução na sede do Coordenador Líder, do Coordenador e do Administrador, cujos endereços físicos encontram-se descritos na página 24 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, o Coordenador Contratado foi contratado pelo Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da 1ª Emissão por meio do “Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII, em Regime de Melhores Esforços de Colocação”.

A distribuição das Cotas da 1ª Emissão será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, sob o regime de melhores esforços, e observará o prazo máximo de distribuição primária de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, não sendo os Participantes da Oferta responsáveis pela quantidade eventualmente não subscrita.

A colocação pública das Cotas da 1ª Emissão terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, conforme previsto no cronograma estimativo acima, a data prevista para a primeira liquidação da 1ª Emissão ocorrerá, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

Demonstrativo dos Custos da Distribuição da 1ª Emissão^(1,2,4)

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta (R\$)	Custo Unitário por Cota da 1ª Emissão (R\$)	% em Relação ao Valor Unitário por Cota da 1ª Emissão
Comissão de Coordenação	R\$ 600.000,00	R\$0,20	0,20%
Comissão de Distribuição	R\$4.500.000,00	R\$1,50	1,50%
Advogados	R\$120.000,00	R\$0,04	0,04%
Taxa de Registro na CVM	R\$317.314,36	R\$0,11	0,11%
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$10.608,00	R\$0,00	0,00%
Taxa de Registro e de Distribuição na B3	R\$161.623,07	R\$0,05	0,05%
Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Encerramento	R\$100.000,00	R\$0,03	0,03%
Custos de registro em cartório de RTD	R\$17.896,21	R\$0,01	0,01%
Outras Despesas(3)	R\$172.558,36	R\$0,06	0,06%
Total	R\$6.000.000,00	R\$2,00	2,00%

(1) Valores arredondados e estimados, considerando o Volume Total da Oferta de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

(2) Os custos da distribuição primária das Cotas da 1ª Emissão serão pagos com os recursos decorrentes do pagamento pelos Investidores da Taxa de Distribuição Primária quando da subscrição e integralização de Cotas da 1ª Emissão.

(3) Custos relativos à diagramação e elaboração dos documentos da Oferta, passagens aéreas e demais despesas vinculadas ao procedimento de registro da Oferta. Os eventuais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da 1ª Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo.

(4) Na hipótese de colocação do Volume Mínimo da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da 1ª Emissão, os recursos obtidos com o pagamento, pelos Investidores que vierem a adquirir Cotas da 1ª Emissão, da Taxa de Distribuição Primária serão direcionados prioritariamente para

o pagamento das despesas fixas vinculadas à Oferta, sendo que os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento dos demais prestadores de serviços contratados para a consecução da Oferta, podendo as instituições participantes da Oferta terem de arcar com as despesas que tenham incorrido para fazer frente ao custo total da Oferta. Em nenhuma hipótese as despesas vinculadas à distribuição das Cotas da 1ª Emissão serão arcadas pelo Fundo.

Adicionalmente aos custos acima, as Cotas da 1ª Emissão mantidas em conta de custódia na B3, de titularidade do Investidor, estão sujeitas ao custo de custódia, conforme tabela disponibilizada pela B3, e a política de cada corretora, cabendo ao Investidor interessado verificar a taxa aplicável. O pagamento destes custos será de responsabilidade do respectivo Investidor.

A cópia do comprovante do recolhimento da Taxa de Registro, relativa à distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão foi apresentada à CVM quando da solicitação do registro da presente Oferta, na forma do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM nº 472.

Os custos de distribuição da Oferta serão arcados pelos Investidores que adquirirem Cotas da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, utilizando, para tanto, os recursos decorrentes do pagamento por tais Investidores, da Taxa de Distribuição Primária, conforme disposto no item 8.7.3. do Regulamento e do item 6.3.9. do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº05/2014.

Contrato de Garantia de Liquidez

Não há qualquer obrigação de constituição de fundo para garantia de liquidez das Cotas no mercado secundário.

Será fomentada a liquidez das Cotas, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Formador de Mercado, conforme descritos neste Prospecto. É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do Fundo. A contratação de pessoas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM nº 472. A manutenção do serviço de formador de mercado não será obrigatória.

Estudo de Viabilidade

O Estudo de Viabilidade das Cotas da 1ª Emissão e da Oferta foi elaborado pelo Gestor. O Estudo de Viabilidade encontra-se anexo ao presente Prospecto Preliminar.

Antes de subscrever as Cotas da 1ª Emissão do Fundo, os potenciais Investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos neste Prospecto Preliminar, em especial o fator de risco “Risco de Elaboração do Estudo de Viabilidade pelo Gestor”, na página 101 deste Prospecto Preliminar.

Declarações do Administrador e do Coordenador Líder

As declarações do Administrador e do Coordenador Líder, nos termos do Artigo 56 da Instrução nº 400/03, encontram-se anexas ao presente Prospecto Preliminar.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto Preliminar estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e competitiva e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho do Fundo. Os potenciais Investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto Preliminar, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

Destinação dos Recursos da 1ª Emissão

Os recursos líquidos captados no âmbito da Oferta, incluindo aqueles provenientes da eventual emissão das Cotas Adicionais, serão destinados à aquisição dos Ativos Imobiliários, quais sejam, Imóveis e os direitos reais sobre os Imóveis que poderão ser adquiridos pelo Fundo, seja diretamente ou por meio da aquisição de (i) ações ou quotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (ii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário que tenham como política de investimento aplicações em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis ou, ainda, aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos imóveis em pagamento ou que garanta ao Fundo a participação nos resultados dos imóveis, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável; ou (v) outros valores mobiliários previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 472, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos imóveis em pagamento, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável, e que tenham sido emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário, sendo certo que o Fundo também poderá adquirir Certificados de Potencial Adicional de Construção caso sejam pertinentes para fins de regularização dos imóveis da carteira do Fundo ou para fins de implementação de construções, expansões e benfeitorias em tais imóveis (sendo que tais CEPAC, caso adquiridas, integrarão o conceito de Ativos Imobiliários) e/ou dos Ativos Financeiros, quais sejam: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea “b” acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens “b” e “c” acima; (e) Certificados de Recebíveis Imobiliários; (f) debêntures,

desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (g) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas; (h) Letras de Crédito Imobiliário; (i) Letras Hipotecárias; (j) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (k) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, de acordo com a Política de Investimento do Fundo, bem como ao pagamento dos encargos do Fundo.

Nos termos previstos no item 4.1. do Regulamento, no mínimo, 67% do patrimônio do Fundo será alocado na aquisição dos Ativos Imobiliários.

Nos termos do item 4.5. do Regulamento, a parcela do patrimônio do Fundo que não estiver alocada nos Ativos Imobiliários acima descritos poderá ficar permanentemente aplicada nos seguintes ativos: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea “b” acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens “b” e “c” acima; (e) Certificados de Recebíveis Imobiliários; (f) debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (g) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas; (h) Letras de Crédito Imobiliário; (i) Letras Hipotecárias; (j) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (k) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, o Fundo ainda não possui qualquer dos Ativos Imobiliários pré-selecionados para aquisição com os recursos da Oferta, considerando a dinâmica de mercado que envolve a emissão de tais Ativos Imobiliários, estando, assim, os Cotistas sujeitos aos riscos descritos no fator de risco “Risco Relativo à Inexistência de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros que se Enquadrem na Política de Investimento” constante da página 100 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, ainda que o montante total da Oferta não seja captado, em razão da possibilidade da Distribuição Parcial, todos os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão aplicados de acordo com a Política de Investimento do Fundo, conforme descrita no item 4 e subitens do Regulamento e no Item “Objeto do Fundo, Política e Estratégia de Investimento do Fundo” na página 31 deste Prospecto Preliminar, sendo que, nesta hipótese, o Fundo não disporá de recursos adicionais para a aquisição de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros e, conseqüentemente, sua capacidade de diversificação da carteira será afetada negativamente, conforme risco descrito no fator de risco “Risco de o Fundo não captar a totalidade dos recursos previstos no Volume Total da Oferta”, constante da página 102 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para remunerar ou reembolsar, conforme o caso, as partes envolvidas na Oferta. Caso, após o pagamento ou reembolso, conforme o caso, de todos os custos decorrentes da distribuição primária das Cotas da 1ª Emissão, restem recursos decorrentes do pagamento da Taxa de Distribuição Primária, tais recursos serão revertidos em benefício do Fundo.

NA DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS IMOBILIÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

4. FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo está disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472 e disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Informacoes-aos-Cotistas.cfm>), de modo que, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

Riscos de Mercado

Os valores dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá vir a ter Ativos Imobiliários ou Ativos Financeiros com baixa ou nenhuma liquidez, hipótese na qual o impacto dos riscos de mercado em relação a tais ativos pode não ser capturada pelos mecanismos convencionalmente utilizados para fins de precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, estando tais ativos sujeitos a movimentações pontuais atípicas e imprevisíveis que podem impactar negativamente o preço dos ativos na carteira do Fundo.

Fatores Macroeconômicos Relevantes

O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado do Fundo

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, os mesmos terão que alienar suas cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar falta de liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento imobiliário são constituídos por determinação legal, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate ou recompra das Cotas, sendo vedado inclusive a negociação de fração das cotas. Os cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos titulares das cotas dos Ativos Imobiliários e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo.

Riscos do Uso de Derivativos

Os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, contendo condições distintas de pré-pagamento. O Fundo tem a possibilidade de utilizar instrumentos derivativos para minimizar eventuais impactos resultantes deste descasamento, mas a contratação, pelo Fundo, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das cotas do Fundo. a contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Risco do Investimento nos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros

O Fundo poderá investir nos Ativos Imobiliários e nos Ativos Financeiros que, pelo fato de serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, podem afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, pode não ser possível para o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos pelo Fundo, que poderão gerar perdas para o Fundo, sendo que, nestas hipóteses, o Administrador e/ou Gestor não responderão pelas eventuais consequências.

Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido. O Fundo somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos ao Fundo, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Risco da Diversidade da Política de Investimento do Fundo

O Fundo poderá aplicar seus recursos em ativos de diversa natureza, conforme previsto no Regulamento. Nesse sentido, a diversidade da Política de Investimento pode impactar negativamente o Fundo e seus cotistas, uma vez que o Fundo, depender da composição de sua carteira, poderá estar sujeito a todos aos riscos inerentes aos fundos de investimento imobiliário.

Risco Relacionado à Regulamentação do Setor Imobiliário

O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive, mas não se limitando, existe a possibilidade de as leis de zoneamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel pelo Fundo, o que poderá acarretar empecilhos e/ou alterações nos imóveis, cujos custos deverão ser arcados pelo Fundo. Nessa hipótese, os resultados do Fundo poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Desvalorização

Tendo em vista que os recursos do Fundo se destinam preponderantemente à aplicação em imóveis, um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração com relação à rentabilidade do Fundo é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, da região onde estão localizados os imóveis. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor dos imóveis e, por consequência, sobre as cotas de emissão do Fundo.

Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário

O preço dos imóveis, dos demais Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros relacionados ao setor imobiliário são afetados por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas ao Fundo. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, dos aluguéis e dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência de arrendamentos, afetando os ativos do Fundo, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das cotas e causar perdas aos Cotistas.

Riscos Relativos aos Imóveis e Risco de Não Realização do Investimento

O Fundo não possui um ativo imobiliário ou empreendimento específico, sendo, portanto, de política de investimento ampla. O Gestor poderá não encontrar Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros atrativos dentro do perfil a que se propõe. Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos imóveis pelo Fundo, este poderá adquirir um número restrito de Ativos Imobiliários, o que poderá gerar concentração da carteira. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a taxa de administração, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Riscos de Crédito

Enquanto vigorarem contratos de locação ou arrendamento dos imóveis, o Fundo estará exposto aos riscos de crédito dos locatários. Encerrado cada contrato de locação ou arrendamento, a performance dos investimentos do Fundo estará sujeita aos riscos inerentes à demanda por locação dos imóveis. O Administrador e o Gestor não são responsáveis pela solvência dos locatários e arrendatários dos imóveis, bem como por eventuais variações na performance do

Fundo decorrentes dos riscos de crédito acima apontados. Adicionalmente, os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o Fundo poderá: (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar desvalorização de ativos, o que afetará o preço de negociação de suas cotas.

Riscos Relativos à Rentabilidade e aos Ativos Imobiliários do Fundo

O investimento no Fundo pode ser comparado, para determinados fins, à aplicação em valores mobiliários de renda variável, visto que a rentabilidade das cotas depende da valorização imobiliária e do resultado da administração dos bens e direitos que compõem o patrimônio do Fundo, bem como da remuneração obtida por meio da comercialização e do aluguel de imóveis. A desvalorização ou desapropriação de imóveis adquiridos pelo Fundo e a queda da receita proveniente de aluguéis, entre outros fatores associados aos ativos do Fundo, poderão impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. Além disso, o Fundo está exposto aos riscos inerentes à locação ou arrendamento dos imóveis, de forma que não há garantia de que todas as unidades dos imóveis estarão sempre alugadas ou arrendadas. Adicionalmente, os Ativos Imobiliários que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo poderão ter aplicações de médio e longo prazo, que possuem baixa liquidez no mercado. Assim, caso seja necessária a venda de Ativos Imobiliários ou de quaisquer imóveis da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Riscos Relacionados à Aquisição dos Imóveis

No período compreendido entre o processo de negociação da aquisição do imóvel e seu registro em nome do Fundo, existe risco de esse bem ter sido ou ser onerado para satisfação de dívidas dos antigos proprietários em eventual execução proposta, o que poderá dificultar a transmissão da propriedade do imóvel ao Fundo. Adicionalmente, o Fundo poderá realizar a aquisição de ativos integrantes de seu patrimônio de forma parcelada, de modo que, no período compreendido entre o pagamento da primeira e da última parcela do imóvel, existe o risco de o Fundo, por fatores diversos e de forma não prevista, ter seu fluxo de caixa alterado e, consequentemente, não dispor de recursos suficientes para o adimplemento de suas obrigações. Além disso, como existe a possibilidade de aquisição de imóveis com ônus já constituídos pelos antigos proprietários, caso eventuais credores venham a propor execução e os mesmos não possuam outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, poderá haver dificuldade para a transmissão da propriedade dos imóveis para o Fundo, bem como na obtenção pelo Fundo dos rendimentos a este imóvel relativos. Referidas medidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Risco de Despesas Extraordinárias

O Fundo, como proprietário dos imóveis, está sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias com pintura, reforma, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança e indenizações trabalhistas, além de despesas decorrentes da cobrança de aluguéis em atraso e ações de despejo, renovatórias, revisionais etc. O pagamento de tais despesas pode ensejar redução na rentabilidade e no preço de negociação das cotas.

Risco Operacional

O Fundo tem como objetivo a aplicação de recursos em imóveis, direta ou indiretamente. A administração de tais imóveis poderá ser realizada por empresas independentes especializadas, de modo que tal fato pode representar um fator de limitação ao Fundo para implementar as políticas de administração dos imóveis que considere adequadas.

Além de imóveis, os recursos do Fundo poderão ser investidos em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade do Administrador e do Gestor na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada dos imóveis, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros pelo Gestor, fato que poderá trazer eventuais prejuízos aos Cotistas.

Risco de Vacância, Rescisão de Contratos de Locação e Revisão do Valor do Aluguel

O Fundo tem como objetivo preponderante a exploração comercial dos imóveis, sendo que a rentabilidade do Fundo poderá sofrer oscilação em caso de vacância de qualquer de seus espaços locáveis, pelo período que perdurar a vacância. Adicionalmente, a eventual tentativa dos locatários de questionar judicialmente a validade das cláusulas e dos termos dos contratos de locação, dentre outros, com relação aos seguintes aspectos: (i) montante da indenização a ser paga no caso rescisão do contrato pelos locatários previamente à expiração do prazo contratual; e (ii) revisão do valor do aluguel, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. Em ambos os casos, eventual decisão judicial que não reconheça a legalidade da vontade das partes ao estabelecer os termos e condições do contrato de locação em função das condições comerciais específicas, aplicando a Lei do Inquilinato, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Risco de Alterações na Lei do Inquilinato

As receitas do Fundo decorrem substancialmente de recebimentos de aluguéis, nos termos de cada um dos contratos de locação firmados pelo Fundo. Dessa forma, caso a Lei do Inquilinato seja alterada de maneira favorável a locatários (incluindo, por exemplo e sem limitação, com relação a alternativas para renovação de contratos de locação e definição de valores de aluguel ou alteração da periodicidade de reajuste), o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas poderão ser afetados negativamente.

Risco de Reclamação de Terceiros

Na qualidade de proprietário fiduciário dos imóveis integrantes da carteira do Fundo, o Administrador poderá ter que responder a processos administrativos ou judiciais em nome do Fundo, nas mais diversas esferas. Não há garantia de obtenção de resultados favoráveis ou de que eventuais processos administrativos e judiciais venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que o Fundo tenha reserva suficiente para defesa de seu interesse no âmbito administrativo e/ou judicial. Caso as reservas do Fundo não sejam suficientes, culminará na obrigatoriedade de os Cotistas aportarem capital no Fundo. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte, o Fundo passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas. Adicionalmente, considerando que não é possível garantir que os Cotistas aportarão o capital necessário para que sejam honradas as despesas sucumbenciais nos processos administrativos e judiciais mencionados acima, o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas poderão ser impactados negativamente

Risco de Desapropriação e de Outras Restrições de Utilização dos Bens Imóveis pelo Poder Público

De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira do Fundo, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir de antemão que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso os imóveis sejam desapropriados, este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados. Outras restrições aos imóveis também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada aos imóveis, tais como o tombamento deste ou de área de seu entorno, incidência de preempção e ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros, o que implicará a perda da propriedade de tais imóveis pelo Fundo, hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Risco de Outras Restrições de Utilização do Imóvel pelo Poder Público

Outras restrições aos imóveis também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada aos mesmos, tais como o tombamento do próprio imóvel ou de área de seu entorno, incidência de preempção e ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros, o que implicará a perda da propriedade de tais imóveis pelo Fundo, hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Riscos Ambientais

Os imóveis que serão ou poderão ser adquiridos no futuro estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação e atividades correlatas (como, por exemplo, estação de tratamento de efluentes, antenas de telecomunicações, geração de energia, entre outras), uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos saneamento, manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas, com possíveis riscos à imagem do Fundo e dos imóveis que vierem a compor o portfólio do Fundo; (iii) ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis que pode acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais ao Fundo; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças, outorgas e autorizações, empresas e, eventualmente, o Fundo ou os locatários podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, indenizações, interdição e/ou embargo total ou parcial de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo da responsabilidade civil e das sanções criminais (inclusive seus administradores), afetando negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. A operação de atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental é considerada infração administrativa e crime ambiental, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais.

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os locatários ou o Fundo, na qualidade de proprietário dos imóveis, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos proprietários e dos locatários, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos em seus negócios. Qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os locatários tenham dificuldade em honrar com os aluguéis dos imóveis. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em tais imóveis cujo custo poderá ser imputado ao Fundo. A ocorrência dos eventos acima pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Risco de Desastres Naturais e Sinistro

A ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos imóveis integrantes da carteira do Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. Não se pode garantir que o valor dos seguros contratados para os imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, o Fundo poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional do Fundo. Ainda, o Fundo poderá ser responsabilizado judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira do Fundo e, consequentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade dos ativos do Fundo, os recursos obtidos em razão de seguro poderão ser insuficientes para reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade do Fundo e o preço de negociação das cotas.

Riscos Relacionados à Regularidade de Área Construída

A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da respectiva Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para o Fundo, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação do Fundo de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade do Fundo e o valor de negociação das cotas.

Risco de não Renovação de Licenças Necessárias ao Funcionamento dos Imóveis

Não é possível assegurar que todas as licenças exigidas para o funcionamento de cada um dos imóveis que venham a compor o portfólio do Fundo, tais como as licenças de funcionamento expedidas pelas municipalidades e de regularidade de AVCB atestando a adequação do respectivo empreendimento às normas de segurança da construção, estejam sendo regularmente mantidas em vigor ou tempestivamente renovadas junto às autoridades públicas competentes podendo tal fato acarretar riscos e passivos para os imóveis que venham a compor o portfólio do Fundo e para o Fundo, notadamente: (i) a recusa pela seguradora de cobertura e pagamento de indenização em caso de eventual sinistro; (ii) a responsabilização civil dos proprietários por eventuais danos causados a terceiros; e (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento.

Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos estabelecimentos. Nessas hipóteses, o Fundo, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas cotas poderão ser adversamente afetados.

Riscos Relativos a Decisões Judiciais e Administrativas Desfavoráveis

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco de Desenquadramento

Na hipótese da ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outro Fundo, ou (iii) liquidação do Fundo.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Risco de não Concretização da Oferta das Cotas da 1ª Emissão (e de Eventuais Novas Ofertas de Cotas Subsequentes) e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas

No âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (e de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes), existe a possibilidade de liquidação do Fundo caso não seja subscrito o montante de cotas equivalente ao patrimônio mínimo inicial (sendo que, no caso de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes, a possibilidade é de o Fundo ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta).

Assim, caso o patrimônio mínimo inicial não seja atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de cotas subsequente), o Administrador irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas cotas, (i) o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e (ii) a eventual Taxa

de Distribuição Primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na 1ª emissão, o Fundo será liquidado. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o Fundo não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em Ativos Imobiliários cuja rentabilidade faça frente aos encargos do Fundo, os investidores que tenham adquirido cotas no âmbito de cada oferta do Fundo poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das cotas o está sujeito ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos de Oferta das Cotas

O Prospecto, contém informações acerca do Fundo, do mercado imobiliário, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas.

Ainda a este respeito, cumpre destacar que a rentabilidade das cotas de emissão do Fundo é projetada para um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira.

As perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, do mercado imobiliário, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica não conferem garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos Prospectos, conforme aplicável.

O Fundo Poderá Realizar a Emissão de Novas Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade

O Fundo poderá captar recursos adicionais no futuro por meio de novas emissões de cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da Política de Investimento.

Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos imobiliários tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias Gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de Governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) o Administrador ou o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos “i” a “iv”, caso estas decidam adquirir Cotas.

Risco Regulatório

As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao Fundo e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade do Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

Risco Tributário

A Lei nº 9.779/1999, estabelece que os fundos de investimento imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos aos seus cotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Nos termos da mesma lei, o fundo que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo fundo, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível (IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS).

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo Fundo em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável sujeitam-se à incidência do IR Retido na Fonte de acordo com as mesmas normas aplicáveis às aplicações financeiras de pessoas jurídicas, exceto em relação às aplicações financeiras referentes a letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos da legislação tributária, podendo tal imposto ser compensado com aquele retido na fonte pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos cotistas.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.779/1999, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos quando distribuídos aos cotistas são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 11.033/2004, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, haverá isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e na Declaração de Ajuste Anual das Pessoas Físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o Cotista pessoa física não seja titular de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo; (ii) as respectivas Cotas não atribuírem direitos a rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e (iv) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado. Dessa forma, caso seja realizada uma distribuição de rendimentos pelo Fundo em qualquer momento em que tais requisitos não tenham sido atendidos, os Cotistas estarão sujeitos à tributação a eles aplicável, na forma da legislação em vigor.

Adicionalmente, caso ocorra alteração na legislação que resulte em revogação ou restrição à referida isenção, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos poderão vir a ser tributados no momento de sua distribuição aos Cotistas, ainda que a apuração de resultados pelo Fundo tenha ocorrido anteriormente à mudança na legislação.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, extinção de benefício fiscal, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos Relativos aos CRI, às LCI, às LH e às LIG

O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas são isentas do pagamento de imposto de renda sobre rendimentos decorrentes de investimentos em CRI, LCI, LH e LIG. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRI, das LCI, das LH e das LIG para os seus detentores. Por força da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, os rendimentos advindos dos CRI, das LCI e das LH auferidos pelos fundos de investimento imobiliário que atendam a determinados requisitos igualmente são isentos do Imposto de Renda.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima referida, bem como criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, as LCI, as LH e as LIG, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, às LCI, às LH e às LIG, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Valor de Mercado das Cotas

As cotas de emissão do Fundo serão admitidas a negociação em mercado de bolsa administrado pela B3. O preço de negociação das cotas depende do valor pelo qual os investidores estão dispostos a vender e comprar as cotas de emissão do Fundo, que pode levar em consideração elementos e decisões que são alheios ao controle do Administrador ou do Gestor. Adicionalmente, o preço de negociação pode não guardar qualquer vínculo com a forma de precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, cujo procedimento de cálculo será realizado de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso nas Datas de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Subscrição, ou diretamente junto ao Escriturador, conforme o caso, o Volume Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar na não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o representante de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472. No entanto, o Administrador e Custodiante do Fundo, o Coordenador Líder da presente Oferta, o Coordenador da Oferta e o Gestor do Fundo são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações dos prestadores de serviços aqui referidos não possam acarretar situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, ao Fundo ou aos Cotistas.

Liquidez Reduzida das Cotas

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento imobiliário apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das Cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas Cotas junto à CVM. Além disso, durante o período entre a data de determinação do beneficiário da distribuição de rendimentos, da distribuição adicional de rendimentos ou da amortização de principal e a data do efetivo pagamento, o valor obtido pelo cotista em caso de negociação das Cotas no mercado secundário poderá ser afetado.

Risco Relativo à Concentração e Pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a subscrever parcela substancial da emissão, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários, observado o plano de oferta previsto no Prospecto de cada emissão do Fundo, conforme o caso.

Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Imobiliários e/ou aos Ativos Financeiros, mudanças impostas a esses Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido Negativo e de os Cotistas Terem que Efetuar Aportes de Capital

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve o Fundo a incorrer em patrimônio líquido negativo culminará na obrigatoriedade de os Cotistas aportarem capital no Fundo, na forma prevista na Regulamentação, de forma que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte, o Fundo passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

Riscos Relativos ao Setor de Securitização Imobiliária e às Companhias Securitizadoras

Considerando que o Fundo poderá ter certificados de recebíveis imobiliários em sua carteira, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único prevê, ainda, que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

As companhias securitizadoras emissoras dos CRI normalmente instituem regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos CRI e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados, por meio de termos de securitização. No entanto, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da companhia securitizadora poderão concorrer com os titulares dos CRI no recebimento dos créditos imobiliários que compõem o lastro dos CRI em caso de falência.

Portanto, caso a securitizadora não honre suas obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos CRI e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados poderão vir a ser acessados para a liquidação de tais passivos, afetando a capacidade da securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI e, conseqüentemente, o respectivo Ativo integrante do patrimônio do Fundo.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Financeiros

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros, conforme o caso, poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos Imobiliários que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade buscada pelo Fundo, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas do Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco Relativo à Inexistência de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros que se Enquadrem na Política de Investimento

O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, e, caso o Fundo não realize o investimento em Ativos Imobiliários no prazo de 2 (dois) anos contados da data de encerramento de cada oferta de cotas, nos termos do item 3.7. do Regulamento, as cotas poderão ser amortizadas. A ausência de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo poderá impactar

negativamente a rentabilidade das cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros a fim de propiciar a rentabilidade alvo das cotas ou ainda, implicar a amortização de principal antecipada das cotas, a critério do Gestor.

Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição

Nos termos do Regulamento, o preço de aquisição dos Ativos Imobiliários a serem adquiridos pelo Fundo poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o Gestor possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o Gestor deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

Risco de Elaboração do Estudo de Viabilidade pelo Gestor

No âmbito da primeira emissão das Cotas do Fundo, o Estudo de Viabilidade foi elaborado pelo Gestor, e, nas eventuais novas emissões de Cotas do Fundo o Estudo de Viabilidade também poderá ser elaborado pelo Gestor, que é empresa do grupo do Administrador, existindo, portanto, risco de conflito de interesses. O Estudo de Viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo Investidor.

Risco da Justiça Brasileira

O Fundo poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos imóveis e ativos imobiliários, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do Fundo, na rentabilidade dos cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Risco Relativo à não Substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante

Durante a vigência do Fundo, o Gestor poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou o Administrador ou o Custodiante poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Classe Única de Cotas

O Fundo possui classe única de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário

A participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as suas Cotas fora de circulação. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Risco Decorrente da Aquisição de Ativos Financeiros nos Termos da Resolução CMN nº 2.921

O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros vinculados na forma da Resolução CMN nº 2.921. O recebimento pelo Fundo dos recursos devidos pelos devedores/coobrigados dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros vinculados nos termos da Resolução CMN nº 2.921 estará condicionado ao pagamento pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Neste caso, portanto, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, correrão o risco dos devedores das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC do cumprimento das obrigações pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas.

Risco de o Fundo não captar a totalidade dos recursos previstos no Volume Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que o Fundo detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade do Fundo diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

Impossibilidade por Parte do Investidor de Negociar as Cotas no Mercado Secundário até a Data de Disponibilização do Anúncio de Encerramento

As Cotas do Fundo serão registradas para negociação em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 e somente poderão ser negociadas pelos Investidores após a divulgação do Anúncio de Encerramento, cuja data de disponibilização consta do Cronograma Estimativo, na página 76 deste Prospecto Preliminar, e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3. Assim, o Investidor estará impossibilitado de realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário até que o Anúncio de Encerramento tenha sido disponibilizado e o Fundo tenha obtido a autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da 1ª Emissão.

5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na operação mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder, com o Coordenador, com o Coordenador Contratado, com o Escriturador, com o Custodiante ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Acerca do relacionamento entre as Partes da Oferta, vide o fator de risco “*Risco de Potencial Conflito de Interesses*” constante na página 98 deste Prospecto Preliminar.

Relacionamento entre o Administrador e o Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Gestor são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e o Gestor mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Em 2019, o Administrador atuou como instituição administradora, e o Gestor como gestor do Santander Papeis Imobiliários CDI Fundo de Investimento Imobiliário.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e Gestor poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência do Regulamento, conforme prevista na seção “Sumário do Fundo”, nas páginas 37 e 38 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Administrador e ao Gestor.

O Administrador e Gestor declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e o Administrador são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Em 2019, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, e o Administrador como instituição administradora, na oferta da 1ª emissão de cotas do Santander Papeis Imobiliários CDI Fundo de Investimento Imobiliário.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Sumário do Fundo”, nas páginas 37 e 38 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador Líder e ao Administrador. As remunerações devidas ao Coordenador Líder e ao Administradora pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador Líder e o Administrador declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador e o Administrador são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e o Coordenador mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Em 2019, o Coordenador atuou como coordenador, e o Administrador como instituição administradora, na oferta da 1ª emissão de cotas do Santander Papeis Imobiliários CDI Fundo de Investimento Imobiliário.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e Coordenador poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Sumário do Fundo”, nas páginas 37 e 38 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador e ao Administrador. As remunerações devidas ao Coordenador e ao Administradora pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador e o Administrador declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e o Gestor são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Gestor e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Em 2019, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, e o Gestor como gestor, na oferta da 1ª emissão de cotas do Santander Papeis Imobiliários CDI Fundo de Investimento Imobiliário.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Gestor e Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Sumário do Fundo”, nas páginas 37 e 38 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador Líder e ao Gestor. As remunerações devidas ao Coordenador Líder e ao Gestor pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador Líder e o Gestor declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Coordenador e o Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador e o Gestor são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Coordenador e o Gestor mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Em 2019, o Coordenador atuou como coordenador, e o Gestor como gestor, na oferta da 1ª emissão de cotas do Santander Papeis Imobiliários CDI Fundo de Investimento Imobiliário.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Coordenador e o Gestor poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Sumário do Fundo”, nas páginas 37 e 38 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador e ao Gestor. As remunerações devidas ao Coordenador Líder e ao Coordenador pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador e o Gestor declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Coordenador

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e o Coordenador são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Coordenador e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Em 2019, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, e o Coordenador como coordenador, na oferta da 1ª emissão de cotas do Santander Papeis Imobiliários CDI Fundo de Investimento Imobiliário.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Coordenador e Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Sumário do Fundo”, nas páginas 37 e 38 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga ao Coordenador Líder e ao Coordenador. As remunerações devidas ao Coordenador Líder e ao Coordenador pelos serviços por eles prestados a cada um dos fundos são independentes entre si.

O Coordenador Líder e o Coordenador declaram que não há qualquer conflito de interesse em relação à suas respectivas atuações no âmbito da Oferta, e ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre eles.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

A contratação do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores Contratados para realizar a distribuição pública das Cotas da 1ª Emissão atende os requisitos da Instrução CVM nº 472 e do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração das Instituições Participantes da Oferta, serão integralmente arcados pelos Investidores que subscreverem as Cotas da 1ª Emissão, mediante o pagamento da Taxa de Distribuição Primária.

6. TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item apresenta as regras gerais de tributação aplicáveis aos Fundos de Investimento Imobiliário e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Alguns titulares de Cotas podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Cotistas do Fundo.

Tributação Aplicável ao Fundo

O tratamento tributário aplicável ao Fundo pode ser resumido da seguinte forma, com base na legislação em vigor:

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela carteira do Fundo em aplicações financeiras de renda fixa ou variável se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte de acordo com as mesmas regras de tributação aplicáveis às aplicações financeiras das pessoas jurídicas. Todavia, em relação aos rendimentos produzidos por Letras Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras de Crédito Imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, há regra de isenção do imposto de renda retido na fonte, de acordo com a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

Na Solução de Consulta - Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação em 25 de junho de 2014 e publicada em 04 de julho de 2014, a Receita Federal do Brasil manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento). Com relação aos ganhos de capital auferidos na alienação de LH, CRI e LCI, os respectivos ganhos estarão isentos do Imposto de Renda na forma do disposto na Lei nº 8.668/1993.

O imposto pago pela carteira do Fundo poderá ser compensado com o Imposto de Renda a ser retido na fonte, pelo Fundo, quando da distribuição dos rendimentos aos seus Cotistas.

Os fundos imobiliários são obrigados a distribuir a seus cotistas pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

O fundo que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, nos termos da legislação tributária aplicável, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo fundo, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas

jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível (IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS).

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Não será aplicada a alíquota de 0% (zero por cento) quando o Fundo detiver operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas do Fundo, ocasião na qual será aplicada a correspondente alíquota, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

Tributação Aplicável aos Investidores

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos cotistas sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o imposto incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; (ii) na alienação de Cotas a terceiros; e (iii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Cumprе ressaltar que são isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que o Cotista seja titular de menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe atribua direito ao recebimento de rendimentos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo e o Fundo receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Não há incidência de Imposto de Renda na Fonte na hipótese de alienação de Cotas a terceiro para qualquer beneficiário (pessoa física ou jurídica), devendo o cotista apurar o imposto, observando as regras de ganho de capital.

O Imposto de Renda pago será considerado: (i) definitivo no caso de Investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do IRPJ para os Investidores pessoa jurídica.

Investidores Residentes no Exterior

Os ganhos de capital auferidos por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos nos termos da Resolução CMN nº 4.373/14 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os rendimentos auferidos por tais Cotistas, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15. No entanto, estarão isentos do Imposto de Renda os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado e desde que o Cotista seja titular de menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe atribua direito ao recebimento de rendimentos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo e o Fundo receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas.

Tributação do IOF/Títulos

O IOF-Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("Decreto nº 6.306/07"), sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

Tributação do IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, não obstante a maioria das operações de câmbio estar sujeita à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), a liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota 0% (zero por cento). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	-	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II	-	ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A 1ª EMISSÃO E REGULAMENTO DO FUNDO
ANEXO III	-	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
ANEXO IV	-	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	-	MODELO DO PEDIDO DE RESERVA
ANEXO VI	-	MODELO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO
ANEXO VII	-	MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
ANEXO VIII	-	TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO
ANEXO IX	-	ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ/MF nº 62.318.407/0001-19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/MF (em obtenção)

Por este instrumento particular, o **SANTANDER SECURITIES SERVICES DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada ao exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento imobiliário nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM 472"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexo ao presente instrumento de constituição ("Anexo I");
- (iii) Designar o Sr. **Erik Warner Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e CPF nº 277.646.538-61, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo, responsável pela prestação dos serviços de gestão, custódia, controladoria, distribuição e escrituração das cotas do Fundo;
- (v) Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM 472, para obter o registro automático de funcionamento do Fundo.

Estando assim deliberado este instrumento de constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Laura Mei Alves de O. Sang
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

São Paulo, 19 de fevereiro de 2018.

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Administrador

Nº 314 - 2º ANDAR
RUA BOA VISTA

20 FEV 2018 13:38:27

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Bruno Luna Pinheiro
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

SECRET

**ANEXO I
REGULAMENTO DO
PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

20 FEV 2013 1330627
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

44-38861-1000
NOV 20 1954
COLEMAN
RECEIVED
OFFICE OF THE
DIRECTOR OF THE
BUREAU OF THE
CENSUS
WASHINGTON, D.C.

**REGULAMENTO DO
PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF nº em obtenção**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDO

1.1. O PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado (em que não é permitido o resgate das cotas), com prazo de duração indeterminado, sendo regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO ALVO

2.1. O FUNDO é destinado a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Cotistas”).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O FUNDO tem por objetivo investir mais de 2/3 (dois terços) de seu patrimônio em Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), debêntures (“Debêntures”), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas (“LIG”). Adicionalmente, o FUNDO poderá investir em Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”), Letras Hipotecárias (“LH”), cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) e outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), a critério do GESTOR e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas (“Política de Investimento”).

3.1.1. A cada nova emissão, o GESTOR poderá propor um parâmetro de rentabilidade para as cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

3.2. Para consecução da Política de Investimento descrita acima, o FUNDO investirá seus recursos nos seguintes ativos (“Ativos”):

- a) CRI, com risco concentrado ou pulverizado;
- b) Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472/08, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário;
- c) Cotas de FIDC, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário.

20 FEV 2009 13:38:27

- d) Cotas de fundos de investimento, cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário;
- e) LIG;
- f) LCI;
- g) LH;
- h) Cotas de FII; e
- i) Outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos pela Instrução CVM nº 472/08.

3.3. O FUNDO poderá manter a parcela do seu patrimônio não investida em Ativos permanentemente aplicada nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”): (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea “b” acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens “b” e “c” acima; e (iv) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

3.4. O FUNDO poderá emprestar seus ativos, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

3.5. Sem prejuízo da Política de Investimento do FUNDO, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do FUNDO imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos e/ou Ativos Financeiros, nas hipóteses de: (a) execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos de titularidade do FUNDO e/ou (b) renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade do FUNDO.

3.6. O FUNDO terá o prazo de até 2 (dois) anos após a data de encerramento de cada oferta de cotas para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento e com os Critérios de Concentração estabelecidos neste Regulamento.

3.6.1. Caso o FUNDO não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, realizar a alienação de Ativos e/ou de Ativos Financeiros ou promover a amortização das cotas.

3.7. Caso o FUNDO invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas (“Critérios de Concentração”).

3.7.1. No caso de investimentos em CRI, quando instituído o patrimônio separado na forma da lei, nos termos das regras gerais sobre fundos de investimento, o FUNDO poderá aplicar até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido por emissor, compreendendo-se como emissor o patrimônio separado em questão, não se aplicando nesta hipótese os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos do §6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

3.7.2. Caso o FUNDO invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o FUNDO não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão de empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da

20 FEV 2010 13:38

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIDOR DE REGISTRO DE

necessidade de aprovação em assembleia geral quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica.

3.7.3. Caso o FUNDO invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresa a eles ligada, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da necessidade de aprovação em assembleia geral quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da regulamentação específica na forma permitida na regulamentação específica.

3.8. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos Financeiros da carteira do FUNDO, cabendo-lhe praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, não tendo o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido do FUNDO em valores mobiliários.

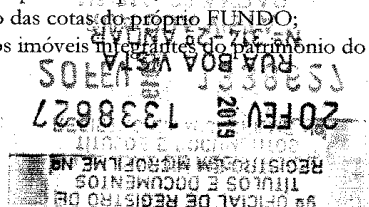
3.8.1. O valor de aquisição dos Ativos e Ativos Financeiros do FUNDO poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, conforme definido pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos e Ativos Financeiros pelo FUNDO, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

3.8.2. Os Ativos e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo CUSTODIANTE, disponível para consulta na sua página na rede mundial de computadores (<http://www.s3dtvm.com.br>), ou pela instituição que venha a substituir o CUSTODIANTE na prestação dos serviços de controladoria para o FUNDO.

3.9. Os Ativos e/ou Ativos Financeiros de titularidade do FUNDO devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do FUNDO em cotas de fundos de investimento.

3.10. Para fins de implementação da Política de Investimento, é vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

- (i) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimo;
- (iii) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- (iv) aplicar no exterior recursos captados no país;
- (v) aplicar recursos na aquisição das cotas do próprio FUNDO;
- (vi) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;



- (vii) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação;
- (viii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (ix) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.10.1. A vedação prevista no inciso “vi” acima não impede a aquisição, pelo FUNDO, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do FUNDO.

3.11. O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO, exceto se referidas cotas forem destinadas a investidores profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS

4.1. O objetivo e a Política de Investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO.

4.2. A rentabilidade das cotas não coincide com a rentabilidade dos Ativos ou dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos do FUNDO, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

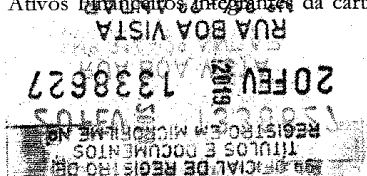
4.3. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

4.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

4.5. O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

a) Riscos de Mercado

Os valores dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO são suscetíveis às oscilações



decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

b) Fatores Macroeconômicos Relevantes

O FUNDO está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devida pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

c) Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado

Considerando que o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de cotas, salvo na hipótese de liquidação do FUNDO. Caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no FUNDO, os mesmos terão que alienar suas cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar falta de liquidez na negociação das cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das cotas.

d) Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento imobiliário são constituídos, por determinação legal, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate das cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados Ativos e/ou Ativos Financeiros do FUNDO podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, o ADMINISTRADOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos e/ou Ativos Financeiros pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos Ativos e/ou Ativos Financeiros poderá impactar o patrimônio líquido do FUNDO. Na hipótese de o patrimônio líquido do FUNDO ficar negativo, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do FUNDO e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do FUNDO.

e) Riscos do Uso de Derivativos

Os Ativos e/ou os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, contendo condições distintas de pré-pagamento. O FUNDO tem a possibilidade de utilizar instrumentos derivativos para minimizar os impactos resultantes deste descasamento, mas a contratação, pelo FUNDO, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações

20FEV 2013 13:33:05

REGISTRO EM DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
59 OFICIAL DE REGISTRO DE

negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das cotas do FUNDO. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o FUNDO e para os COTISTAS.

f) Risco do Investimento nos Ativos Financeiros e nos Fundos Investidos

O FUNDO poderá investir nos Ativos Financeiros que, pelo fato de serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, podem afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO. Adicionalmente, os rendimentos originados a partir do investimento em Ativos Financeiros serão tributados de forma análoga à tributação dos rendimentos auferidos por pessoas jurídicas (tributação regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15,0% (quinze por cento), dependendo do prazo do investimento) e tal fato poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.

Adicionalmente, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos pelo FUNDO, que poderão gerar perdas para o FUNDO, sendo que, nestas hipóteses, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR não responderão pelas eventuais consequências.

g) Riscos de Concentração da Carteira

Caso o FUNDO invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial.

Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

h) Riscos do Prazo

Os Ativos objeto de investimento pelo FUNDO são aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, que possuem baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade do FUNDO é realizado via marcação a mercado. Neste mesmo sentido, os Ativos e/ou Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO têm seu valor calculado através da marcação a mercado.

Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos e dos Ativos Financeiros do FUNDO, visando ao cálculo do patrimônio líquido deste, pode causar oscilações negativas no valor das cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido do FUNDO pela quantidade de cotas emitidas até então.

Assim, mesmo nas hipóteses de os Ativos e/ou Ativos Financeiros não sofrerem nenhum evento de não pagamento de juros e principal, ao longo do prazo de duração do FUNDO, as cotas de emissão do FUNDO poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optar pelo investimento.

2010 03 30 13:38:27
RUA ANTONIO
ADMINISTRADOR
REGISTRO EM INSTRUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
SE OFICIAL DE REGISTRO DE

i) Risco de Crédito

Consiste no risco de os devedores dos Ativos e dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

Considerando que o FUNDO investirá preponderantemente em CRI com risco corporativo, em que o risco de crédito está vinculado a um ou a poucos devedores, ou com risco pulverizado, em que o risco de crédito poderá estar pulverizado entre uma grande quantidade de devedores, a performance dos respectivos CRI dependerá da capacidade de tais devedores em realizar o pagamento das respectivas obrigações, sendo que, em caso de inadimplemento por parte de tais devedores, o FUNDO poderá vir a sofrer prejuízos financeiros, que, consequentemente, poderão impactar negativamente a rentabilidade das cotas de emissão do FUNDO.

j) Risco Relacionado às Garantias Atreladas aos CRI

O investimento em CRI inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução ou excussão das garantias vinculadas respectiva emissão e os riscos inerentes à eventual existência de bens imóveis na composição da carteira FUNDO, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade do FUNDO ser afetada. Em um eventual processo de execução ou excussão das garantias vinculadas aos CRI, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, avaliadores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo FUNDO, na qualidade de titular dos CRI. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos CRI pode não ser suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRI. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRI poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do investimento no FUNDO.

k) Cobrança dos Ativos e dos Ativos Financeiros, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Cotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido. O FUNDO somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos e dos Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos ao FUNDO, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto nos termos do Regulamento. Consequentemente, o FUNDO poderá não dispor de recursos suficientes para a amortização e, conforme o caso, o

20/05/2017 13:03:00

REGISTRO EM DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

l) Risco de Desenquadramento

Na hipótese de ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do FUNDO, ou de ambas; (ii) incorporação a outro FUNDO, ou (iii) liquidação do FUNDO.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do FUNDO. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos e dos Ativos Financeiros do FUNDO será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas do FUNDO.

m) Risco de não Concretização da Oferta das Cotas da 1ª Emissão (e de Eventuais Novas Ofertas de Cotas Subsequentes) e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas

No âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO (e de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes), existe a possibilidade de liquidação do FUNDO caso não seja subscrito o montante de cotas equivalente ao patrimônio mínimo inicial (sendo que, no caso de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes, a possibilidade é de o FUNDO ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta).

Assim, caso o patrimônio mínimo inicial não seja atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de cotas subsequente), o ADMINISTRADOR irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas cotas, (i) o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e (ii) a eventual Taxa de Distribuição Primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na 1ª emissão, o FUNDO será liquidado. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o FUNDO não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em Ativos cuja rentabilidade faça frente aos encargos do FUNDO, os investidores que tenham adquirido cotas no âmbito de cada oferta do FUNDO poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das cotas o está sujeito ao efetivo recebimento, pelo FUNDO, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos e dos Ativos Financeiros adquiridos pelo FUNDO com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

n) Risco de não Materialização das Ordens de Subscrição Contidas nos Documentos de Oferta das Cotas



Os prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca do FUNDO, do mercado imobiliário, dos Ativos e dos Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do FUNDO, que envolvem riscos e incertezas.

Ainda a este respeito, cumpre destacar que a rentabilidade das cotas de emissão do FUNDO são projetadas para um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira.

As perspectivas acerca do desempenho futuro do FUNDO, do mercado imobiliário, dos Ativos e dos Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica não conferem garantia de que o desempenho futuro do FUNDO seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos prospectos, conforme aplicável.

o) O Fundo Poderá Realizar a Emissão de Novas Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade

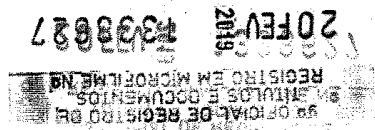
O FUNDO poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento do FUNDO não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do FUNDO pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da Política de Investimento.

p) Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos imobiliários tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais assembleias gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do FUNDO.

q) Risco de Governança

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR; (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos anteriores e decidam adquirir cotas.



r) Risco Regulatório

As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos ou dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

s) Risco Tributário

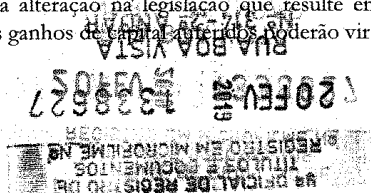
A Lei nº 9.779/1999, estabelece que os fundos de investimento imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos aos seus cotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Nos termos da mesma lei, o fundo que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo fundo, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível (IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social – COFINS).

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo FUNDO em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável sujeitam-se à incidência do IR Retido na Fonte de acordo com as mesmas normas aplicáveis às aplicações financeiras de pessoas jurídicas, exceto em relação às aplicações financeiras referentes a letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos da legislação tributária, podendo tal imposto ser compensado com aquele retido na fonte pelo FUNDO quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos cotistas.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.779/1999, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos quando distribuídos aos cotistas são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 11.033/2004, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, haverá isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e na Declaração de Ajuste Anual das Pessoas Físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo FUNDO ao Cotista pessoa física, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o Cotista pessoa física não seja titular de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) das cotas do FUNDO; (ii) as respectivas cotas não atribuírem direitos a rendimentos superiores a 10% do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO; (iii) o FUNDO receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e (iv) as cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado. Dessa forma, caso seja realizada uma distribuição de rendimentos pelo FUNDO em qualquer momento em que tais requisitos não tenham sido atendidos, os Cotistas estarão sujeitos à tributação a eles aplicável, na forma da legislação em vigor.

Adicionalmente, caso ocorra alteração na legislação que resulte em revogação ou restrição à referida isenção, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos poderão vir a ser tributados no momento de sua



distribuição aos Cotistas, ainda que a apuração de resultados pelo FUNDO tenha ocorrido anteriormente à mudança na legislação.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, extinção de benefício fiscal, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

t) Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, entre o FUNDO e o GESTOR, entre o FUNDO e os COTISTAS detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas do FUNDO e entre o FUNDO e o representante de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472/08. Quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das cotas do FUNDO, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do ADMINISTRADOR: (i) o GESTOR, para prestação dos serviços de gestão do FUNDO e (ii) o coordenador líder e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para prestação dos serviços de distribuição de cotas do FUNDO. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

u) Liquidez Reduzida das Cotas

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento imobiliário apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas cotas junto à CVM. Além disso, durante o período entre a data de determinação do beneficiário da distribuição de rendimentos, da distribuição adicional de rendimentos ou da amortização de principal e a data do efetivo pagamento, o valor obtido pelo cotista em caso de negociação das cotas no mercado secundário poderá ser afetado.

v) Risco Relativo à Concentração e Pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a subscrever parcela substancial da emissão, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do FUNDO e/ou dos Cotistas minoritários, observado o plano de oferta previsto no Prospecto de cada emissão do FUNDO, conforme o caso.

w) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do FUNDO, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções,

20 FEB 2013 13:36
RECEBIMOS EM REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEBIMOS EM REGISTRO DE

mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos e/ou aos Ativos Financeiros, mudanças impostas a esses Ativos e/ou Ativos Financeiros, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

x) Riscos de o Fundo vir a ter Patrimônio Líquido Negativo e de os Cotistas Terem que Efetuar Aportes de Capital

Durante a vigência do FUNDO, existe o risco de o FUNDO vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve o FUNDO a incorrer em patrimônio líquido negativo culminará na obrigatoriedade de os Cotistas aportarem capital no FUNDO, caso a assembleia geral de Cotistas assim decida e na forma prevista na Regulamentação, de forma que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte, o FUNDO passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

y) Riscos Relativos aos CRI, às LCI, às LH e às LIG

O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas são isentas do pagamento de imposto de renda sobre rendimentos decorrentes de investimentos em CRI, LCI, LH e LIG. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRI, das LCI, das LH e das LIG para os seus detentores. Por força da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, os rendimentos advindos dos CRI, das LCI e das LH auferidos pelos fundos de investimento imobiliário que atendam a determinados requisitos igualmente são isentos do Imposto de Renda.

Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima referida, bem como criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, as LCI, as LH e as LIG, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, às LCI, às LH e às LIG, poderão afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO.

z) Riscos Relativos ao Setor de Securitização Imobiliária e às Companhias Securitizadoras

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único prevê, ainda, que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Apesar de as companhias securitizadoras emissoras dos CRI normalmente instituírem regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos CRI e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados, por meio de termos de securitização, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da companhia securitizadora poderão exercer seus direitos contra os titulares dos CRI no recebimento dos créditos imobiliários que compõem o lastro dos CRI em caso de falência.

20 FEB 2013 13:38:27
REGISTRO DE DOCUMENTOS
55 OFICIAL DE REGISTRO DE

Portanto, caso a securitizadora não honre suas obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos CRI e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados poderão vir a ser acessados para a liquidação de tais passivos, afetando a capacidade da securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI e, conseqüentemente, o respectivo Ativo integrante do patrimônio do FUNDO.

aa) Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo GESTOR de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o GESTOR poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade buscada pelo FUNDO, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do FUNDO e a rentabilidade das cotas do FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

bb) Risco Relativo à Inexistência de Ativos e/ou de Ativos Financeiros que se Enquadrem na Política de Investimento

O FUNDO poderá não dispor de ofertas de Ativos e/ou de Ativos Financeiros suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, e, considerando que o regulamento do FUNDO não estabelece prazo para enquadramento da carteira de investimentos do FUNDO à Política de Investimento descrita no regulamento, o FUNDO poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos e/ou de Ativos Financeiros. A ausência de Ativos e/ou de Ativos Financeiros para aquisição pelo FUNDO poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos e/ou de Ativos Financeiros a fim de propiciar a rentabilidade alvo das cotas ou ainda, implicar a amortização de principal antecipada das cotas, a critério do GESTOR.

cc) Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição

O preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo FUNDO poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

dd) Risco de Elaboração do Estudo de Viabilidade pelo Gestor

No âmbito da primeira emissão das cotas do FUNDO, o estudo de viabilidade foi elaborado pelo GESTOR, e, nas eventuais novas emissões de cotas do FUNDO o estudo de viabilidade também poderá ser elaborado pelo GESTOR, que é empresa do grupo do ADMINISTRADOR, existindo, portanto, risco de potencial conflito de interesses. O estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo investidor.

ee) Risco da Morosidade da Justiça Brasileira

O FUNDO poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos imóveis e ativos imobiliários, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e/ou Ativos Financeiros e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio do FUNDO, na rentabilidade dos cotistas e no valor de negociação das cotas.

ff) Risco Relativo à não Substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do FUNDO, o GESTOR poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou o ADMINISTRADOR poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o FUNDO será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

gg) Risco Operacional

Os Ativos objeto de investimento pelo FUNDO serão administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR, portanto os resultados do FUNDO dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, os recursos provenientes dos Ativos e dos Ativos Financeiros serão recebidos em conta corrente autorizada do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a referida conta corrente, os recursos provenientes dos Ativos e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pelo FUNDO por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.

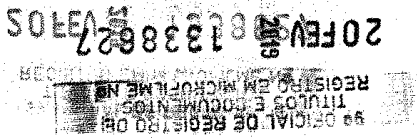
hh) Classe Única de Cotas

O FUNDO possui classe única de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do FUNDO não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

ii) O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário

A participação na oferta de investidores que sejam pessoas vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das cotas no mercado secundário, uma vez que as pessoas vinculadas poderão optar por manter as suas cotas fora de circulação. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm como garantir que o investimento nas cotas por pessoas vinculadas não ocorrerá ou que as referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas cotas fora de circulação.

4.6. A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o FUNDO e os Cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.



CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. O FUNDO é administrado pela **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, e credenciado na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 (“ADMINISTRADOR”).

5.2. O FUNDO é gerido pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado (“GESTOR”).

5.3. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão realizados pelo ADMINISTRADOR (“CUSTODIANTE”).

5.4. Os serviços de escrituração das cotas e emissão do FUNDO serão realizados por instituição devidamente credenciada perante a CVM para o exercício da função de escriturador (“ESCRITURADOR”).

5.5. A distribuição das cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de comum acordo entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR, sendo admitida a subcontratação de terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das cotas.

5.6. A auditoria independente das informações financeiras do FUNDO será realizada por empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria (“AUDITOR”), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

5.7. Os serviços de formador de mercado para as cotas poderão ser contratados para o FUNDO pelo ADMINISTRADOR, mediante solicitação do GESTOR, e independentemente da realização de assembleia geral, observado o quanto disposto no artigo 31-A, §1º da Instrução CVM nº 472/08.

5.8. Independentemente de assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO e por recomendação do GESTOR, poderá, desde que preservado o interesse dos Cotistas, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, na hipótese de descredenciamento perante a CVM para a prestação dos respectivos serviços ou de falha ou descumprimento em relação aos serviços prestados.

5.9. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) vender à prestação as cotas, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- (iii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas; e
- (iv) ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08, realizar operações do FUNDO quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, entre o FUNDO e o GESTOR ou consultor

20 FEV 2010 13:38

REGISTRO EM DOCUMENTOS
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
OFICIAL DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

especializado, conforme o caso, entre o FUNDO e o representante de Cotistas mencionados no § 3º do artigo 35 da Instrução CVM nº 472/08, ou entre o FUNDO e o empreendedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados na Cláusula Quinta acima, com exceção dos serviços de custódia, de auditoria independente, de distribuição de cotas e de formador de mercado, o FUNDO pagará uma remuneração equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) ao ano, incidente sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base no valor das cotas do FUNDO divulgada pela B3 (“Taxa de Administração”).

6.1.1. Taxa de Administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, apropriada e paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.1.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por “dia útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3.

6.1.3. Para fins do cálculo da Taxa de Administração, no período em que ainda não se tenha o valor de mercado das cotas, utilizar-se-á o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

6.1.4. O FUNDO poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

6.2. Não haverá cobrança de taxa de performance no FUNDO.

6.3. Constituirão encargos que poderão ser debitados diretamente do FUNDO as seguintes despesas:

- (i) taxa de Administração;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do FUNDO e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/08;
- (iv) gastos da distribuição primária das cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) comissões e emolumentos, pagos sobre as operações do FUNDO, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio do FUNDO;
- (vii) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação que seja eventualmente imposta ao FUNDO;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do FUNDO, bem como a parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR e do GESTOR no exercício de suas respectivas funções;

20 FEV 2013 13:38

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO

- (ix) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e realização de assembleia geral;
- (x) gastos decorrentes de avaliações técnicas dos ativos e garantias do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às avaliações previstas na regulamentação em vigor;
- (xi) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- (xii) taxas de ingresso e saída dos fundos investidos, se houver;
- (xiii) honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada e administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do FUNDO, exploração do direito de superfície e comercialização dos respectivos imóveis e de formador de mercado, assim como eventuais gastos com terceiros para o monitoramentos dos Ativos e Ativos Financeiros e garantias do FUNDO;
- (xiv) despesas com o registro de documentos em cartório;
- (xv) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472/08; e
- (xvi) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO.

6.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de conselhos consultivos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, se o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

6.5. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, sendo certo que correrá às expensas do ADMINISTRADOR o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

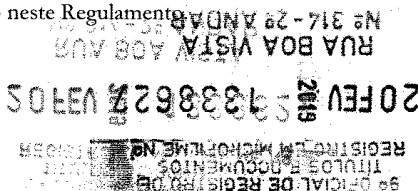
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COTAS: DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO

7.1. O patrimônio do FUNDO é representado por uma única classe das cotas.

7.2. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

7.2.1. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens integrantes do patrimônio do FUNDO.

7.2.2. O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira FUNDO, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever. Nas hipóteses de (i) decisão da assembleia geral; (ii) custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas superarem o limite total do patrimônio líquido do FUNDO; ou (iii) o patrimônio líquido do FUNDO ficar negativo, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital no FUNDO para que as obrigações pecuniárias do FUNDO sejam adimplidas, conforme previsto neste Regulamento.



7.3. No âmbito da primeira emissão de cotas, as informações da oferta estão presentes no Suplemento arquivado na sede do Administrador.

7.4. A assembleia geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de cotas, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400/03.

7.4.1. O preço de emissão de novas cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR, levando-se em consideração o valor patrimonial das cotas e o seu valor de mercado.

7.4.2. No âmbito das novas emissões de cotas do FUNDO, os Cotistas **não** terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas.

7.4.3. Todas as cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificado pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

7.4.4. Não haverá limites máximos ou mínimos de investimento no FUNDO, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada oferta.

7.4.5. As cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, observado que no âmbito da respectiva oferta, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das cotas, poderão estabelecer o público alvo para a respectiva emissão e oferta.

7.5. Quando da subscrição das cotas, o investidor deverá assinar, para a respectiva oferta, o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do prospecto; (iii) dos riscos associados ao investimento no FUNDO, descritos no Informe Anual elaborado em consonância com o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08; (iv) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; e (v) da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos. No caso de ofertas conduzidas nos termos da Instrução CVM nº 476/09, o investidor deverá assinar também a declaração de investidor profissional, que poderá constar do respectivo Termo de Ciência e Adesão ao Regulamento, nos termos da regulamentação em vigor.

7.6. Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as cotas remanescentes da oferta anterior.

7.7. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, nos termos do Boletim de Subscrição ou em prazo determinado no compromisso de investimento, conforme aplicável, sem prejuízo do quanto disposto no subitem 7.7.2., abaixo.

20 FEV 2009 14:02
RUA BOA VISTA 316-25 ANDAR 507
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES
SE OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES

7.7.1. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

7.7.2. A cada nova emissão de cotas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão, a seu exclusivo critério, autorizar que seja permitida a integralização das novas cotas em bens e direitos, sendo certo que tal integralização deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08, e aprovado pela assembleia geral, bem como deve ser realizada no prazo, termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição e nas leis e regulamentações aplicáveis.

7.7.3. A cada emissão de cotas, poderá ser cobrada dos subscritores das cotas, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, uma taxa de distribuição primária ("Taxa de Distribuição Primária"), incidente sobre as cotas objeto das respectivas ofertas de distribuição, conforme determinado em cada nova emissão de cotas.

7.8. As cotas serão admitidas à negociação exclusivamente em mercado de bolsa administrado pela B3.

7.8.1. Fica vedada a negociação de fração das cotas.

7.9. Não é permitido o resgate das cotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. O ADMINISTRADOR distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo FUNDO, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

8.2. Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela assembleia geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo GESTOR.

8.2.1. Observada a obrigação estabelecida nos termos do item 8.1., acima, o GESTOR poderá reinvestir os recursos originados com a alienação ou resgate dos Ativos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

8.2.2. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 8.2., acima, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo ESCRITURADOR.

8.3. Caso as reservas mantidas no patrimônio do FUNDO venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, o ADMINISTRADOR, mediante notificação recebida do GESTOR, a seu exclusivo critério, deverá convocar, nos termos do Regulamento, assembleia geral de

2010-03-31 13:38:20

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VALORES
2010-03-31 13:38:20

Cotistas para discussão de soluções alternativas à venda ou liquidação dos Ativos ou dos Ativos Financeiros.

8.3.1. Caso a assembleia geral prevista no nos termos do item 8.3., acima, não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda ou liquidação dos Ativos ou dos Ativos Financeiros, como, por exemplo, a emissão de novas cotas para o pagamento de despesas, os Ativos e/ou os Ativos Financeiros deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese do montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais ativos do FUNDO não seja suficiente para pagamento das despesas ordinárias e das despesas extraordinárias do FUNDO, os Cotistas poderão ser chamados para aportar capital no FUNDO, para que as obrigações pecuniárias do FUNDO sejam adimplidas.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL E DO REPRESENTANTE DE COTISTAS

9.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas pelo ADMINISTRADOR far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico ou de correspondência física, e disponibilizada na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

9.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de assembleias gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de assembleias gerais extraordinárias, contado a partir da data de envio da convocação para os Cotistas.

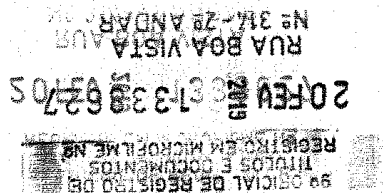
9.2.1. Para efeito do disposto no item 9.2., acima, admite-se que a segunda convocação da assembleia geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

9.3. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a assembleia geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.4. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas:

- I – em sua página na rede mundial de computadores;
- II – no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- III – na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

9.5. Nas assembleias gerais ordinárias, as informações de que trata o item 9.4., acima, no mínimo, aquelas referidas no artigo 39, inciso V, alíneas “a” a “d” da Instrução CVM nº 472/08, sendo que as informações referidas no artigo 39, inciso VI da mesma norma, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.



9.6. A assembleia geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação de Cotistas possuidores das cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.7. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

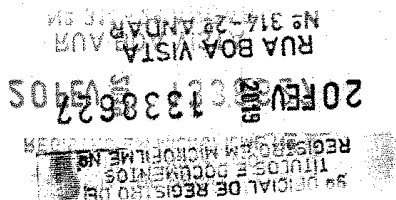
- a) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- b) alteração deste Regulamento;
- c) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e a escolha de seu substituto;
- d) emissão de novas cotas;
- e) fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO;
- f) dissolução e liquidação do FUNDO;
- g) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- h) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas, se aplicável;
- i) eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- j) contratação de Formador de Mercado que seja parte relacionada ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR;
- k) os atos que caracterizem potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX da Instrução CVM nº 472/08;
- l) alteração do prazo de duração do FUNDO; e
- m) alterações na Taxa de Administração, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472/08.

9.7.1. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, GESTOR ou consultor especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de Cotistas, a ser convocada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

9.8. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE. Estas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

9.9. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR do FUNDO, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

9.9.1. O pedido de que trata o item 9.9., acima, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do artigo 19-A da Instrução CVM nº 472/08, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia geral ordinária.



9.9.2. O percentual de que trata o item 9.9., acima, deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

9.10.3. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 9.9., acima, o ADMINISTRADOR deve divulgar pelos meios previstos nos incisos I a III do item 9.4., acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no subitem 9.9.1., acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

9.10. A assembleia geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião presencial de Cotistas, por meio de correspondência escrita ou eletrônica, a ser realizado pelo ADMINISTRADOR junto a cada Cotista do FUNDO, correspondendo cada cota ao direito de 01 (um) voto na assembleia geral de Cotistas. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.10.1. O prazo de resposta do respectivo processo de consulta formal previsto acima será estabelecido pela ADMINISTRADORA em cada processo de consulta formal observando:

- (i) as assembleias gerais extraordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 15 (quinze) dias; e
- (ii) as assembleias gerais ordinárias terão o prazo mínimo de resposta de 30 (trinta) dias.

9.10.2. Todas as decisões em assembleia geral deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria simples das cotas detidas pelos presentes, correspondendo a cada cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas no subitem 9.10.3., abaixo.

9.10.3. As deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “h”, “j”, “k” e “m” do item 9.7., acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em assembleia geral de cotistas, por cotas que representem:

I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou

II — metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) Cotistas.

9.10.4. Os percentuais de que tratam os itens acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do FUNDO indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratam das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

9.10.5. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das cotas emitidas solicitar ao ADMINISTRADOR o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do FUNDO.

9.10.6. Ao receber a solicitação de que trata o subitem 9.10.5., acima, o ADMINISTRADOR deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

9.10.7. Nas hipóteses previstas no subitem 9.10.5, acima, o ADMINISTRADOR pode exigir:

59 OFFICIAL DE REGISTRO DE
TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº 8

- I – reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- II – cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

9.10.8. É vedado ao ADMINISTRADOR do FUNDO:

- I – exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 9.10.5., acima;
- II – cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- III – condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 9.10.7., acima.

9.10.9. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, em nome de Cotistas, serão arcados pelo FUNDO.

9.11. Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I – o ADMINISTRADOR ou GESTOR;
- II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e
- VI – o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

9.11.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I – os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou
- III – todos os subscritores das cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do artigo 12 da Instrução CVM nº 472/08.

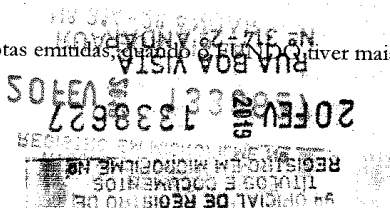
9.12. A assembleia geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear até 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.12.1. Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger representante de Cotistas, as informações de que trata o item 9.5., acima, devem incluir:

- I – declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 26 da Instrução CVM nº 472/08; e
- II – as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

9.12.2. A eleição do representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- I – 3% (três por cento) do total das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) Cotistas;



II - 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) Cotistas.

9.12.3. O representante dos Cotistas terá prazo de mandato de 1 (um) ano a se encerrar na próxima assembleia geral ordinária do FUNDO, permitida a reeleição.

9.12.4. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no artigo 26, da Instrução CVM nº 472/08:

I – ser Cotista;

II – não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, ou no controlador do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do FUNDO, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;

IV – não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o FUNDO; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.12.5. O representante do Cotista eleito deverá informar ao ADMINISTRADOR e ao Cotista a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

CLÁUSULA DEZ – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O ADMINISTRADOR publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.s3dtvm.com.br>) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento, as quais os Cotistas, em conjunto com este Regulamento, regem o funcionamento do FUNDO e em relação aos quais os Cotistas declaram ter conhecimento.

10.2. As informações abaixo especificadas serão remetidas pelo ADMINISTRADOR à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas a negociação.

10.3. O ADMINISTRADOR deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o FUNDO:

I – mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I da Instrução CVM nº 472/08;

II – trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472/08;

III – anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:

a) as demonstrações financeiras

b) o parecer do auditor independente; e

c) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

IV – anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;

20 FEV 2011 13:38:27

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TRIBUTOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

V - até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral ordinária; e

VI - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária.

10.4. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I – edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a assembleias gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;

II – até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral extraordinária;

III – fatos relevantes;

IV – até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo FUNDO, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM nº 472/08 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 à Instrução CVM nº 472/08 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do FUNDO;

V – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral extraordinária; e

VI – em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso V do artigo 39 da Instrução CVM nº 472/08.

10.5. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores cópia deste Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

10.6. O ADMINISTRADOR deve manter em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, exigidos pela Instrução CVM nº 472/08, bem como indicação dos endereços físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao FUNDO.

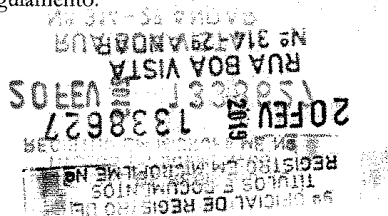
10.7. O ADMINISTRADOR deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades.

10.8. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio eletrônico ou de correspondência física.

10.9. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

CLÁUSULA ONZE – DOS ATOS E FATOS RELEVANTES

11.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar direta ou indiretamente nas decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados pelo ADMINISTRADOR, pelos mesmos meios indicados no Capítulo XX deste Regulamento.



11.2. Considera-se relevante, qualquer deliberação da assembleia geral de Cotista ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados

11.2.1. São exemplos de ato ou fato relevantes:

- I – a alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO ou ao Cotista;
- II – o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do FUNDO;
- III – a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- IV – o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do FUNDO;
- V – contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- VI – propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do FUNDO;
- VII – a venda ou locação dos imóveis de propriedade do FUNDO destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- VIII – alteração do GESTOR ou ADMINISTRADOR;
- IX – fusão, incorporação, cisão, transformação do FUNDO ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- X – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das cotas;
- XI – cancelamento da listagem do FUNDO ou exclusão de negociação de suas cotas;
- XII – desdobramentos ou grupamentos das cotas; e
- XIII – emissão das cotas nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM nº 472/08.

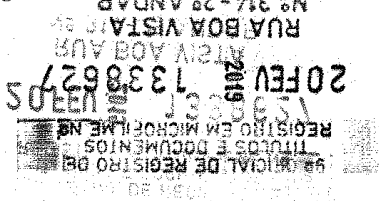
CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO

12.1. O FUNDO poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

12.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral:

- a) caso o FUNDO passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial do FUNDO, representado pelas cotas da primeira emissão;
- b) descredenciamento, destituição, ou renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação ou incorporação do FUNDO; e
- c) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio do FUNDO, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira do FUNDO.

12.3. A liquidação do FUNDO e o consequente resgate das cotas serão realizados após alienação da totalidade dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO.



12.4. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo FUNDO, as cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral que deliberou pela liquidação do FUNDO ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

12.4.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos do FUNDO pelo número das cotas emitidas.

12.5. Caso não seja possível a liquidação do FUNDO com a adoção dos procedimentos previstos no item 12.3., acima, o ADMINISTRADOR resgatará as cotas mediante entrega aos Cotistas dos ativos do FUNDO, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do FUNDO e tendo por parâmetro o valor da cota em conformidade com o disposto no subitem 12.4.1., acima.

12.5.1. A assembleia geral deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos ativos do FUNDO para fins de pagamento de resgate das cotas em circulação.

12.5.2. Na hipótese de a assembleia geral referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das cotas, os ativos do FUNDO serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das cotas detida por cada um sobre o valor total das cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

12.5.3. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

12.5.4. O CUSTODIANTE continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira do FUNDO, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

12.6. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

12.6.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.7. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- a) termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que deliberou sobre a liquidação do FUNDO, quando for o caso;

2015-05-27 13:38:27

REGISTRO EM MICROFILME NA
CVM

- b) a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- c) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ/MF do FUNDO.

CLÁUSULA TREZE – DA TRIBUTAÇÃO

13.1. Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o FUNDO não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Para propiciar tributação favorável ao Cotista pessoa natural, o ADMINISTRADOR envidará melhores esforços para que (i) o FUNDO receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e (ii) as cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

13.2. Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o FUNDO possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO; e (iii) as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

13.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

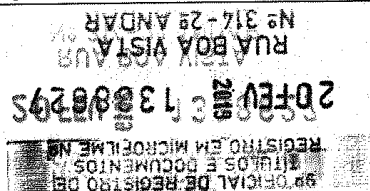
CLÁUSULA CATORZE – DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

14.1. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO serão adquiridos pelo ADMINISTRADOR em caráter fiduciário, por conta e em benefício do FUNDO e dos Cotistas, cabendo-lhe, em conjunto com o GESTOR, administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do FUNDO.

14.2. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas no art. 7º da Lei nº 8.668/93, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do FUNDO.

14.3. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, em especial os Imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária do ADMINISTRADOR, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA QUINZE – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO



15.1. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias nas quais o FUNDO detenha participação ou investimentos, conforme condições descritas na Política de Voto disponível nos sites www.s3dtvm.com.br.

15.2. O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o GESTOR no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

15.3. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

15.4. Cabe ao ADMINISTRADOR, desde que requisitado pelo GESTOR, representar o FUNDO no exercício do direito de voto.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO EXERCÍCIO SOCIAL

16.1. O exercício social do FUNDO terá início em 1º (primeiro) de fevereiro de cada ano e término no último dia do mês de janeiro do ano.

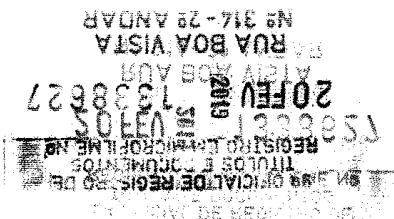
CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

17.2. O ADMINISTRADOR poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

17.3. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que caberiam ao de cujus ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais.

17.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.





20 FEV 2013 13:38:27
RUA BOA VISTA
ANDAR 2º-314-2º
REGISTRO DE DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.338.627 de 20/02/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 20/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.339.416, tendo sido registrado sob nº **1.338.627** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

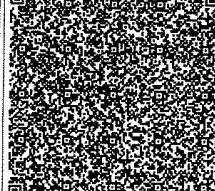
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 195,21	R\$ 55,64	R\$ 38,09	R\$ 10,29	R\$ 13,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,49	R\$ 4,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171499443554219



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIBA000008330FE19W

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A 1ª EMISSÃO
E REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

23 SET 2010 1353584

ATO DO ADMINISTRADOR

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
DO PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Pelo presente instrumento particular, **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.318.407/0001-19, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 32.903.702/0001-71, regulado nos termos da Instrução da CVM nº 472, datada de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**" e "**Fundo**", respectivamente), **RESOLVE**:

1. Aprovar a alteração da denominação social do Fundo de "PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO" para "SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII".
2. Aprovar a realização da primeira emissão de cotas do Fundo, conforme disposto no Anexo I ao Regulamento, a qual será distribuída por meio de oferta pública em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e da Instrução CVM 472, a ser submetida a registro perante a CVM. A oferta compreenderá a emissão de até 3.000.000 (três milhões) de cotas, em classe e série únicas, da sua primeira emissão, nominativas e escriturais ("**Cotas**"), todas com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (respectivamente "**Montante da Oferta**" e "**Oferta**").
 - 2.1. O Montante da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais e/ou de Cotas suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.
 - 2.2. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Cotas ("**Captção Mínima**"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de subscrição conforme indicado nos prospectos da Oferta deverão ser canceladas.
 - 2.3. Não haverá distribuição parcial abaixo da Captção Mínima no âmbito da Oferta, de modo que, caso não seja atingido a Captção Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização

23 SET 2019

1353584

 Santander Securities Services

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

Na oferta em cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data em que ocorrer a liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

3. determinar que a gestão da carteira do Fundo será realizada pela Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E, 14º e 15º andares, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11 de dezembro de 2008;

4. Em razão das deliberações acima indicadas, aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento") no teor e na forma do documento constante do **ANEXO I** ao presente instrumento, do qual é parte integrante, denominado "*Regulamento do SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII*".

5. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo Artigo 17 da Instrução CVM 472.

Este ato do Administrador deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

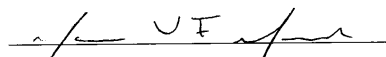
Bruno Luna Pinheiro
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

(Administrador do PRAT 12 Fundo de Investimento Imobiliário)

Robel Chiarelli Pinto
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

Testemunhas:



Nome: **Marcio Vasques F. Machado**
RG: 36.723.223-6
CPF: 479.781.918-93



Nome: **Fernanda Vital**
RG: 37.911.547-5
CPF: 453.511.068-92

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO PRAT 12 FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

**REGULAMENTO DO SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII**

8^o OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM FOLHA PROFILOME

238ET 1353584

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

**REGULAMENTO DO
SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII
CNPJ/MF 32.903.702/0001-71**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir, sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo do Regulamento.

ADMINISTRADOR	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada ao exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Ativos Imobiliários	São os ativos descritos nos itens 4.2. e 4.2.1. deste Regulamento.
Ativos Financeiros	São os seguintes ativos: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea "b" acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens "b" e "c" acima; (e) Certificados de Recebíveis Imobiliários; (f) debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliários; (g) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas; (h) Letras de Crédito Imobiliário; (i) Letras Hipotecárias; (j) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (k) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.

23 SET 2013
1353584
RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

23 SET 2008 1353584

Código ANBIMA	RUA DOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme vigente.
Conflito de Interesses	São as hipóteses elencadas no item 10.13 deste Regulamento, envolvendo o Fundo, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o consultor especializado, conforme aplicável.
Cotista	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de cotas.
Custodiante	É a SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., acima qualificada.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
Dia(s) Útil(eis)	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dia em que não haja expediente na B3.
Eventos de Liquidação	Quaisquer dos eventos listados no item 13.2 deste Regulamento.
FUNDO	O Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII.
GESTOR	SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008.
Imóveis:	Significam os empreendimentos imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a imóveis comerciais e centros de distribuição/logísticos, preferencialmente prontos, com possibilidade de alienação, locação ou arrendamento dos referidos empreendimentos imobiliários.
Instrução CVM nº 400	A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 472	A Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

238ET 1853584

Instrução CVM nº 555	A Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Oferta	A distribuição pública de cotas da primeira emissão do FUNDO a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da carteira do FUNDO, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FUNDO.
Prazo de Duração	O prazo de duração do FUNDO, estabelecido no item 2.2. deste Regulamento.
Regulamento	Este regulamento do FUNDO.
Representante(s) de Cotistas	O(s) representante(s) de Cotistas eleito(s) nos termos do art. 25 da Instrução CVM nº 472.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Taxa de Administração e Taxa de Administração Inicial	A taxa devida pelos serviços de administração, gestão, consultoria, custódia e escrituração do FUNDO, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDO

2.1. O **SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII** ("FUNDO") é um fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado regido pela Instrução CVM nº 472, pelo presente Regulamento e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

2.2. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado.

2.3. Para fins do Código ANBIMA, o Fundo é classificado como FII de Renda Gestão Ativa.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas seguem descritos neste Regulamento, bem como nos respectivos suplementos de Oferta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. O FUNDO é destinado a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Público Alvo").

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O FUNDO tem por objetivo investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários ("Política de Investimento").

4.1.1. O FUNDO tem o objetivo de aplicar seus recursos em Ativos Imobiliários (conforme abaixo definidos) específicos ou pré-definidos.

4.1.2. A cada nova emissão de cotas do FUNDO, o GESTOR poderá propor um parâmetro de rentabilidade para as cotas a serem emitidas, o qual não representará e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

4.2. A aquisição pelo FUNDO dos Imóveis e dos direitos reais sobre os Imóveis pode se dar diretamente ou por meio da aquisição de ("Ativos Imobiliários") (i) ações ou quotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (ii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário que tenham como política de investimento aplicações em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis ou, ainda, aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em imóveis ou em direitos reais sobre imóveis; (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos imóveis em pagamento ou que garanta ao FUNDO a participação nos resultados dos imóveis, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável; ou (v) outros valores mobiliários previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 472, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos imóveis em pagamento, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável, e que tenham sido emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário, sendo certo que o FUNDO também poderá adquirir Certificados de Potencial Adicional de Construção ("CEPAC") caso sejam pertinentes para fins de regularização dos imóveis da carteira do FUNDO ou para fins de implementação de construções, expansões e benfeitorias em tais imóveis (sendo que tais CEPAC, caso adquiridas, integrarão o conceito de Ativos Imobiliários).

4.2.1. O FUNDO poderá adquirir os Ativos Imobiliários que estejam localizados em todo território brasileiro.

4.2.2. Adicionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos Imóveis integrantes da carteira do FUNDO, exemplificativamente, mas sem qualquer limitação: em: (a) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura do imóvel; (b) pintura das fachadas, empenas, posos de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

7896961

23SET

4

9: OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOCIMBOS
Nº 1353587

(c) obras destinadas à criação e manutenção das condições de habitabilidade dos imóveis; (d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; (e) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; (f) despesas decorrentes da cobrança de aluguéis em atraso e ações de despejo, renovatórias, revisionais; e (g) outras que venham a ser de responsabilidade do FUNDO como proprietário dos Imóveis.

4.2.3. O FUNDO, a critério do GESTOR em conjunto com o Administrador, poderá ceder a terceiros ou dar em garantia, total ou parcialmente, o fluxo dos aluguéis recebidos em decorrência dos contratos de locação dos Imóveis integrantes da carteira do FUNDO, assim como poderá ceder quaisquer outros recebíveis relacionados aos Ativos Imobiliários, observada a política de distribuição de rendimentos e resultados do FUNDO.

4.3. A aquisição dos Imóveis poderá ser realizada à vista ou a prazo, nos termos da regulamentação vigente e deverá ser objeto de avaliação prévia pelo ADMINISTRADOR, sob orientação do GESTOR por empresa especializada, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472. Adicionalmente, referidos Imóveis serão objeto de auditoria jurídica a ser realizada por escritório de advocacia renomado a ser contratado pelo FUNDO, conforme recomendação do GESTOR em conjunto com o ADMINISTRADOR, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

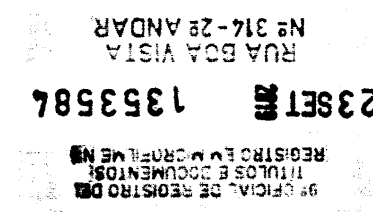
4.4. O ADMINISTRADOR pode, conforme instruções do GESTOR, e em nome do FUNDO, adiantar quantias para projetos de expansão de Imóveis da carteira do FUNDO, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à execução da expansão do respectivo empreendimento.

4.5. O FUNDO poderá manter a parcela do seu patrimônio não investida em Ativos Imobiliários permanentemente aplicada nos seguintes ativos: (a) moeda nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros indicados na alínea "b" acima, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; (d) cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros mencionados nos itens "b" e "c" acima; (e) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"); (f) debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; ("Debêntures"); (g) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG"); (h) Letras de Crédito Imobiliário ("LCI"); (i) Letras Hipotecárias ("LH"); (j) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"); e (k) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.6. Sem prejuízo da Política de Investimento do FUNDO, poderão eventualmente compor a Carteira do FUNDO: Imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do FUNDO.

4.7. O FUNDO poderá emprestar seus ativos, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

4.8. O FUNDO terá o prazo de até 2 (dois) anos após a data de encerramento de cada oferta de cotas para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento.



4.8.1. Caso o FUNDO não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o GESTOR poderá recomendar ao administrador a seu exclusivo critério, promover a amortização das cotas.

4.9. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme suas respectivas competências e responsabilidades, terão discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros da carteira do FUNDO, cabendo-lhes praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, não tendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico.

4.9.1. O valor de aquisição dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do FUNDO poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, conforme definido pelo GESTOR, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos Imobiliários ou de Ativos Financeiros pelo FUNDO, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

4.9.2. Os Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e de acordo com o manual de precificação adotado pelo CUSTODIANTE, disponível para consulta na sua página na rede mundial de computadores (<http://www.santandersecurities.com.br>), ou pela instituição que venha a substituir o CUSTODIANTE na prestação dos serviços de controladoria para o FUNDO.

4.9.3. Sem prejuízo de outras hipóteses, a precificação de Ativos Imobiliários poderá ocorrer no momento da aquisição e na remarcação anual para mensuração do valor justo dos Ativos Imobiliários.

4.10. Os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros, conforme o caso, de titularidade do FUNDO devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do FUNDO em cotas de fundos de investimento.

4.12. O FUNDO não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR do FUNDO, exceto se referidas cotas forem destinadas a investidores profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RISCOS

5.1. O objetivo e a Política de Investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO.

7993581 23582
RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
RECISTRO EM DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

5.2. A rentabilidade das cotas não coincide com a rentabilidade dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos do FUNDO, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

5.3. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5.5. O FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

a) Riscos de Mercado

Os valores dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

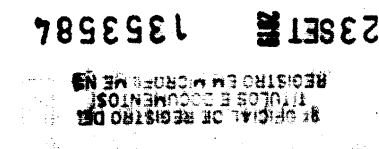
Adicionalmente, a carteira do FUNDO poderá vir a ter Ativos Imobiliários ou Ativos Financeiros com baixa ou nenhuma liquidez, hipótese na qual o impacto dos riscos de mercado em relação a tais ativos pode não ser capturada pelos mecanismos convencionalmente utilizados para fins de precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, estando tais ativos sujeitos a movimentações pontuais atípicas e imprevisíveis que podem impactar negativamente o preço dos ativos na carteira do FUNDO.

b) Fatores Macroeconômicos Relevantes

O FUNDO está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devida pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

c) Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado

Considerando que o FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de cotas, salvo na hipótese de liquidação do FUNDO. Caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no FUNDO, os mesmos terão que alienar suas cotas no mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar falta de liquidez na negociação das cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das cotas.



d) Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento imobiliário são constituídos, por determinação legal, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate das cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de Cotistas poderá optar pela liquidação do FUNDO e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do FUNDO.

e) Riscos do Uso de Derivativos

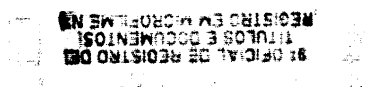
Os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo FUNDO são contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, contendo condições distintas de pré-pagamento. O FUNDO tem a possibilidade de utilizar instrumentos derivativos para minimizar eventuais impactos resultantes deste descasamento, mas a contratação, pelo FUNDO, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das cotas do FUNDO. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o FUNDO e para os COTISTAS.

f) Risco do Investimento nos Ativos Imobiliários e nos Ativos Financeiros

O FUNDO poderá investir nos Ativos Imobiliários e nos Ativos Financeiros que, pelo fato de serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, podem afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO. Adicionalmente, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos pelo FUNDO, que poderão gerar perdas para o FUNDO, sendo que, nestas hipóteses, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR não responderão pelas eventuais consequências.

Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido. O FUNDO somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos ao FUNDO, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo FUNDO e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para

2353587 1353587



tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, o FUNDO poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

g) Risco da diversidade da Política de Investimento do FUNDO

O FUNDO poderá aplicar seus recursos em ativos de diversa natureza, conforme previsto neste Regulamento. Nesse sentido, a diversidade da Política de Investimento pode impactar negativamente o FUNDO e seus cotistas, uma vez que o FUNDO, depender da composição de sua carteira, poderá estar sujeito a todos os riscos inerentes aos fundos de investimento imobiliário.

h) Riscos Relativos aos CRI, às LCI, às LH e às LIG

O governo federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas são isentas do pagamento de imposto de renda sobre rendimentos decorrentes de investimentos em CRI, LCI, LH e LIG. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRI, das LCI, das LH e das LIG para os seus detentores. Por força da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, os rendimentos advindos dos CRI, das LCI e das LH auferidos pelos fundos de investimento imobiliário que atendam a determinados requisitos igualmente são isentos do Imposto de Renda. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima referida, bem como criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, as LCI, as LH e as LIG, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, às LCI, às LH e às LIG, poderão afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO.

i) Risco Relacionado à Regulamentação do Setor Imobiliário

O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive, mas não se limitando, existe a possibilidade de as leis de zoneamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel pelo FUNDO, o que poderá acarretar empecilhos e/ou alterações nos imóveis, cujos custos deverão ser arcados pelo FUNDO. Nessa hipótese, os resultados do FUNDO poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

j) Risco de Desvalorização

Tendo em vista que os recursos do FUNDO se destinam preponderantemente à aplicação em imóveis, um fator que deve ser preponderantemente levado em consideração com relação à rentabilidade do FUNDO é o potencial econômico, inclusive a médio e longo prazo, da região onde estão localizados os imóveis. A análise do potencial econômico da região deve se circunscrever não somente ao potencial econômico corrente, como também deve levar em conta a evolução deste potencial econômico da região no futuro, tendo em vista a possibilidade de eventual decadência econômica da região, com impacto direto sobre o valor dos imóveis e, por consequência, sobre as cotas de emissão do FUNDO.

k) Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário

O preço dos imóveis, dos demais Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros relacionados ao setor imobiliário são afetados por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como

interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas ao FUNDO. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, dos aluguéis e dos valores recebidos pelo FUNDO em decorrência de arrendamentos, afetando os ativos do FUNDO, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das cotas e causar perdas aos Cotistas.

I) Riscos Relativos aos Imóveis e Risco de Não Realização do Investimento

O FUNDO não possui um ativo imobiliário ou empreendimento específico, sendo, portanto, de política de investimento ampla. O GESTOR poderá não encontrar Ativos Imobiliários atrativos dentro do perfil a que se propõe. Independentemente da possibilidade de aquisição de diversos imóveis pelo FUNDO, este poderá adquirir um número restrito de Ativos Imobiliários, o que poderá gerar concentração da carteira. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a taxa de administração, poderá afetar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

m) Riscos de Crédito

Enquanto vigorarem contratos de locação ou arrendamento dos imóveis, o FUNDO estará exposto aos riscos de crédito dos locatários. Encerrado cada contrato de locação ou arrendamento, a performance dos investimentos do FUNDO estará sujeita aos riscos inerentes à demanda por locação dos imóveis. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis pela solvência dos locatários e arrendatários dos imóveis, bem como por eventuais variações na performance do FUNDO decorrentes dos riscos de crédito acima apontados. Adicionalmente, os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do FUNDO estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá: (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar desvalorização de ativos, o que afetará o preço de negociação de suas cotas.

n) Riscos Relativos à Rentabilidade e aos Ativos Imobiliários do FUNDO

O investimento no FUNDO pode ser comparado, para determinados fins, à aplicação em valores mobiliários de renda variável, visto que a rentabilidade das cotas depende da valorização imobiliária e do resultado da administração dos bens e direitos que compõem o patrimônio do FUNDO, bem como da remuneração obtida por meio da comercialização e do aluguel de imóveis. A desvalorização ou desapropriação de imóveis adquiridos pelo FUNDO e a queda da receita proveniente de aluguéis, entre outros fatores associados aos ativos do FUNDO, poderão impactar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. Além disso, o FUNDO está exposto aos riscos inerentes à locação ou arrendamento dos imóveis, de forma que não há garantia de que todas as unidades dos imóveis estarão sempre alugadas ou arrendadas. Adicionalmente, os Ativos Imobiliários que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO poderão ter aplicações de médio e longo prazo, que possuem baixa liquidez no mercado. Assim, caso seja necessária a venda de Ativos Imobiliários ou de quaisquer imóveis da carteira do FUNDO, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO, bem como afetar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

78959581 23SET

10

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM COPIA
Nº 316-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

o) Riscos Relacionados à Aquisição dos Imóveis

No período compreendido entre o processo de negociação da aquisição do imóvel e seu registro em nome do FUNDO, existe risco de esse bem ser onerado para satisfação de dívidas dos antigos proprietários em eventual execução proposta, o que poderá dificultar a transmissão da propriedade do imóvel ao FUNDO. Adicionalmente, o FUNDO poderá realizar a aquisição de ativos integrantes de seu patrimônio de forma parcelada, de modo que, no período compreendido entre o pagamento da primeira e da última parcela do imóvel, existe o risco de o FUNDO, por fatores diversos e de forma não prevista, ter seu fluxo de caixa alterado e, consequentemente, não dispor de recursos suficientes para o adimplemento de suas obrigações. Além disso, como existe a possibilidade de aquisição de imóveis com ônus já constituídos pelos antigos proprietários, caso eventuais credores venham a propor execução e os mesmos não possuam outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, poderá haver dificuldade para a transmissão da propriedade dos imóveis para o FUNDO, bem como na obtenção pelo FUNDO dos rendimentos a este imóvel relativos. Referidas medidas podem impactar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

p) Risco de Despesas Extraordinárias

O FUNDO, como proprietário dos imóveis, está sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias com pintura, reforma, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança e indenizações trabalhistas, além de despesas decorrentes da cobrança de aluguéis em atraso e ações de despejo, renovatórias, revisionais etc. O pagamento de tais despesas pode ensejar redução na rentabilidade e no preço de negociação das cotas.

q) Risco Operacional

O FUNDO tem como objetivo a aplicação de recursos em imóveis, direta ou indiretamente. A administração de tais imóveis poderá ser realizada por empresas independentes especializadas, de modo que tal fato pode representar um fator de limitação ao FUNDO para implementar as políticas de administração dos imóveis que considere adequadas.

Além de imóveis, os recursos do FUNDO poderão ser investidos em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade do GESTOR na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada dos imóveis, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros pelo GESTOR, fato que poderá trazer eventuais prejuízos aos Cotistas.

r) Risco de Vacância, Rescisão de Contratos de Locação e Revisão do Valor do Aluguel

O FUNDO tem como objetivo preponderante a exploração comercial dos imóveis, sendo que a rentabilidade do FUNDO poderá sofrer oscilação em caso de vacância de qualquer de seus espaços locáveis, pelo período que perdurar a vacância. Adicionalmente, a eventual tentativa dos locatários de questionar judicialmente a validade das cláusulas e dos termos dos contratos de locação, dentre outros, com relação aos seguintes aspectos: (i) montante da indenização a ser paga no caso rescisão do contrato pelos locatários previamente à expiração do prazo contratual; e (ii) revisão do valor do aluguel, poderá afetar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. Em ambos os casos, eventual decisão judicial que não reconheça a legalidade da vontade das partes ao estabelecer os termos e condições do contrato de locação em função das condições comerciais específicas, aplicadas no contrato, poderá afetar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

23 SET 2011 13:53:58

REGISTRO EM MICROFILME Nº 9
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

s) Risco de Alterações na Lei do Inquilinato

As receitas do FUNDO decorrem substancialmente de recebimentos de aluguéis, nos termos de cada um dos contratos de locação firmados pelo FUNDO. Dessa forma, caso a Lei do Inquilinato seja alterada de maneira favorável a locatários (incluindo, por exemplo e sem limitação, com relação a alternativas para renovação de contratos de locação e definição de valores de aluguel ou alteração da periodicidade de reajuste), o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas poderão ser afetados negativamente.

t) Risco de Reclamação de Terceiros

Na qualidade de proprietário fiduciário dos imóveis integrantes da carteira do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá ter que responder a processos administrativos ou judiciais em nome do FUNDO, nas mais diversas esferas. Não há garantia de obtenção de resultados favoráveis ou de que eventuais processos administrativos e judiciais venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que o FUNDO tenha reserva suficiente para defesa de seu interesse no âmbito administrativo e/ou judicial. Caso as reservas do FUNDO não sejam suficientes, culminará na obrigatoriedade de os Cotistas aportarem capital no FUNDO. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte, o FUNDO passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas. Adicionalmente, considerando que não é possível garantir que os Cotistas aportarão o capital necessário para que sejam honradas as despesas sucumbenciais nos processos administrativos e judiciais mencionados acima, o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas poderão ser impactados negativamente

u) Risco de Desapropriação e de Outras Restrições de Utilização dos Bens Imóveis pelo Poder Público

De acordo com o sistema legal brasileiro, os imóveis integrantes da carteira do FUNDO, direta ou indiretamente, poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir de antemão que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, caso os imóveis sejam desapropriados, este fato poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades do FUNDO, sua situação financeira e resultados. Outras restrições aos imóveis também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada aos imóveis, tais como o tombamento deste ou de área de seu entorno, incidência de preempção e ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros, o que implicará a perda da propriedade de tais imóveis pelo FUNDO, hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

v) Risco de Outras Restrições de Utilização do Imóvel pelo Poder Público

Outras restrições aos imóveis também podem ser aplicadas pelo Poder Público, restringindo, assim, a utilização a ser dada aos mesmos, tais como o tombamento do próprio imóvel ou de área de seu entorno, incidência de preempção e ou criação de zonas especiais de preservação cultural, dentre outros, o que implicará a perda da propriedade de tais imóveis pelo FUNDO, hipótese que poderá afetar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

w) Riscos Ambientais

23 SET 2017
1353581
RUA DOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MORTGAGOS

Os imóveis que serão ou poderão ser adquiridos no futuro estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) legislação, regulamentação e demais questões ligadas ao meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação e atividades correlatas (como, por exemplo, estação de tratamento de efluentes, antenas de telecomunicações, geração de energia, entre outras), uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos saneamento, manuseio de produtos químicos controlados (emitidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal e Exército), supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas, com possíveis riscos à imagem do FUNDO e dos imóveis que vierem a compor o portfólio do FUNDO; (iii) ocorrência de problemas ambientais, anteriores ou supervenientes à aquisição dos imóveis que pode acarretar a perda de valor dos imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais ao FUNDO; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências. A ocorrência destes eventos pode afetar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças, outorgas e autorizações, empresas e, eventualmente, o FUNDO ou os locatários podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, indenizações, interdição e/ou embargo total ou parcial de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, sem prejuízo da responsabilidade civil e das sanções criminais (inclusive seus administradores), afetando negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. A operação de atividades potencialmente poluidoras sem a devida licença ambiental é considerada infração administrativa e crime ambiental, sujeitos às penalidades cabíveis, independentemente da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais.

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar os locatários ou o FUNDO, na qualidade de proprietário dos imóveis, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos proprietários e dos locatários, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos em seus negócios. Qualquer dos eventos acima poderá fazer com que os locatários tenham dificuldade em honrar com os aluguéis dos imóveis. Ainda, em função de exigências dos órgãos competentes, pode haver a necessidade de se providenciar reformas ou alterações em tais imóveis cujo custo poderá ser imputado ao FUNDO. A ocorrência dos eventos acima pode afetar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

x) Risco de Desastres Naturais e Sinistro

A ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos imóveis integrantes da carteira do FUNDO, afetando negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas. Não se pode garantir que o valor dos seguros contratados para os imóveis será suficiente para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertos pelos seguros, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, o

1353581 1353581

9: OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOÇAMBIQUE

FUNDO poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional do FUNDO. Ainda, o FUNDO poderá ser responsabilizado judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos na condição financeira do FUNDO e, conseqüentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade dos ativos do FUNDO, os recursos obtidos em razão de seguro poderão ser insuficientes para reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade do FUNDO e o preço de negociação das cotas.

y) Riscos Relacionados à Regularidade de Área Construída

A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da respectiva Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para os imóveis e para o FUNDO, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial; e (v) a interdição dos imóveis, podendo ainda, culminar na obrigação do FUNDO de demolir as áreas não regularizadas, o que poderá afetar adversamente as atividades e os resultados operacionais dos imóveis e, conseqüentemente, o patrimônio, a rentabilidade do FUNDO e o valor de negociação das cotas.

z) Risco de não Renovação de Licenças Necessárias ao Funcionamento dos Imóveis

Não é possível assegurar que todas as licenças exigidas para o funcionamento de cada um dos imóveis que venham a compor o portfólio do FUNDO, tais como as licenças de funcionamento expedidas pelas municipalidades e de regularidade de AVCB atestando a adequação do respectivo empreendimento às normas de segurança da construção, estejam sendo regularmente mantidas em vigor ou tempestivamente renovadas junto às autoridades públicas competentes podendo tal fato acarretar riscos e passivos para os imóveis que venham a compor o portfólio do FUNDO e para o FUNDO, notadamente: (i) a recusa pela seguradora de cobertura e pagamento de indenização em caso de eventual sinistro; (ii) a responsabilização civil dos proprietários por eventuais danos causados a terceiros; e (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento.

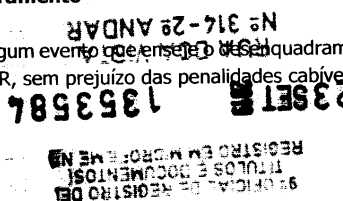
Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos estabelecimentos. Nessas hipóteses, o FUNDO, a sua rentabilidade e o valor de negociação de suas cotas poderão ser adversamente afetados.

aa) Riscos Relativos a Decisões Judiciais e Administrativas Desfavoráveis

O FUNDO poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o FUNDO venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o FUNDO venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

bb) Risco de Desenquadramento

Na hipótese de ocorrência de algum evento que cause o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia geral de



Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do FUNDO, ou de ambas; (ii) incorporação a outro FUNDO, ou (iii) liquidação do FUNDO.

A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "i" e "ii" acima poderá afetar negativamente o valor das cotas e a rentabilidade do FUNDO. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "iii" acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros do FUNDO será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas cotas do FUNDO.

cc) Risco de não Concretização da Oferta das Cotas da 1ª Emissão (e de Eventuais Novas Ofertas de Cotas Subsequentes) e de Cancelamento das Ordens de Subscrição Condicionadas e do Investimento por Pessoas Vinculadas

No âmbito da 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO (e de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes), existe a possibilidade de liquidação do FUNDO caso não seja subscrito o montante de cotas equivalente ao patrimônio mínimo inicial (sendo que, no caso de eventuais novas ofertas de cotas subsequentes, a possibilidade é de o FUNDO ter um patrimônio menor do que o esperado em cada oferta).

Assim, caso o patrimônio mínimo inicial não seja atingido (ou o volume mínimo de cada oferta de cotas subsequente), o ADMINISTRADOR irá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado suas cotas, (i) o valor estabelecido nos documentos da respectiva oferta, e (ii) a eventual Taxa de Distribuição Primária paga pelo respectivo investidor sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, na 1ª emissão, o FUNDO será liquidado. Neste caso, em razão dos riscos de mercado, do risco de crédito, bem como na hipótese de o FUNDO não conseguir investir os recursos captados no âmbito da respectiva oferta pública de distribuição de cotas em Ativos Imobiliários cuja rentabilidade faça frente aos encargos do FUNDO, os investidores que tenham adquirido cotas no âmbito de cada oferta do FUNDO poderão eventualmente receber um valor inferior àquele por eles integralizado, o que poderá resultar em um prejuízo financeiro para o respectivo investidor.

Por fim, o efetivo recebimento dos recursos pelos investidores que tenham suas respectivas ordens de subscrição canceladas, em quaisquer das hipóteses previstas nos documentos da oferta das cotas o está sujeito ao efetivo recebimento, pelo FUNDO, dos respectivos valores decorrentes da liquidação ou da venda dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros adquiridos pelo FUNDO com os recursos decorrentes da subscrição das respectivas cotas, de modo que qualquer hipótese de inadimplência em relação a tais ativos poderá prejudicar o recebimento, pelos investidores, dos valores a que fazem jus em razão do cancelamento de suas ordens de subscrição.

dd) Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos de Oferta das Cotas

Os prospectos, conforme aplicável, contêm e/ou conterão, quando forem distribuídos, informações acerca do FUNDO, do mercado imobiliário, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do FUNDO, que envolvem riscos e incertezas.

23 SET 2013
1353587
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

Ainda a este respeito, cumpre destacar que a rentabilidade das cotas de emissão do FUNDO é projetada para um horizonte de longo prazo, cuja concretização está sujeita a uma série de fatores de risco e de elementos de natureza econômica e financeira.

As perspectivas acerca do desempenho futuro do FUNDO, do mercado imobiliário, dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica não conferem garantia de que o desempenho futuro do FUNDO seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas nos prospectos, conforme aplicável.

ee) O FUNDO Poderá Realizar a Emissão de Novas Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade

O FUNDO poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento do FUNDO não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do FUNDO pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da Política de Investimento.

ff) Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos imobiliários tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais assembleias gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do FUNDO.

gg) Risco de Governança

Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto: (i) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR; (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nos incisos "i" a "iv", caso estas decidam adquirir cotas.

hh) Risco Regulatório

As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da

7893981 23SET

REGISTRO DE DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

ii) Risco Tributário

A Lei nº 9.779/1999, estabelece que os fundos de investimento imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos aos seus cotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano.

Nos termos da mesma lei, o fundo que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível (IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social – COFINS).

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelo FUNDO em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável sujeitam-se à incidência do IR Retido na Fonte de acordo com as mesmas normas aplicáveis às aplicações financeiras de pessoas jurídicas (tributação regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15,0% (quinze por cento), dependendo do prazo do investimento) e tal fato poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO., exceto em relação às aplicações financeiras referentes a letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário e cotas de fundos de investimento imobiliário admitidas exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos da legislação tributária, podendo tal imposto ser compensado com aquele retido na fonte pelo FUNDO quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos cotistas.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.779/1999, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos quando distribuídos aos cotistas são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 11.033/2004, alterada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, haverá isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e na Declaração de Ajuste Anual das Pessoas Físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo FUNDO ao Cotista pessoa física, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) o Cotista pessoa física não seja titular de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) das cotas do FUNDO; (ii) as respectivas cotas não atribuírem direitos a rendimentos superiores a 10% do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO; (iii) o FUNDO receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e (iv) as cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado. Dessa forma, caso seja realizada uma distribuição de rendimentos pelo FUNDO em qualquer momento em que tais requisitos não tenham sido atendidos, os Cotistas estarão sujeitos à tributação a eles aplicável, na forma da legislação em vigor.

Adicionalmente, caso ocorra alteração na legislação que resulte em revogação ou restrição à referida isenção, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos poderão vir a ser tributados no momento de sua distribuição aos Cotistas, ainda que a apuração de resultados do FUNDO tenha ocorrido anteriormente à mudança na legislação.

7893581 23582

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, extinção de benefício fiscal, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o FUNDO ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

jj) Valor de Mercado das Cotas

As cotas de emissão do FUNDO serão admitidas a negociação em mercado de bolsa administrado pela B3. O preço de negociação das cotas depende do valor pelo qual os investidores estão dispostos a vender e comprar as cotas de emissão do FUNDO, que pode levar em consideração elementos e decisões que são alheios ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR. Adicionalmente, o preço de negociação pode não guardar qualquer vínculo com a forma de precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, cujo procedimento de cálculo será realizado de acordo com o manual de precificação adotado pelo Custodiante.

kk) Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, entre o FUNDO e o GESTOR, entre o FUNDO e os COTISTAS detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas do FUNDO e entre o FUNDO e o representante de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472. Quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das cotas do FUNDO, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do ADMINISTRADOR: (i) o GESTOR, para prestação dos serviços de gestão do FUNDO e (ii) o coordenador líder e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para prestação dos serviços de distribuição de cotas do FUNDO. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não possam acarretar situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, ao FUNDO ou aos Cotistas.

ll) Liquidez Reduzida das Cotas

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento imobiliário apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas cotas junto à CVM. Além disso, durante o período entre a data de determinação do beneficiário da distribuição de rendimentos, da distribuição adicional de rendimentos ou da amortização de principal e a data do efetivo pagamento, o valor obtido pelo cotista em caso de negociação das cotas no mercado secundário poderá ser afetado.

mm) Risco Relativo à Concentração e Pulverização

Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a adquirir parcela substancial da emissão, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais

23 SET 2011
1353587
REGISTRO EM MICROFILME
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do FUNDO e/ou dos Cotistas minoritários, observado o plano de oferta previsto no Prospecto de cada emissão do FUNDO, conforme o caso.

nn) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no FUNDO expõe o investidor aos riscos a que o FUNDO está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto do FUNDO, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Imobiliários e/ou aos Ativos Financeiros, mudanças impostas a esses Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

oo) Riscos de o FUNDO vir a ter Patrimônio Líquido Negativo e de os Cotistas Terem que Efetuar Aportes de Capital

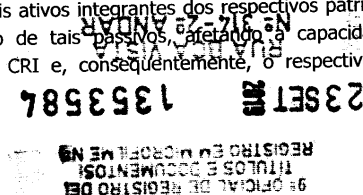
Durante a vigência do FUNDO, existe o risco de o FUNDO vir a ter patrimônio líquido negativo e qualquer fato que leve o FUNDO a incorrer em patrimônio líquido negativo culminará na obrigatoriedade de os Cotistas aportarem capital no FUNDO, na forma prevista na Regulamentação, de forma que este possua recursos financeiros suficientes para arcar com suas obrigações financeiras. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser obrigados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte, o FUNDO passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

pp) Riscos Relativos ao Setor de Securitização Imobiliária e às Companhias Securitizadoras

Considerando que o FUNDO poderá ter CRI em sua carteira, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Em seu parágrafo único prevê, ainda, que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Apesar de as companhias securitizadoras emissoras dos CRI normalmente instituírem regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos CRI e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados, por meio de termos de securitização, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da companhia securitizadora poderão concorrer com os titulares dos CRI no recebimento dos créditos imobiliários que compõem o lastro dos CRI em caso de falência.

Portanto, caso a securitizadora não honre suas obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, os créditos imobiliários que servem de lastro à emissão dos CRI e demais ativos integrantes dos respectivos patrimônios separados poderão vir a ser acessados para a liquidação de tais passivos, afetando a capacidade da securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI e, conseqüentemente, o respectivo Ativo Imobiliário integrante do patrimônio do FUNDO.



qq) Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Financeiros

Os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros, conforme o caso, poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do FUNDO em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo GESTOR de Ativos Imobiliários que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o GESTOR poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade buscada pelo FUNDO, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio do FUNDO e a rentabilidade das cotas do FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

rr) Risco Relativo à Inexistência de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros que se Enquadrem na Política de Investimento

O FUNDO poderá não dispor de ofertas de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, e, caso o FUNDO não realize o investimento em Ativos Imobiliários no prazo de 2 (dois) anos contados da data de encerramento de cada oferta de cotas, nos termos do item 3.7. deste Regulamento, as cotas poderão ser amortizadas. A ausência de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros para aquisição pelo FUNDO poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Imobiliários e/ou de Ativos Financeiros a fim de propiciar a rentabilidade alvo das cotas ou ainda, implicar a amortização de principal antecipada das cotas, a critério do GESTOR.

ss) Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição

O preço de aquisição dos Ativos Imobiliários a serem adquiridos pelo FUNDO poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, observadas as condições de mercado. No entanto, não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais o GESTOR possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, o GESTOR deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão.

tt) Risco de Elaboração do Estudo de Viabilidade pelo Gestor

No âmbito da primeira emissão das cotas do FUNDO, o estudo de viabilidade foi elaborado pelo GESTOR, e, nas eventuais novas emissões de cotas do FUNDO o estudo de viabilidade também poderá ser elaborado pelo GESTOR, que é empresa do grupo do ADMINISTRADOR, existindo, portanto, risco de potencial conflito de interesses. O estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo investidor.

uu) Risco da Justiça Brasileira

O FUNDO poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos imóveis e ativos imobiliários, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros e, consequentemente,

7899991 235387

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

poderá impactar negativamente no patrimônio do FUNDO, na rentabilidade dos cotistas e no valor de negociação das cotas.

vv) Risco Relativo à não Substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do FUNDO, o GESTOR poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou o ADMINISTRADOR poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o FUNDO será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

ww) Classe Única de Cotas

O FUNDO possui classe única de cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do FUNDO não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

xx) O Investimento nas Cotas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas Poderá Promover a Redução da Liquidez no Mercado Secundário

A participação na oferta de investidores que sejam pessoas vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das cotas no mercado secundário, uma vez que as pessoas vinculadas poderão optar por manter as suas cotas fora de circulação. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm como garantir que o investimento nas cotas por pessoas vinculadas não ocorrerá ou que as referidas pessoas vinculadas não optarão por manter suas cotas fora de circulação.

yy) Risco Decorrente da Aquisição de Ativos Financeiros nos Termos da Resolução CMN nº 2.921

O FUNDO poderá adquirir Ativos Financeiros vinculados na forma da Resolução CMN nº 2.921. O recebimento pelo FUNDO dos recursos devidos pelos devedores/coobrigados dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros vinculados nos termos da Resolução CMN nº 2.921 estará condicionado ao pagamento pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas. Neste caso, portanto, o FUNDO e, consequentemente, os Cotistas, correrão o risco dos devedores das operações ativas vinculadas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do coordenador líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC do cumprimento das obrigações pelos devedores/coobrigados das operações ativas vinculadas.

zz) Risco de o FUNDO não captar a totalidade dos recursos previstos no Volume Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de distribuição, não sejam subscritas todas as Cotas da respectiva emissão realizada pelo FUNDO, o que, consequentemente, fará com que o FUNDO detenha um patrimônio menor que o estimado, desde que atingido o volume mínimo da Oferta. Tal fato pode reduzir a capacidade do FUNDO diversificar sua carteira e praticar a Política de Investimento nas melhores condições disponíveis.

23 SET 2017
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

5.6. A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o FUNDO e os Cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. O FUNDO é administrado pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado.

6.1.1. Compete ao ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regulamento:

- (i) em caso de aquisição de imóvel pelo FUNDO, providenciar a averbação às expensas do FUNDO, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei no 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO que tais ativos imobiliários:
 - a) não integram o ativo do ADMINISTRADOR;
 - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do ADMINISTRADOR;
 - c) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR;
 - e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotistas e de transferência de cotas;
 - b) os livros de atas e de presença das assembleias gerais;
 - c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do FUNDO;
 - d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - e) o arquivo dos relatórios do AUDITOR e, quando for o caso, dos Representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos do arts. 29 e 31 da Instrução CVM nº 472;
- (iii) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do FUNDO, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (iv) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FUNDO;
- (v) custear as despesas de propaganda do FUNDO, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo FUNDO;
- (vi) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO;

23 SET 2017
 1353587
 Nº 314-28 ANDAR
 8ª OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS
 Nº 314-28 ANDAR

- (vii) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (iii) até o término do procedimento;
- (viii) dar cumprimento aos deveres de informação previstos no Capítulo VII deste Regulamento e da Instrução CVM nº 472;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento e, se houver, do prospecto, bem como as deliberações da assembleia geral; e
- (xi) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do FUNDO, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade.

6.2. O FUNDO é gerido pelo Gestor, acima qualificado.

6.2.1. Compete ao GESTOR, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regulamento e no contrato de gestão, selecionar e monitorar os bens e direitos que comporão o patrimônio do FUNDO, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento.

6.3. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão realizados pelo Custodiante.

6.4. Os serviços de escrituração das cotas e emissão do FUNDO serão realizados por instituição devidamente credenciada perante a CVM para o exercício da função de escriturador ("Escriturador").

6.5. A distribuição das cotas será realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas de comum acordo entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR, sendo admitida a subcontratação de terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das cotas.

6.6. A auditoria independente das informações financeiras do FUNDO será realizada por empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria ("AUDITOR"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

6.7. Os serviços de formador de mercado para as cotas poderão ser contratados para o FUNDO pelo ADMINISTRADOR, mediante solicitação do GESTOR, e independentemente da realização de assembleia geral, observado o quanto disposto no artigo 31-A, §1º da Instrução CVM nº 472.

6.8. Independentemente de assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO e por recomendação do GESTOR, poderá, desde que preservado o interesse dos Cotistas, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, na hipótese de descredenciamento perante a CVM para a prestação dos respectivos serviços ou de falha ou descumprimento em relação aos serviços prestados.

6.9. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

1353584 23SET

REGISTRO DE COTAS
Nº 1353584
23 SET 2014

- (i) receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- (v) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (vi) aplicar recursos na aquisição das cotas do próprio FUNDO;
- (vii) vender à prestação as cotas do FUNDO, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- (viii) prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;
- (ix) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, realizar operações do FUNDO quando caracterizada situação de conflito de interesses, conforme item 10.13;
- (x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na regulamentação;
- (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO; e
- (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.9.1. A vedação prevista no inciso "x" acima não impede o FUNDO de manter em sua carteira imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do FUNDO, nos termos do item 4.5., acima.

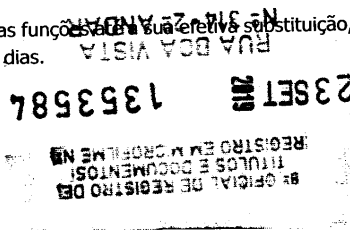
6.9.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

6.10. O ADMINISTRADOR deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da assembleia geral. Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis para sua substituição.

6.11. O GESTOR deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da assembleia geral.

6.11.1. Na hipótese de renúncia do GESTOR:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará imediatamente a assembleia geral para eleger o substituto do GESTOR ou deliberar a liquidação do FUNDO; e
- (ii) o GESTOR permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



6.11.2. É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da assembleia geral prevista no item 6.11.1, caso o ADMINISTRADOR não a convoque no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia do GESTOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, incluindo os serviços de administração propriamente dita, e os demais serviços indicados na Cláusula Sexta acima, com exceção dos serviços de auditoria independente, de distribuição de cotas e de formador de mercado (este último, quando contratado), o FUNDO pagará uma remuneração equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor de mercado, calculado com base no valor das Cotas do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas do FUNDO, divulgada pela B3 no mês anterior ao do pagamento da remuneração ou sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO, caso o fundo não esteja listado no mercado de bolsa (B3), observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensais, sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do FUNDO, pela variação positiva do IPCA, ("Taxa de Administração").

7.1.1. Durante o período compreendido entre a data do encerramento da 1ª Oferta Pública de Cotas do FUNDO ("1ª Oferta Pública") e a primeira data em que o FUNDO alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários, o FUNDO pagará uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano a título de taxa de administração, , calculado com base no valor das Cotas do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas do FUNDO, divulgada pela B3 no mês anterior ao do pagamento da remuneração ou sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO, caso o fundo não esteja listado no mercado de bolsa (B3), observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) mensais, sendo certo que o referido valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do FUNDO, pela variação positiva do IPCA, ("Taxa de Administração Inicial")

7.1.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Administração Inicial serão calculadas, conforme aplicável, sobre o valor de mercado ou valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO no último dia do mês imediatamente anterior ao mês de seu pagamento e será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, bem como apropriadas e pagas mensalmente ao **ADMINISTRADOR**, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

7.1.3. Para fins do cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Administração Inicial, no período em que ainda não se tenha o valor de mercado das cotas, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

7.1.4. O FUNDO poderá também aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobrem taxa de performance, ingresso e saída.

7.2. Não haverá cobrança de taxa de performance no FUNDO.

1355587 23SET

REGISTRO DE DOCUMENTOS
OFICINA DE REGISTRO DO

7.3. Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos adquirentes das Cotas do FUNDO.

7.3. Constituirão encargos que poderão ser debitados diretamente do FUNDO as seguintes despesas:

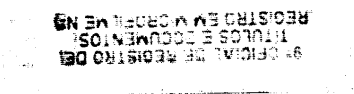
- (i) a Taxa de Administração e a Taxa de Administração Inicial;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do FUNDO e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM nº 472;
- (iv) gastos da distribuição primária das cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (v) honorários e despesas do AUDITOR;
- (vi) comissões e emolumentos, pagos sobre as operações do FUNDO, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio do FUNDO;
- (vii) honorários advocatícios, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação que seja eventualmente imposta ao FUNDO;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do FUNDO, bem como a parcela de prejuízos não cobertos por apólices de seguro, desde que não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e realização de assembleia geral;
- (x) gastos decorrentes de avaliações técnicas obrigatórias dos ativos e garantias do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às avaliações previstas na regulamentação em vigor;
- (xi) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- (xii) taxas de ingresso e saída dos fundos investidos, se houver;
- (xiii) honorários e despesas relacionados às atividades de consultoria especializada e administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do FUNDO, exploração do direito de superfície e comercialização dos respectivos imóveis e de formador de mercado, assim como eventuais gastos com terceiros para o monitoramentos dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros e garantias do FUNDO, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 31 da Instrução CVM nº 472;
- (xiv) despesas com o registro de documentos em cartório;
- (xv) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 25 da Instrução CVM nº 472; e
- (xvi) taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários que integrem a carteira do FUNDO.

7.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de conselhos consultivos por iniciativa do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, se o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração e da Taxa de Administração Inicial.

7.5. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Administração Inicial sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Administração Inicial, conforme aplicável, sendo certo que caberá às despesas do ADMINISTRADOR o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

7899381 23SET

26



CLÁUSULA OITAVA – DAS COTAS: DISTRIBUIÇÃO, EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO

8.1. O patrimônio do FUNDO é representado por uma única classe das cotas.

8.2. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

8.2.1. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens integrantes do patrimônio do FUNDO.

8.2.2. O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos Imobiliários e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira FUNDO, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever. Nas hipóteses de (i) decisão da assembleia geral; ou (ii) custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas superarem o limite total do patrimônio líquido do FUNDO, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre novos aportes de capital no FUNDO para que as obrigações pecuniárias do FUNDO sejam adimplidas, conforme previsto neste Regulamento.

8.2.3. Caso o Patrimônio Líquido do FUNDO fique negativo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no FUNDO independentemente de deliberação em assembleia geral.

8.3. No âmbito da primeira emissão de cotas, serão emitidas inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de cotas, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total da emissão de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

8.4. A assembleia geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões de cotas, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400 e/ou da Instrução CVM 476, conforme o caso, e da Instrução CVM nº 472.

8.4.1. O preço de emissão de novas cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do GESTOR, levando-se em consideração o valor patrimonial das cotas e o seu valor de mercado.

8.4.2. No âmbito das novas emissões de cotas do FUNDO, os Cotistas **não** terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas.

8.4.3. Todas as cotas assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação do GESTOR, após verificado pelo ADMINISTRADOR a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos

23 SET 2017 13:55:58

REGISTRO DE COTAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
8º OFICIAL DE REGISTRO

atribuídos às cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

8.4.4. Não haverá limites máximos ou mínimos de investimento no FUNDO, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada oferta.

8.4.5. As cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, observado que no âmbito da respectiva oferta, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das cotas, poderão estabelecer o público alvo para a respectiva emissão e oferta.

8.4.5.1. As características da primeira emissão e as demais emissões para distribuição pública de cotas serão devidamente detalhadas no respectivo prospecto, quando aplicável.

8.5. Quando da subscrição das cotas, o investidor deverá assinar, para a respectiva oferta, o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do prospecto, se houver; (iii) dos riscos associados ao investimento no FUNDO, descritos no Informe Anual elaborado em consonância com o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472; (iv) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; e (v) da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos. No caso de ofertas conduzidas nos termos da Instrução CVM nº 476, o investidor deverá assinar também a declaração de investidor profissional, que poderá constar do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, nos termos da regulamentação em vigor.

8.6. Não poderá ser iniciada nova oferta antes de totalmente subscritas ou canceladas as cotas remanescentes da oferta anterior.

8.7. As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, nos termos do Boletim de Subscrição ou em prazo determinado no compromisso de investimento, conforme aplicável, sem prejuízo do quanto disposto no subitem 8.7.2, abaixo.

8.7.1. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição.

8.7.2. A cada nova emissão de cotas, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão, a seu exclusivo critério, autorizar que seja permitida a integralização das novas cotas em bens e direitos, sendo certo que tal integralização deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM nº 472, e aprovado pela assembleia geral, bem como deve ser realizada no prazo, termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição e nas leis e regulamentações aplicáveis.

8.7.3. A cada emissão de cotas, poderá ser cobrada dos subscritores das cotas, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, uma taxa de distribuição primária ("Taxa de Distribuição Primária"), incidente sobre as cotas objeto das respectivas ofertas de distribuição, conforme determinado em cada nova emissão de cotas.

1353581 23581

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9 OFICIAL DE REGISTRO DE

8.8. As cotas poderão ser admitidas à negociação exclusivamente em mercado de bolsa administrado pela B3.

8.9. Não é permitido o resgate das cotas, sendo vedado inclusive a negociação de fração das cotas.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. O ADMINISTRADOR distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo FUNDO, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.668/93 e do Ofício Circular nº 1/2015/CVM/SIN/SNC, de 18.03.2015, ou orientação da CVM que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

9.2. Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos Cotistas e pagos mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela assembleia geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo GESTOR.

9.2.1. Observada a obrigação estabelecida nos termos do item 9.1, acima, o GESTOR poderá reinvestir os recursos originados com a alienação ou resgate dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, observados os limites previstos na regulamentação e legislação aplicáveis.

9.2.2. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 9.2, acima, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo ESCRITURADOR.

9.3. Caso as reservas mantidas no patrimônio do FUNDO venham a ser insuficientes, tenham seu valor reduzido ou integralmente consumido, o ADMINISTRADOR, mediante notificação recebida do GESTOR, a seu exclusivo critério, deverá convocar, nos termos deste Regulamento, assembleia geral de Cotistas para discussão de soluções alternativas à venda ou liquidação dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros.

9.3.1. Caso a assembleia geral prevista no nos termos do item 9.3., acima, não se realize ou não decida por uma solução alternativa à venda ou liquidação dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros, como, por exemplo, a emissão de novas cotas para o pagamento de despesas, os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros deverão ser alienados e/ou cedidos e na hipótese de o montante obtido com a alienação e/ou cessão de tais ativos do FUNDO não ser suficiente para pagamento das despesas ordinárias e das despesas extraordinárias do FUNDO, os Cotistas poderão ser chamados para aportar capital no FUNDO, para que as obrigações pecuniárias do FUNDO sejam adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL E DO REPRESENTANTE DE COTISTAS

10.1. A convocação da assembleia geral de Cotistas pelo ADMINISTRADOR far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico ou de correspondência física, e disponibilizada

7896961 23SET

29

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM CROQUIS E
FOTOCOPIAS

na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal assembleia e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral.

10.2. A primeira convocação da assembleia geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência no caso de assembleias gerais ordinárias e com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência no caso de assembleias gerais extraordinárias, contado a partir da data de envio da convocação para os Cotistas.

10.2.1. Para efeito do disposto no item 10.2, acima, admite-se que a segunda convocação da assembleia geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sem a necessidade de observância de novo prazo de 30 (trinta) ou de 15 (quinze) dias, conforme o caso, entre a data da primeira e da segunda convocação.

10.2.2. Quando da convocação da assembleia geral ordinária, aplica-se o disposto no item 10.9 abaixo.

10.3. Independentemente das formalidades previstas neste item, será considerada regular a assembleia geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.4. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas:

- (i) em sua página na rede mundial de computadores;
- (ii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM (Fundos.net) na rede mundial de computadores; e
- (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

10.5. Nas assembleias gerais ordinárias, as informações de que trata o item 10.4, acima, no mínimo, aquelas referidas no artigo 39, inciso V, alíneas "a" a "d" da Instrução CVM nº 472, sendo que as informações referidas no artigo 39, inciso VI da mesma norma, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

10.6. A assembleia geral de Cotistas também pode reunir-se por convocação de Cotistas possuidores das cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas ou pelo representante dos Cotistas, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

10.7. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral deliberar sobre:

- (i) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 10.8;
- (iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e a escolha de seu substituto;
- (iv) destituição ou substituição do GESTOR e a escolha do seu substituto;
- (v) emissão de novas cotas;
- (vi) fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO;
- (vii) dissolução e liquidação do FUNDO, sem prejuízo das hipóteses de liquidação que independam da assembleia geral;

1353587

1353587

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM CROQUIS
1353587

- (viii) alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- (ix) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas, se aplicável;
- (x) eleição e destituição de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (xi) contratação de Formador de Mercado que seja parte relacionada ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR;
- (xii) os atos que caracterizem potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX da Instrução CVM nº 472, bem como do item 10.13 deste Regulamento;
- (xiii) alteração do prazo de duração do FUNDO; e
- (xiv) alterações na Taxa de Administração e na Taxa de Administração Inicial, nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472.

10.8. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das taxas de administração ou de custódia.

10.8.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 10.8 devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item 10.8 deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

10.8.2. A alteração do Regulamento somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da assembleia geral, com o inteiro teor das deliberações, e do Regulamento consolidado.

10.9. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.

10.9.1. O pedido de que trata o item 10.9, acima, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no § 2º do artigo 19-A da Instrução CVM nº 472, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia geral ordinária.

10.9.2. O percentual de que trata o item 10.9, acima, deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da assembleia.

10.9.3. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 10.9., acima, o ADMINISTRADOR deve divulgar pelos meios previstos nos incisos (i) a (iii) do item 10.4., acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no subitem 10.9.1, acima, o pedido de inclusão de matéria bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

10.10. A assembleia geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista.

1353587 23SET

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 314-22 ANDAR

31

10.10.8. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total das cotas emitidas solicitar ao ADMINISTRADOR o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas do FUNDO.

RECEIVED BY THE DIRECTOR
OF THE FBI
JAN 10 1964

10.10.9. Ao receber a solicitação de que trata o subitem 10.10.8, acima, o ADMINISTRADOR deverá mandar, em nome do Cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo Cotista solicitante, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

10.10.10. Nas hipóteses previstas no subitem 10.10.8, acima, o ADMINISTRADOR pode exigir:

- (i) reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
- (ii) cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os Cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.

10.10.11. O pedido de procuração, encaminhado pelo ADMINISTRADOR mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
- (ii) facultar que o cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
- (iii) ser dirigido a todos os cotistas.

10.10.12. É vedado ao ADMINISTRADOR do FUNDO:

- (i) exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 10.10.8, acima;
- (ii) cobrar pelo fornecimento da relação de Cotistas; e
- (iii) condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 10.10.10, acima.

10.10.13. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, em nome de Cotistas, serão arcados pelo FUNDO.

10.11. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do FUNDO.

10.11.1. Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- (i) o ADMINISTRADOR ou GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e
- (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

10.11.2. Não se aplica a vedação prevista no item 10.11.1 quando:

- (i) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no item 10.11.1;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; ou

RECEBUEIRO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 SET 2011 13:58

- (iii) todos os subscritores das cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o § 2º do artigo 12 da Instrução CVM nº 472.

10.12. A assembleia geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear até 1 (um) Representante de Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.12.1. Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger Representante de Cotistas, as informações de que trata o item 10.5, acima, devem incluir:

- (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 26 da Instrução CVM nº 472; e
- (ii) as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472.

10.12.2. A eleição do Representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- (i) 3% (três por cento) do total das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) Cotistas;
- (ii) 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) Cotistas.

10.12.3. O Representante de Cotistas terá prazo de mandato de 1 (um) ano a se encerrar na próxima assembleia geral ordinária do FUNDO, permitida a reeleição.

10.12.4. Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos, conforme estabelecido no artigo 26, da Instrução CVM nº 472:

- (i) ser Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, ou no controlador do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do FUNDO, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário;
- (v) não estar em conflito de interesses com o FUNDO; e
- (vi) não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

10.12.5. O Representante de Cotista eleito deverá informar ao ADMINISTRADOR e ao Cotista a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

10.12.6. A função de Representante de Cotistas é indelegável.

1353587

23 SET 2019

34

REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 317-22-ANDAR
1353587

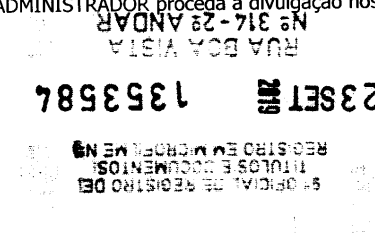
10.12.7. Compete ao Representantes de Cotistas exclusivamente:

- (i) fiscalizar os atos do ADMINISTRADOR e do GESTOR e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (ii) emitir formalmente opinião sobre as propostas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à emissão de novas Cotas, transformação, incorporação, fusão ou cisão do FUNDO;
- (iii) denunciar ao ADMINISTRADOR e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do FUNDO, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao FUNDO;
- (iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo FUNDO;
- (v) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (vi) elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - b) indicação da quantidade de cotas de emissão do FUNDO detida por Representantes de Cotistas;
 - c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - d) opinião sobre as demonstrações financeiras do FUNDO e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM nº472, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e
- (vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do FUNDO.

10.12.8. O ADMINISTRADOR é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Representantes de Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso (vi) do subitem 10.12.7.

10.12.9. O Representante de Cotistas pode solicitar ao ADMINISTRADOR esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

10.12.10. Os pareceres e opiniões do Representante de Cotistas deverão ser encaminhados ao ADMINISTRADOR no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do inciso (vi) do subitem 10.12.7 e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o ADMINISTRADOR proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 da Instrução CVM nº 472.



10.12.11. O Representante de Cotistas deve comparecer às assembleias gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas.

10.12.11.1. Os pareceres e representações individuais ou conjuntos do Representante de Cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

10.12.12. O Representante de Cotistas tem os mesmos deveres do ADMINISTRADOR, nos termos do art. 33 da Instrução CVM nº 472.

10.12.13. O Representante de Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse do FUNDO.

10.13. Dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de Cotistas, a ser convocada pelo ADMINISTRADOR, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472, os atos que caracterizem conflito de interesses, inclusive os conflitos de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, GESTOR ou consultor especializado, entre o FUNDO e Cotistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, entre o FUNDO e o Representante de Cotistas ou entre o FUNDO e o empreendedor.

10.13.1. Para fins deste Regulamento, consideram-se "Pessoas Ligadas":

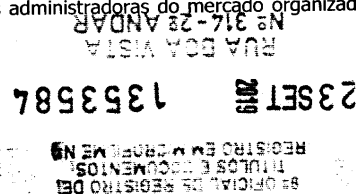
- (i) a sociedade controladora ou sob controle do ADMINISTRADOR, do GESTOR de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do ADMINISTRADOR ou GESTOR, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do ADMINISTRADOR ou GESTOR, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

10.13.2. Os Cotistas deverão informar ao ADMINISTRADOR qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito.

CLÁUSULA ONZE – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. O ADMINISTRADOR publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.s3dtvm.com.br>) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento, as quais os Cotistas, em conjunto com este Regulamento, regem o funcionamento do FUNDO e em relação aos quais os Cotistas declaram ter conhecimento.

11.2. As informações abaixo especificadas serão remetidas pelo ADMINISTRADOR à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e às entidades administradoras do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas a negociação.



11.3. O ADMINISTRADOR deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o FUNDO:

- (i) mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I da Instrução CVM nº 472;
- (ii) trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472;
- (iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
 - a) as demonstrações financeiras
 - b) o relatório do auditor independente; e
 - c) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472.
- (iv) anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de Cotistas;
- (v) até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral ordinária; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária.

11.3.1. O ADMINISTRADOR deverá reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472 atualizado na data do pedido de registro de distribuição pública de novas cotas.

11.4. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

- (i) edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a assembleias gerais extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 08 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral extraordinária;
- (iii) fatos relevantes;
- (iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo FUNDO, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM nº 472 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 à Instrução CVM nº 472 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do FUNDO;
- (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral extraordinária; e
- (vi) em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de Cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso V do artigo 39 da Instrução CVM nº 472.

11.5. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores cópia deste Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

11.6. O ADMINISTRADOR deve manter em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados de sua divulgação, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações, periódicas ou eventuais, exigidos pela Instrução CVM nº 472, bem como indicação dos endereços físicos e eletrônicos em que podem ser obtidas as informações e documentos relativos ao FUNDO.

11.7. O ADMINISTRADOR deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres relacionados com o exercício das atividades.

7893581 23 SET 2013

RECEBIMOS DO ADMINISTRADOR
1 (UM) DOCUMENTO
OBRIGADO DE REGISTRO DE

11.8. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio eletrônico ou de correspondência física.

11.8.1. As comunicações enviadas pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR serão consideradas efetuadas na data de sua expedição.

11.9. Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

CLÁUSULA DOZE – DOS ATOS E FATOS RELEVANTES

12.1. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar direta ou indiretamente nas decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados pelo ADMINISTRADOR, pelos mesmos meios indicados na Cláusula Décima Primeira deste Regulamento.

12.2. Considera-se relevante, qualquer deliberação da assembleia geral de Cotista ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

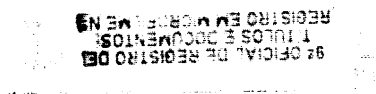
- (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

12.2.1. São exemplos de ato ou fato relevantes:

- (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO ou ao Cotista;
- (ii) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do FUNDO;
- (iii) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (iv) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do FUNDO;
- (v) contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- (vi) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do FUNDO;
- (vii) a venda ou locação dos imóveis de propriedade do FUNDO destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (viii) alteração do GESTOR ou ADMINISTRADOR;
- (ix) fusão, incorporação, cisão, transformação do FUNDO ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das cotas;
- (xi) cancelamento da listagem do FUNDO ou exclusão de negociação de suas cotas;
- (xii) desdobramentos ou grupamentos das cotas; e
- (xiii) emissão das cotas nos termos do inciso VIII do artigo 15, da Instrução CVM nº 472.

7893981 23SET

38



CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO

13.1. O FUNDO poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento ou na Instrução CVM 472.

13.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral:

- (i) caso o FUNDO passe a ter Patrimônio Líquido inferior a 10% (dez por cento) do patrimônio inicial do FUNDO, representado pelas cotas da primeira emissão;
- (ii) descredenciamento, destituição, ou renúncia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação ou incorporação do FUNDO; e
- (iii) ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio do FUNDO, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira do FUNDO.

13.3. A liquidação do FUNDO e o consequente resgate das cotas serão realizados após alienação da totalidade dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO.

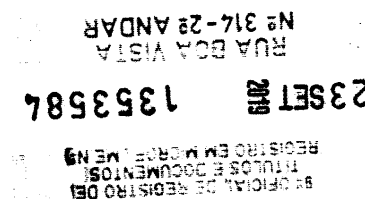
13.4. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo FUNDO, as cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral que deliberou pela liquidação do FUNDO ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada.

13.4.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos do FUNDO pelo número das cotas emitidas.

13.5. Caso não seja possível a liquidação do FUNDO com a adoção dos procedimentos previstos no item 12.3., acima, o ADMINISTRADOR resgatará as cotas mediante entrega aos Cotistas dos ativos do FUNDO, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do FUNDO e tendo por parâmetro o valor da cota em conformidade com o disposto no subitem 13.4.1., acima.

13.5.1. A assembleia geral deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos ativos do FUNDO para fins de pagamento de resgate das cotas em circulação.

13.5.2. Na hipótese de a assembleia geral referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos ativos a título de resgate das cotas, os ativos do FUNDO serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das cotas detida por cada um sobre o valor total das cotas em circulação. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.



13.5.3. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro.

13.5.4. O CUSTODIANTE continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos ativos da carteira do FUNDO, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

13.6. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

13.6.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.7. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

- (i) no prazo de 15 (quinze) dias:
 - a) termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso;
 - b) a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO, acompanhada do parecer do auditor independente; e
 - c) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do FUNDO.
- (ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO a que se refere o item 13.6, acompanhada do relatório do AUDITOR.

CLÁUSULA QUATORZE – DA TRIBUTAÇÃO

14.1. Para não se sujeitar à tributação aplicável às pessoas jurídicas, o FUNDO não aplicará recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Para propiciar tributação favorável ao Cotista pessoa natural, o ADMINISTRADOR envidará melhores esforços para que (i) o FUNDO receba investimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e (ii) as cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

14.2. Os rendimentos distribuídos pelo FUNDO ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que (i) o FUNDO possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade

7853581 23SET

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE

das cotas emitidas pelo FUNDO ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo FUNDO; e (iii) as cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

14.3. O ADMINISTRADOR e o GESTOR não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

15.1. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO serão adquiridos pelo ADMINISTRADOR em caráter fiduciário, por conta e em benefício do FUNDO e dos Cotistas, cabendo-lhe, em conjunto com o GESTOR, administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do FUNDO.

15.2. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, o ADMINISTRADOR fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária, previstas no art. 7º da Lei nº 8.668/93, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio do FUNDO.

15.3. Os bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, em especial os imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária do ADMINISTRADOR, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio do ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

16.1. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias nas quais o FUNDO detenha participação ou investimentos, conforme condições descritas na Política de Voto disponível nos sites www.santanderasset.com.br.

16.2. O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o GESTOR no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

16.3. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

16.4. Cabe ao ADMINISTRADOR, desde que requisitado pelo GESTOR, representar o FUNDO no exercício do direito de voto.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO EXERCÍCIO SOCIAL

17.1. O exercício social do FUNDO terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e término no último dia do mês de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

23 SET 2017
1353581
REGISTRO EM DOCUMENTOS
98 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 316-713 EN
Nº 316-713 ANDAR

17.2. As demonstrações financeiras do FUNDO obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM, observando-se a natureza dos ativos do FUNDO, e serão auditadas anualmente, pelo AUDITOR.

17.3. O FUNDO deve ter escrituração contábil destacada da do ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

18.2. O ADMINISTRADOR poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

18.3. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá todas as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que caberiam ao de cujus ou ao incapaz até o momento da adjudicação da partilha ou cessão da incapacidade, observadas as prescrições legais.

18.4. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
Administrador

23 SET 2019 13:58:47
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

23 SET 1984 1353584

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR





**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

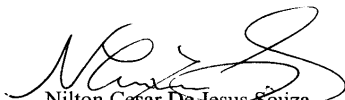
Nº 1.353.584 de 23/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 23/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.354.896, tendo sido registrado sob nº **1.353.584** e averbado no registro nº 1.338.627 de 20/02/2019 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 23 de setembro de 2019


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

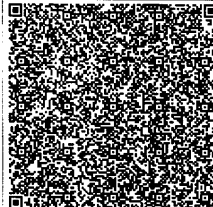


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180938523069319



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIAE000046167FD19D

SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII
CNPJ/MF nº 32.903.702/0001-71

ATO UNILATERAL DO ADMINISTRADOR
REALIZADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

Por este instrumento particular, a **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.015, de 29 de abril de 2010, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.903.702/0001-71** ("Fundo"), vem, retificar o ato único do administrador, realizado em 20 de setembro de 2019 e registrado perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, em 23 de setembro de 2019 sob o n.º 1.353.584.

I. no item 2 retificar a redação para que conste " Aprovar a realização da primeira emissão de cotas do Fundo, conforme disposto no item 8.3 do Regulamento, a qual será distribuída por meio de oferta pública em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução CVM 472, a ser submetida a registro perante a CVM. A oferta compreenderá a emissão de até 3.000.000 (três milhões) de cotas, em classe e série únicas, da sua primeira emissão, nominativas e escriturais ("Cotas"), todas com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na data da primeira integralização das Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (respectivamente "**Montante da Oferta**" e "**Oferta**").

II. no item 2.1 por um lapso, constou a seguinte redação "O Montante da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais e/ou de Cotas suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.", quando deveria constar "O Montante da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais, até um montante que não exceda em 20% (vinte por cento) a quantidade inicialmente requerida conforme estabelecido nos termos do parágrafo 2º do artigo 14, da Instrução CVM 400.

III. Ratificar as demais disposições do Ato único do administrador de 20 de setembro de 2019, bem como as demais disposições do Regulamento.

1353584 24 SET 2019

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

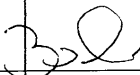
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1353584 24 SET 2019

Este Ato Unilateral do Administrador deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 01 (uma) via.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.


Heloiso Wilkem da S. Rodrigues
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

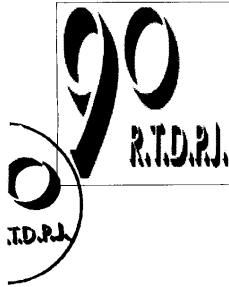

Bruno Luna Pinheiro
Administração Fiduciária
Santander Securities Services

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

27 SET 2019 13:53:56
RUA BOA VISTA, 1100 - JARDIM BOA VISTA
05409-000 - SÃO PAULO - SP
FONE: (11) 3142-2900
FAX: (11) 3142-2901
E-MAIL: atendimento@sssb.com.br
CNPJ: 07.093.888/0001-90



9ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
24 SET 1981 1353754
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.353.754 de 24/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 24/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.355.050, tendo sido registrado sob nº **1.353.754** e averbado no registro nº 1.338.627 de 20/02/2019 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 24 de setembro de 2019


Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrivente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

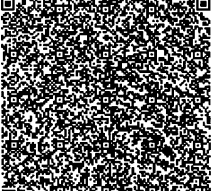


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 26,22	R\$ 7,46	R\$ 5,10	R\$ 1,38	R\$ 1,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1,26	R\$ 0,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,76



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181438865754229



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIFF000046668EE19P

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº
400/03**

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, Bairro Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010, neste ato representado por seu diretor, Marcelo Vieira Francisco, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 170.776.768-89 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.903.702/0001-71 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de até 3.000.000 (três milhões) de cotas, em classe e série únicas, da primeira emissão do Fundo ("Cotas" e "1ª Emissão", respectivamente), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), declarar que as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto"), e aquelas constantes do estudo de viabilidade anexo ao Prospecto, são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Administrador declara, ainda, que (i) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das cotas do Fundo, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400/03 e à Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada; e (iii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Marcelo Vieira
Administração Fiduciária

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

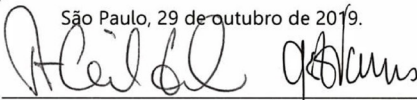
**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM
400/03**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de até 3.000.000 (três milhões) de cotas, em classe e série únicas, da primeira emissão do **SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.903.702/0001-71 ("Fundo" e "Cotas", respectivamente), administrado pelo **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, Bairro Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 ("Administrador" e "Oferta", respectivamente), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo e pela Administradora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que integram o prospecto da Oferta ("Prospecto"), inclusive aquelas constantes do estudo de viabilidade anexo ao Prospecto, são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das cotas do Fundo, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) o Prospecto, incluindo o Estudo de Viabilidade, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400/03 e à Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

Pedro Leite da Costa
Banco Santander (Brasil) S/A
Procurador

São Paulo, 29 de outubro de 2019.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Gabriela Sophia Santana Elias
Banco Santander (Brasil) S/A
Procuradora



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

MODELO DO PEDIDO DE RESERVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PEDIDO DE RESERVA DE COTAS DO
SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ Nº 32.903.702/0001-71

Código ISIN das Cotas: BRSARECTF006

Código de Negociação das Cotas na B3: SARE11

Tipo ANBIMA: Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação: Híbrido

ADMINISTRADOR



SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde – São Paulo - SP

GESTOR



SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar – São Paulo - SP

Pedido de Reserva de cotas para Investidores ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária de até 3.000.000 (três milhões) cotas em classe e série únicas ("Cotas" ou "Cotas da 1ª Emissão"), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira data de integralização ("Data de Emissão" e "Valor da Cota da 1ª Emissão", respectivamente), perfazendo o valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão ("Volume Total da Oferta"), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, nem a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definidas), do **SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob nº 32.903.702/0001-71 ("Fundo"), representado por seu administrador, **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição com sede na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 ("Administrador"), no âmbito da 1ª emissão de cotas ("1ª Emissão") do Fundo, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400") e com a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472") e demais normativos

aplicáveis, e que consistirá na distribuição pública das Cotas, sob coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e do **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.977.742/0001-25 ("Coordenador" e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), e contará, ainda, com a participação do **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.014.223/0001-49, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM, para a distribuição das Cotas da 1ª Emissão na qualidade de coordenador contratado ("Coordenador Contratado" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"), por meio da celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme previsto no *"Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII, em Regime de Melhores Esforços de Colocação"* ("Contrato de Distribuição"), o Fundo contratou os Coordenadores para realizar a distribuição das Cotas da 1ª Emissão, em conformidade com o regulamento do Fundo ("Regulamento"), o *"Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII"* ("Prospecto Preliminar") e os demais Documentos da Oferta ("Oferta").

O gestor do Fundo é o **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 ("Gestor").

A 1ª Emissão e a Oferta foram autorizadas pelo Administrador por meio do Regulamento do Fundo.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto ou no Regulamento do Fundo, sendo que tais documentos foram obtidos pelo Subscritor quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O Escriturador contratado pelo Fundo é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia

é o Administrador, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.

Nos termos da Instrução CVM nº 400, o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 26 de setembro de 2019 o pedido de registro da Oferta.

Após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, no mercado de bolsa administrado pela B3.

A Oferta tem como público alvo investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidor" ou "Investidores").

Este Pedido de Reserva somente poderá ser firmado durante o Período de Reserva (abaixo definido) das Cotas da 1ª Emissão, junto a uma única instituição participante da Oferta, observado o investimento mínimo por investidor, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão ("Valor Mínimo de Investimento"), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento e R\$400,00 (quatrocentos reais) como a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Mínimo de Investimento ("Valor Mínimo de Desembolso"), e o investimento máximo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), equivalente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão ("Valor Máximo de Investimento"), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Valor Máximo de Investimento e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Máximo de Investimento ("Valor Máximo de Desembolso").

Será admitida a distribuição parcial, desde que respeitado o volume mínimo da Oferta, que será correspondente a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária ("Volume Mínimo da Oferta"). Adicionalmente, caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a Oferta será cancelada. Neste caso, será devolvido para os Investidores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado; no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Instrução nº 400 e observado o procedimento operacional da B3, os Investidores (conforme definidos no Prospecto), podem, no ato da subscrição, caso ocorra a distribuição parcial, indicar se pretendem (a) receber a totalidade das Cotas por eles subscritas, (b) receber a quantidade proporcional das Cotas entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas ofertadas, ou (c) cancelar o investimento e não permanecer na Oferta, observado o Valor Mínimo de Investimento.

Não será cobrada taxa de ingresso, taxa de *performance* ou de saída dos adquirentes das Cotas no mercado secundário.

Será devida pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas, taxa de distribuição primária, equivalente a um percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, multiplicado pelo total de Cotas da 1ª Emissão integralizadas pelos Investidores, correspondente a: (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2)

superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento (“Taxa de Distribuição Primária”). **O Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) por Cota da 1ª Emissão, que corresponde ao Valor da Cota da 1ª Emissão, adicionado da Taxa de Distribuição Primária.**

O Subscritor declara ter conhecimento de que o período para os Investidores formularem este Pedido de Reserva é de 21 de novembro de 2019 e 17 de dezembro de 2019, inclusive (“Período de Reserva”).

O PROSPECTO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO” DO PROSPECTO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DADOS DO SUBSCRITOR				
1. Nome Completo/Razão Social		2. Nome do Cônjuge		3. CPF/CNPJ
4. Estado Civil		5. Sexo		6. Data de Nascimento/Constituição
7. Profissão	8. Nacionalidade		9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor
11. Endereço	12. Número		13. Complemento	14. Bairro
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do Representante Legal (se houver)				

21. Documento de Identidade	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax
QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE RESERVA			
25. Quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva	26. Preço por Cota (R\$)	27. Valor a Pagar (R\$)	
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL			
28. Declaro que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial: ☐ Desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta: (i) ☐ à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta <i>(Ao selecionar essa opção, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta);</i> (ii) ☐ à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas; ou (iii) ☐ à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição. Para o subscritor que não optou por qualquer das alternativas acima, sem indicação com relação ao item (i), (ii) ou (iii), presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas requeridas neste Pedido de Reserva.			
FORMA DE PAGAMENTO			
29. Débito em Conta Corrente, mantida perante o Banco Santander ou, para investidores considerados institucionais, na Santander Corretora: Conta Corrente nº: Agência:			
DECLARAÇÃO PESSOAS VINCULADAS			
O Subscritor declara que:			

- ☐ é (i) controlador ou administrador da Administradora, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente e colateral até o 2º grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregado, operador ou preposto das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; ou (ix) clube ou fundo de investimento cuja maioria das Cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoa Vinculada") ou
- ☐ não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a instituição financeira, identificada no campo de assinatura abaixo, obriga-se a vender e entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor conforme este Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.
2. No âmbito da oferta, o preço de subscrição por Cota será de R\$ 100,00 (cem reais), observado que este valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação ("Valor da Cota").
3. Será devida pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas, Taxa de Distribuição Primária, conforme definida acima.
4. As liquidações financeiras da Oferta serão realizadas nos dias 20 de dezembro de 2019, 29 de janeiro de 2020, 06 de março de 2020 e 04 de junho de 2020, de acordo com o previsto no cronograma estimativo da Oferta, com os procedimentos operacionais da B3, e desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta ("Data(s) de Liquidação").
5. Durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor. Os Investidores deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva

Instituição Participante da Oferta. Deverão ser observados pelos Investidores o Valor Mínimo de Investimento, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e as disposições previstas no Prospecto Preliminar.

6. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva.
7. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.
8. Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco"; (ii) verifiquem com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte da instituição participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a instituição participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela referida instituição para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na instituição participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição participante da Oferta.
9. Após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400 ("Aviso ao Mercado"), e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, caso as Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Gestor, entendam necessário, serão realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelas Instituições Participantes da Oferta, durante as quais será disponibilizado o Prospecto Preliminar.
10. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos ou encaminhados à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 400.
11. A Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas objeto da Oferta na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
12. Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critérios das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, incluindo, sem se limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora,

sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas.

13. As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na forma estabelecida neste Pedido de Reserva, conforme o caso, além do pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:

- a. O período de distribuição das Cotas é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Colocação").
- b. Adicionalmente aos Pedidos de Reserva recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, durante o Prazo de Colocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de subscrição ("Pedido de Subscrição" ou "Pedidos de Subscrição"), observado o Valor Mínimo de Investimento.
- c. Durante o Prazo de Colocação, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher o Pedido de Subscrição no *Internet Banking* (www.santander.com.br, neste *site* acessar o *Internet Banking*, clicar em "Investimentos e Poupança", menu "Acesso ao Home Broker", clicar em "Menu/Ofertas Públicas" e, em seguida, clicar em "Santander Renda de Aluguéis") ou por meio do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em "Menu Ofertas Públicas") em qualquer dia, observados os prazos estabelecidos no Cronograma Estimativo, na página 76 do Prospecto. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta.
- d. Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas.
- e. Os Investidores deverão proceder à assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Banco Santander e/ou na Santander Corretora, correspondentes ao Valor da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, observado o disposto no item f abaixo,
- f. Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do Valor das Cotas subscritas, acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e os Pedidos de Reserva ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, firmados serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Pedidos de Subscrição. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e,

- exceto para os investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora não são considerados como valor disponível para fins deste item.
- g. Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Cotistas da 1ª Emissão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado.
- h. No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Reserva, o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (a) condicionando sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, (b) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas, (c) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo

respectivo, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

- i. Na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador.
- j. Caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta poderão, a seus únicos e exclusivos critérios, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação.
- k. Caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão canceladas adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

14. A alocação das ordens de investimento, dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição celebrados durante o Período de Reserva e/ou o Prazo de Colocação, conforme o caso, será realizada ao final do Período de Reserva e de cada período em que os Investidores poderão apresentar seus respectivos pedidos de subscrição, observadas as Datas de Liquidação, de acordo com o cronograma estimativo da Oferta ("Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição") das Cotas da 1ª Emissão, conforme previstos no Cronograma Estimativo da Oferta. O Coordenador Líder apurará a quantidade de ofertas recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição, conforme o caso, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, observado que:

- a. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e
 - b. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observando-se o valor individual de cada Pedido de Subscrição. Nesse caso, o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento.
15. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Prazo de Distribuição poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.
16. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas instituições participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as instituições participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Cada instituição participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.
17. Na hipótese de desistência, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, serão restituídos integralmente aos Investidores aceitantes todos os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sendo certo que a referida restituição deverá ocorrer nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento realizados pelo respectivo Investidor.
18. O Subscritor declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra instituição participante da Oferta. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
19. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado no campo 25 acima e a assinatura do Boletim de Subscrição

("Boletim de Subscrição") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição.

20. O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a instituição participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em seu nome, devendo a instituição participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, devidamente assinados ao Subscritor no endereço informado no campo 11 neste Pedido de Reserva. O Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco serão assinados somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.
21. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto e do Regulamento do Fundo anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços e websites:

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde
São Paulo – SP

Para acesso ao Prospecto, neste *Website* clicar em: www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A
São Paulo - SP

Website: www.santander.com.br

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E, 14º 15º andares
São Paulo – SP

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar
São Paulo – SP

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro / São Paulo

Rua Sete de Setembro, nº 111 / Rua Cincinato Braga, nº 340
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares / 2º, 3º e 4º andares

CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ / CEP 01333-010 São Paulo – SP

Tel.: (21) 3545-8686 / Tel.: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Informações Sobre Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o “Prospecto”)

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 São Paulo – SP

Website: <http://www.b3.com.br> (para acessar o Prospecto, neste website neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII” e, então, localizar o “Prospecto”).

22. O Subscritor declara que conhece e observou o Valor Mínimo de Investimento por Investidor e que tem conhecimento de que a instituição participante da Oferta não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
23. O presente Pedido de Reserva é efetuado pelo Subscritor de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto na seção “Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto, observadas as condições acima.
24. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
25. E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam.

Assinatura do Subscritor ou de seu representante legal.

O Subscritor declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto que contém anexo o inteiro teor do Regulamento do Fundo; e (iii) ter conhecimento e realizado a leitura do inteiro teor do Prospecto e do Regulamento do Fundo, contendo os termos e condições da Oferta

Carimbo e Assinatura da Instituição Participante da Oferta

Local e data

Coordenador

e, especialmente, da seção “Fatores de Risco” do Prospecto. _____ Local e data _____ Subscritor			
Testemunhas: <table border="0"> <tr> <td data-bbox="300 737 695 825"> _____ NOME: CPF: </td> <td data-bbox="695 737 1040 825"> _____ NOME: CPF: </td> </tr> </table>		_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:
_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:		

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

MODELO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO
SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ Nº 32.903.702/0001-71

Código ISIN das Cotas: BRSARECTF006

Código de Negociação das Cotas na B3: SARE11

Tipo ANBIMA: Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação: Híbrido

Registro da Oferta na CVM, em [●], sob o nº CVM/SRE/RFI/2019/[●]

ADMINISTRADOR

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.



Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde – São Paulo - SP

GESTOR

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.



Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar – São Paulo - SP

Pedido de subscrição de cotas para Investidores ("Pedido de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária de até 3.000.000 (três milhões) cotas em classe e série únicas ("Cotas" ou "Cotas da 1ª Emissão"), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira data de integralização ("Data de Emissão" e "Valor da Cota da 1ª Emissão", respectivamente), perfazendo o valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão ("Volume Total da Oferta"), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, nem a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definidas), do **SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob nº 32.903.702/0001-71 ("Fundo"), representado por seu administrador, **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**,

instituição com sede na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 ("Administrador"), no âmbito da 1ª emissão de cotas ("1ª Emissão") do Fundo, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e com a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e demais normativos aplicáveis, e que consistirá na distribuição pública de Cotas, sob coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e do **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.977.742/0001-25 ("Coordenador" e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") e contará, ainda, com a participação da **Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.014.223/0001-49, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM, para a distribuição das Cotas da 1ª Emissão na qualidade de coordenador contratado ("Coordenador Contratado") e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta", por meio da celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme previsto no "*Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII, em Regime de Melhores Esforços de Colocação*" ("Contrato de Distribuição"), o Fundo contratou os Coordenadores para realizar a distribuição das Cotas da 1ª Emissão, em conformidade com o regulamento do Fundo ("Regulamento"), o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII*" ("Prospecto Definitivo") e os demais Documentos da Oferta ("Oferta").

O gestor do Fundo é o **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 ("Gestor").

A 1ª Emissão e a Oferta foram autorizadas pelo Administrador por meio do Regulamento do Fundo.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto ou no Regulamento

do Fundo, sendo que tais documentos foram obtidos pelo Subscritor quando do preenchimento do presente Pedido de Subscrição.

O Escriturador contratado pelo Fundo é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia é a Administradora, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.

Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 26 de setembro de 2019, o pedido de registro da Oferta, tendo sido a Oferta registrada sob o nº CVM/SRE/RFI/2019/[●], em [●].

Após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, no mercado de bolsa administrado pela B3.

A Oferta tem como público alvo investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidor" ou "Investidores").

Este Pedido de Subscrição somente poderá ser firmado durante cada período em que os Investidores poderão apresentar seus respectivos pedidos de subscrição, observadas as Datas de Liquidação, de acordo com o cronograma estimativo da Oferta ("Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição") das Cotas da 1ª Emissão, junto a uma única instituição participante da Oferta, observado o investimento mínimo por investidor, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão ("Valor Mínimo de Investimento"), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento e R\$400,00 (quatrocentos reais) como a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Mínimo de Investimento ("Valor Mínimo de Desembolso"), e o investimento máximo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte

spondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Investimento e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Máximo de Desembolso”).

Na distribuição parcial, desde que respeitado o volume mínimo da Oferta, que será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 120, na Data de Emissão, representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil cotas), desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada a não incidência da Taxa de Distribuição Primária no artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por meio da Oferta, o qual não inclui a Taxa de Distribuição Primária (“Volume Mínimo da Oferta”). Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, a Oferta será cancelada. Neste caso, será devolvido para os Investidores integralizados as Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pelo número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, resultando líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03 e observado o procedimento B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Conforme disposto no artigo 31 da Instrução nº 400/03 e observado o procedimento B3, os Investidores (conforme definidos no Prospecto), podem, no ato da distribuição parcial, indicar se pretendem (a) receber a totalidade das cotas subscritas, (b) receber a quantidade proporcional das Cotas entre o número de cotas distribuídas e o número de Cotas ofertadas, ou (c) cancelar o investimento e não participar da Oferta, observado o Valor Mínimo de Investimento.

Além da taxa de ingresso, taxa de *performance* ou de saída dos adquirentes das Cotas, não haverá taxa de custódia.

ção de coordenação e estruturação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários
 ternos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição
 (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g)
 ros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso;
 tal da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja
 valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente
 stos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2)
 tante necessário para cobrir os custos previstos no item “i” acima, o saldo
 ecadado será destinado para o Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não
 a integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo
 e do Valor Máximo de Investimento (“Taxa de Distribuição Primária”).

**sempolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$
 dois reais) por Cota da 1ª Emissão, que corresponde ao Valor da Cota da 1ª
 iado da Taxa de Distribuição Primária.**

**ONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO
 E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E
 OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO E O
 DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES
 RISCO” E “OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO” DO
 RA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À
 IS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE**

**PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM GARANTIA
 DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE
 1ª EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

DADOS DO SUBSCRITOR		
Completo/Razão	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ
	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição

7. Profissão		8. Nacionalidade		9. Documento de Identidade		10. Órgão Emissor	
11. Endereço		12. Número		13. Complemento		14. Bairro	
15. Cidade		16. Estado		17. CEP		18. E-mail	
						19. Telefone/Fax	
20. Nome do Representante Legal (se houver)							
21. Documento de Identidade		22. Órgão Emissor		23. CPF		24. Telefone/Fax	
QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO PRESENTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO							
25. Quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva		26. Preço por Cota (R\$)		27. Valor a Pagar (R\$)			
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL							
28. Declaro que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial: ☐ Desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta: (i) ☐ à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta <i>(Ao selecionar essa opção, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta);</i> (ii) ☐ à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas; ou (iii) ☐ à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição.							

Para o subscritor que não optou por qualquer das alternativas acima, sem indicação com relação ao item (i), (ii) ou (iii), presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas requeridas neste Pedido de Subscrição.

FORMA DE PAGAMENTO

29. Débito em Conta Corrente, mantida perante o Banco Santander ou, para investidores considerados institucionais, na Santander Corretora:

Conta Corrente nº:

Agência:

DECLARAÇÃO PESSOAS VINCULADAS

O Subscritor declara que:

☐ é (i) controlador ou administrador da Administradora, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente e colateral até o 2º grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregado, operador ou preposto das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; ou (ix) clube ou fundo de investimento cuja maioria das Cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoa Vinculada") ou

☐ não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição, a instituição financeira, identificada no campo de assinatura abaixo, obriga-se a vender e entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, Cotas em quantidade e valor conforme este Pedido de Subscrição, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.
2. No âmbito da oferta, o preço de subscrição por Cota será de R\$ 100,00 (cem reais), observado que este valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação ("Valor da Cota").
3. Será devida pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas, Taxa de Distribuição Primária, conforme definida acima.

4. As liquidações financeiras da Oferta serão realizadas nos dias 20 de dezembro de 2019, 29 de janeiro de 2020, 06 de março de 2020 e 04 de junho de 2020, de acordo com o previsto no cronograma estimativo da Oferta, com os procedimentos operacionais da B3, e desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta ("Data(s) de Liquidação").
5. Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedido de Subscrição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco"; (ii) verifiquem com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; (iii) verifiquem com a instituição participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição, a possibilidade de débito antecipado da subscrição por parte da instituição participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a instituição participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela referida instituição para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na instituição participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição participante da Oferta.
6. Após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 ("Aviso ao Mercado"), e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, caso as Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Gestor, entendam necessário, serão realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelas Instituições Participantes da Oferta, durante as quais será disponibilizado o Prospecto Preliminar;
7. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos ou encaminhados à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 400;
8. Durante o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2019 e 17 de dezembro de 2019 (inclusive), de acordo com o cronograma estimativo da Oferta ("Período de Reserva"), as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de reserva das Cotas formalizado pelos Investidores, no âmbito da Oferta, junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, observado que, no respectivo Pedido de Reserva, o Investidor deverá indicar, entre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, bem como a sua condição, ou não, de Pessoa Vinculada ("Pedidos de Reserva") dos Investidores, nos termos do artigo 45 da Instrução

- CVM nº 400, considerando o Valor Mínimo de Investimento Mínimo e o Valor Máximo de Investimento;
9. O Investidor, incluindo aqueles considerados como Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas formalizará seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta;
 10. A Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas objeto da Oferta na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores;
 11. Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critérios das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, incluindo, sem se limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora, sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas.
 12. As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na forma estabelecida no Pedido de Reserva e neste Pedido de Subscrição, conforme o caso, além do pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:
 13. Durante o Prazo de Colocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de subscrição, observado o Valor Mínimo de Investimento;
 14. Durante o Prazo de Colocação, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher o Pedido de Subscrição no *Internet Banking* (www.santander.com.br, neste *site* acessar o *Internet Banking*, clicar em "Investimentos e Poupança", menu "Acesso ao Home Broker", clicar em "Menu/Ofertas Públicas" e, em seguida, clicar em "Santander Renda de Alugueis") ou por meio do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em "Menu Ofertas Públicas") em qualquer dia, observados os prazos estabelecidos no Cronograma Estimativo, na página 76 do Prospecto. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta;
 15. Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas;
 16. Os Investidores deverão proceder à assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Banco Santander e/ou na Santander Corretora, correspondentes ao Valor da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, observado o disposto no item 17 abaixo;
 17. Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do Valor das Cotas subscritas,

- acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e os Pedidos de Reserva ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, firmados serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Pedidos de Subscrição. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e, exceto para os investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora não são considerados como valor disponível para fins deste item;
18. tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Cotistas da 1ª Emissão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado;
19. No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Reserva, o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (a) condicionando sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, (b) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas (c) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo, adicionado do resultado líquido dos investimentos e

deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo;

20. Na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador;
21. Caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta poderão, a seus únicos e exclusivos critérios, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação; e
22. Caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão canceladas adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.
23. A alocação das ordens de investimento, dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição celebrados durante o Período de Reserva e/ou o Prazo de Colocação, conforme o caso, será realizada ao final do Período de Reserva e de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição das Cotas da 1ª Emissão, conforme previstos no Cronograma Estimativo da Oferta. O Coordenador Líder apurará a quantidade de ofertas recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição, conforme o caso, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, observado que:
 - a. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos;

e

- b. caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observando-se o valor individual de cada Pedido de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 24. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Prazo de Distribuição poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.
 - 25. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas instituições participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as instituições participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Cada instituição participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.
 - 26. Na hipótese de desistência, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, serão restituídos integralmente aos Investidores aceitantes todos os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sendo certo que a referida restituição deverá ocorrer nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento realizados pelo respectivo Investidor.
 - 27. O Subscritor declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição perante qualquer outra instituição participante da Oferta. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Subscrição será cancelado.
 - 28. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Subscrição, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado no campo 25 acima e a assinatura do Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição") e estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição.
 - 29. O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a instituição participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo

de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em seu nome, devendo a instituição participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, devidamente assinados ao Subscritor no endereço informado no campo 11 neste Pedido de Subscrição. O Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco serão assinados somente após a concessão dos registros da Oferta pela CVM.

30. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto e do Regulamento do Fundo anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços e websites:

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde
São Paulo – SP

Para acesso ao Prospecto, neste *Website* clicar em: www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A
São Paulo - SP

Website: www.santander.com.br

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E, 14º 15º andares
São Paulo – SP

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar
São Paulo – SP

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro / São Paulo

Rua Sete de Setembro, nº 111 / Rua Cincinato Braga, nº 340
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares / 2º, 3º e 4º andares
CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ / CEP 01333-010 São Paulo – SP
Tel.: (21) 3545-8686 / Tel.: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Informações Sobre Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE

INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o "Prospecto")

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901 São Paulo – SP

Website: <http://www.b3.com.br> (para acessar o Prospecto, neste website neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em "Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII" e, então, localizar o "Prospecto").

31. O Subscritor declara que conhece e observou o Valor Mínimo de Investimento por Investidor e que tem conhecimento de que a instituição participante da Oferta não receberá Pedidos de Subscrição em inobservância a tais limites de investimento.
32. O presente Pedido de Subscrição é efetuado pelo Subscritor de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto na seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta" do Prospecto, observadas as condições acima.
33. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
34. E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição, apondo suas assinaturas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam.

Assinatura do Subscritor ou de seu representante legal. O Subscritor declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto que contém anexo o inteiro teor do Regulamento do Fundo; e (iii) ter conhecimento e realizado a leitura do inteiro teor do Prospecto e do Regulamento do Fundo, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "Fatores de Risco" do Prospecto. _____ Local e data	Carimbo e Assinatura da instituição participante da Oferta _____ Local e data _____ Coordenador
--	--

_____ Subscritor	
Testemunhas:	
_____ NOME: _____ CPF:	_____ NOME: _____ CPF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO
SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ Nº 32.903.702/0001-71

Código ISIN das Cotas: BRSARECTF006

Código de Negociação das Cotas na B3: SARE11

Tipo ANBIMA: Renda Gestão Ativa – Segmento de Atuação: Híbrido

Registro da Oferta na CVM, em [1], sob o nº CVM/SRE/RFI/2019/[2]

Gerido por

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar – São Paulo – SP

Administrado por

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde – São Paulo - SP

Nº _____

Boletim de subscrição para Investidores ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária de até 3.000.000 (três milhões) de cotas em classe e série únicas ("Cotas" ou "Cotas da 1ª Emissão"), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira data de integralização ("Data de Emissão" e "Valor da Cota da 1ª Emissão", respectivamente), perfazendo o valor total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o Valor da Cota da 1ª Emissão ("Volume Total da Oferta"), não sendo consideradas, para efeito de cálculo do Volume Total da Oferta as Cotas Adicionais, nem a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definidas), do **SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob nº 32.903.702/0001-71 ("Fundo"), representado por seu administrador, **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição com sede na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19 ("Administrador"), no âmbito da 1ª emissão de cotas ("1ª Emissão") do Fundo, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e com a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08") e demais normativos aplicáveis, e que consistirá na distribuição pública de Cotas, sob coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") e do **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.977.742/0001-25 ("Coordenador") e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") e contará, ainda, com a participação da **Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.014.223/0001-49, nos termos das normas aplicáveis editadas pela CVM, para a distribuição das Cotas da 1ª Emissão na qualidade de coordenador contratado ("Coordenador Contratado") e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta", por meio da celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme previsto no "*Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII, em Regime de Melhores Esforços de Colocação*" ("Contrato de Distribuição"), o Fundo contratou os Coordenadores para realizar a distribuição das Cotas da 1ª Emissão, em conformidade com o regulamento do Fundo ("Regulamento"), no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII*" ("Prospecto") e nos demais Documentos da Oferta ("Oferta").

Quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, será devido pelo investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a um percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cota da 1ª Emissão, multiplicado pelo total de Cotas da 1ª Emissão integralizadas pelos Investidores, a qual não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento (conforme abaixo definido). A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão, representado por 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão, desconsiderando as Cotas da 1ª Emissão cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e as Cotas da 1ª Emissão integralizadas por Pessoas Vinculadas ("Volume Mínimo da Oferta"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador, antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme previsto no artigo 18 da Instrução da CVM nº 400 ("Prazo de Colocação"), caso ocorra a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

O gestor do Fundo é o **SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A – 18º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.231.177/0001-52 ("Gestor").

A 1ª Emissão e a Oferta foram autorizadas pelo Administrador por meio do Regulamento do Fundo.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto ou no Regulamento do Fundo, sendo que tais documentos foram obtidos pelo Subscritor quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

O Escriturador contratado pelo Fundo é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas. A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia é a Administradora, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários.

Nos termos da Instrução CVM nº 400/03, o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder protocolaram perante a CVM em 26 de setembro de 2019, o pedido de registro da Oferta, tendo sido a Oferta registrada sob o nº CVM/SRE/RFI/2019/[■], em [■].

A Oferta tem como público alvo investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidor” ou “Investidores”).

Este Boletim de Subscrição destina-se aos Investidores que tenham interesse na aquisição das Cotas da 1ª Emissão, observado que o investimento mínimo por investidor é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 200 (duzentas) Cotas da 1ª Emissão, valor este que não inclui a Taxa de Distribuição Primária (“Valor Mínimo de Investimento”), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento e R\$400,00 (quatrocentos reais) como a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Mínimo de Investimento (“Valor Mínimo de Desembolso”), e o investimento máximo de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais),

equivalente a 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas da 1ª Emissão ("Valor Máximo de Investimento"), de forma que o Investidor desembolsará, na integralização das Cotas da 1ª Emissão, um valor de R\$122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) como Valor Máximo de Investimento e R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) como Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o Valor Máximo de Investimento ("Valor Máximo de Desembolso"). No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Reserva, o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (a) condicionando sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta, (b) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas (c) condicionando a sua subscrição à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo. O Fundo não cobra taxa de ingresso, taxa de performance ou de saída dos adquirentes das Cotas da 1ª Emissão no mercado secundário.

Será devida pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas, taxa de distribuição primária, equivalente a um percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o Valor das Cotas da 1ª Emissão, multiplicado pelo total de Cotas da 1ª Emissão integralizadas pelos Investidores, correspondente a: (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação e estruturação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de advogados externos; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (f) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso;

e (ii) o Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização da Cota da 1ª Emissão, e não compõe o cálculo do Valor Mínimo de Investimento e do Valor Máximo de Investimento ("Taxa de Distribuição Primária").

O Prospecto e o Regulamento do Fundo contêm informações adicionais e complementares a este Boletim de Subscrição sobre o Fundo, as Cotas da 1ª Emissão e a Oferta.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA 1ª EMISSÃO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

DADOS DO SUBSCRITOR						
1 – Nome Completo/Razão Social					2 – CPF/CNPJ	
3 – Est. Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Órgão Emissor
10 – Endereço (Rua/Avenida)			11 – Nº	12 – Complemento	13 – Bairro	
14 – Cidade			15 – Estado	16 – CEP	17 – E-mail	18 – Telefone/Fax
19 – Nome do representante legal (se houver)						
20 – Doc. Identidade		21 – Órgão Emissor		22 – CPF		23 – Telefone/Fax
COTAS SUBSCRITAS						
24 – Volume de Cotas da 1ª Emissão		25 – Valor da Cota da 1ª Emissão (R\$)				

	R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Integralização, valor este que não inclui a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a R\$ 2 (dois reais) por Cota da 1ª Emissão.		
FORMAS DE PAGAMENTO			
26 – ☐ Débito em conta corrente/conta Corretora Santander ☐ Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/conta Corretora Santander ou Nº Conta Investimento
DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
28 – ☐ Crédito em Conta Corrente ☐ Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
CONDIÇÕES PARA ADESAO DEFINITIVA À OFERTA			
Desejo condicionar a minha subscrição a: (i) ☐ à colocação do Volume Total da Oferta. Nessa hipótese, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta <i>(Ao selecionar essa opção, o Investidor somente será alocado se for colocada a totalidade das Cotas da oferta base da 1ª Emissão no âmbito da Oferta)</i>; (ii) ☐ à colocação de quantidade maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta, com o recebimento da quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertadas; ou (iii) ☐ à colocação de quantidade de Cotas da 1ª Emissão maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta e menor que a quantidade da oferta base de Cotas da 1ª Emissão, com o recebimento da quantidade total de Cotas da 1ª Emissão correspondente ao valor informado no boletim de subscrição.			
DECLARAÇÃO			
29 – O Subscritor declara que: ☐ é (i) controlador ou administrador da Administradora, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente e colateral até o 2º grau; (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregado, operador ou preposto das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de			

suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; ou (ix) clube ou fundo de investimento cuja maioria das Cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoa Vinculada") ou

☐ não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Boletim de Subscrição, o Fundo, neste ato representado pela instituição participante da Oferta identificada no campo de assinatura abaixo, entrega ao Subscritor a quantidade de Cotas da 1ª Emissão mencionada no item 24 acima. O valor a pagar indicado no campo 26 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Cotas da 1ª Emissão descrita no campo 24 pelo Valor das Cotas da 1ª Emissão indicado no campo 25.
2. As Cotas da 1ª Emissão correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais e serão registradas em contas individualizadas, mantidas pelo Administrador em nome dos respectivos titulares. As Cotas da 1ª Emissão conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota da 1ª Emissão a 01 (um) voto nas assembleias gerais do Fundo. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, não é permitido o resgate das Cotas da 1ª Emissão por seus titulares.
3. No âmbito da Oferta, o preço de subscrição por Cota da 1ª Emissão será de R\$100,00 (cem reais), observado que este valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária na Data da Integralização.
4. Será devida pelos Investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão, uma taxa de distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cota, multiplicado pelo total de Cotas da 1ª Emissão integralizadas pelos Investidores, equivalente a R\$2 (dois reais) por Cota, correspondente a: (i) a soma dos custos da distribuição das Cotas, que inclui, entre outros, (i) comissão de coordenação e estruturação; (ii) comissão de distribuição; (iii) honorários de advogados externos; (iv) taxa de registro da Oferta na CVM; (v) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3; (vi) custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o Volume Total da Oferta, sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com a Taxa de Distribuição Primária seja (1) insuficiente para cobrir os custos previstos acima, o Fundo deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os custos previstos no item "i" acima, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo ("Taxa de Distribuição Primária"). Dessa forma, ao subscrever as Cotas da 1ª Emissão, pagarei o valor total de R\$ 102,00 (cento e dois reais) por Cota da 1ª Emissão, sendo R\$ 100,00 (cem reais) pelo Valor da Cota e R\$2 (dois reais) pela Taxa de Distribuição Primária.
5. As liquidações financeiras da Oferta serão realizadas nos dias 20 de dezembro de 2019, 29 de janeiro de 2020,

06 de março de 2020 e 04 de junho de 2020, de acordo com o previsto no cronograma estimativo da Oferta, com os procedimentos operacionais da B3, e desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta ("Data(s) de Liquidação").

6. Após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 ("Aviso ao Mercado"), e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, caso as Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Gestor, entendam necessário, serão realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelas Instituições Participantes da Oferta, durante as quais será disponibilizado o Prospecto Preliminar.
7. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos ou encaminhados à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º da Instrução CVM nº 400.
8. Durante o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2019 e 17 de dezembro de 2019 (inclusive), de acordo com o cronograma estimativo da Oferta ("Período de Reserva"), as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de reserva das Cotas formalizado pelos Investidores, no âmbito da Oferta, junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, observado que, no respectivo Pedido de Reserva, o Investidor deverá indicar, entre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscrever, observado o Valor Mínimo de Investimento e o Valor Máximo de Investimento, bem como a sua condição, ou não, de Pessoa Vinculada ("Pedidos de Reserva") dos Investidores, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400, considerando o Valor Mínimo de Investimento Mínimo e o Valor Máximo de Investimento.
9. O Investidor, incluindo aqueles considerados como Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas formalizará seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta.
10. A Oferta somente terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas objeto da Oferta na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores.
11. Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, incluindo, sem se limitar, a clientes correntistas do Banco Santander e/ou da Santander Corretora, sendo permitida a colocação para Pessoas Vinculadas.
12. As Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor da Cota da 1ª Emissão, na forma estabelecida neste Boletim de Subscrição, além do pagamento da Taxa de Distribuição Primária. Para a subscrição das Cotas da 1ª Emissão, os Investidores deverão seguir o seguinte procedimento:
13. Durante o Prazo de Colocação, as Instituições Participantes da Oferta receberão os pedidos de subscrição, observado o Valor Mínimo de Investimento;

14. Durante o Prazo de Colocação, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão deverão preencher o Pedido de Subscrição no *Internet Banking* (www.santander.com.br, neste *site* acessar o *Internet Banking*, clicar em “Investimentos e Poupança”, menu “Acesso ao Home Broker”, clicar em “Menu/Ofertas Públicas” e, em seguida, clicar em “Santander Renda de Aluguéis”) ou por meio do Coordenador Contratado (www.santandercorretora.com.br – Home Broker, clicar em “Menu Ofertas Públicas”) em qualquer dia, observados os prazos estabelecidos no Cronograma Estimativo constante do Prospecto. Alternativamente, os Investidores interessados em subscrever Cotas da 1ª Emissão poderão entrar em contato com o seu canal de atendimento junto às Instituições Participantes da Oferta;
15. Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva e os pedidos de subscrição dos Investidores, inclusive das Pessoas Vinculadas;
16. Os Investidores deverão proceder à assinatura do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, e disponibilizar recursos em sua conta corrente no Banco Santander e/ou na Santander Corretora, correspondentes ao Valor da Cota da 1ª Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, para débito a ser realizado pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, observado o disposto no item 17 abaixo;
17. Na eventualidade de a conta corrente do Investidor no Banco Santander não possuir saldo suficiente (valor disponível em conta corrente mais limites de créditos disponibilizados pelo referido banco aos correntistas), para o pagamento integral do Valor das Cotas subscritas, acrescido do valor referente à Taxa de Distribuição Primária, os Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e os Pedidos de Reserva ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, firmados serão cancelados e os Investidores poderão firmar novos Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento e Pedidos de Subscrição. Os recursos disponíveis em contas poupança, depósitos bloqueados e, exceto para os investidores considerados institucionais, os recursos depositados em conta corretora não são considerados como valor disponível para fins deste item;
18. Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas da 1ª Emissão, caso findo o prazo para subscrição de Cotas da 1ª Emissão tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade inferior ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá devolver, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos Investidores sobre o cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo Investidor, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado. Nesse caso, os recursos obtidos no âmbito da Oferta serão pagos aos Cotistas da 1ª Emissão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação pelo Administrador aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas da 1ª Emissão, nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, sendo que, nesta hipótese, o Fundo será liquidado;
19. No âmbito da Oferta, observada a colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Investidores poderão formalizar o Pedido de Reserva, o Pedido de Subscrição e o Boletim de Subscrição (a) não condicionando sua subscrição

à colocação de qualquer montante de Cotas da 1ª Emissão, (b) condicionando a sua subscrição à colocação do Volume Total da Oferta até o término do Prazo de Colocação, ou (c) condicionando a sua subscrição à colocação de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas da 1ª Emissão, que não poderá ser inferior ao Volume Mínimo da Oferta, hipótese em que o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da 1ª Emissão inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da 1ª Emissão por ele subscritas. Na hipótese do item (c) acima, os investidores poderão ter seu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Na hipótese de não colocação de Cotas da 1ª Emissão em valor equivalente ao Volume Total da Oferta no âmbito da Oferta até o término do Prazo de Colocação, os Boletins de Subscrição formalizados nos termos do item "b" acima serão automaticamente cancelados. Entende-se como Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas todas as Cotas da 1ª Emissão objeto de subscrição ou aquisição, conforme o caso, inclusive aquelas sujeitas às condições previstas acima. No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos, aos investidores que tiverem suas ordens de investimento canceladas, na proporção das Cotas da 1ª Emissão efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão, multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente integralizadas pelo respectivo, adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo;

20. na hipótese de até o final do Prazo de Colocação terem sido subscritas e integralizadas as Cotas da 1ª Emissão objeto da Oferta em montante equivalente ao Volume Total da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado, observada a possibilidade de colocação das Cotas Adicionais, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta, em conjunto com o Administrador;
21. caso até o final do Prazo de Colocação tenham sido subscritas e integralizadas Cotas da 1ª Emissão em montante entre o Volume Mínimo da Oferta e o Volume Total da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta poderão, a seus únicos e exclusivos critérios, (i) encerrar a Oferta, divulgar o Anúncio de Encerramento, e cancelar o saldo de Cotas não colocado; ou (ii) utilizar o restante do Prazo de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada, e o Anúncio de Encerramento ser divulgado, após a colocação total ou parcial das Cotas da 1ª Emissão remanescentes, a exclusivo critério das Instituições Participantes da Oferta e a qualquer momento até o término do Prazo de Colocação; e
22. caso ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em um terço ao Volume Total da Oferta, será vedada a colocação de Cotas da 1ª Emissão a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas da 1ª Emissão emitidas a tais Pessoas Vinculadas. Neste caso, serão devolvidos, às Pessoas Vinculadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de cancelamento de suas Cotas da 1ª Emissão, (i) o valor por Cota da 1ª Emissão integralizado pelo respectivo Investidor

multiplicado pela quantidade de Cotas da 1ª Emissão canceladas adicionado do resultado líquido dos investimentos e deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável, e (ii) a Taxa de Distribuição Primária sem qualquer remuneração/acréscimo.

23. A alocação das ordens de investimento, dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição celebrados durante o Período de Reserva e/ou o Prazo de Colocação, conforme o caso, será realizada ao final do Período de Reserva e de cada período em que os Investidores poderão apresentar seus respectivos pedidos de subscrição, observadas as Datas de Liquidação, de acordo com o cronograma estimativo da Oferta ("Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição") das Cotas da 1ª Emissão, conforme previstos no Cronograma Estimativo da Oferta. O Coordenador Líder apurará a quantidade de ofertas recebidas e realizará a alocação das Cotas entre os Investidores que tiverem formalizado os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição, conforme o caso, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, observado que:
- (a) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja igual ou inferior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e
 - (b) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, ao final do Período de Reserva, ou a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição, ao final de cada Período de Recebimento dos Pedidos de Subscrição, referentes à respectiva data de liquidação, seja superior à quantidade de Cotas da 1ª Emissão ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas da 1ª Emissão, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observando-se o valor individual de cada Pedido de Subscrição. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.
24. Fica a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, na Cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de escrituração de cotas, autorizado a registrar em nome do Subscritor a quantidade de Cotas da 1ª Emissão objeto do presente Boletim de Subscrição, identificada no campo 24 acima.
25. O Fundo poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta com o fim de melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400/03.
26. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o Prazo de Colocação poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, na forma prevista na Instrução CVM nº 400. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.
27. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas instituições participantes da Oferta, inclusive por meio de anúncio de retificação a ser divulgado pelos Coordenadores nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta.
28. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelas Instituições

Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma passível de comprovação, e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as instituições participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Cada instituição participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

29. Na hipótese de desistência, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, serão restituídos integralmente aos Investidores aceitantes todos os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas da 1ª Emissão ofertadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sendo certo que a referida restituição deverá ocorrer nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento realizados pelo respectivo Investidor.
30. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 26 acima, a instituição participante da Oferta dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido quantidade de Cotas da 1ª Emissão indicadas no campo 24 acima, o Subscritor dá à Instituição Participante da Oferta plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas da 1ª Emissão.
31. Na hipótese de desistência, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, serão restituídos integralmente aos Investidores aceitantes todos os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sendo certo que a referida restituição deverá ocorrer nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento realizados pelo respectivo Investidor.
32. O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto e do Regulamento do Fundo anexo a ele, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços e websites:

SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde
São Paulo – SP

Website: www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A
São Paulo - SP

Website: www.santander.com.br

SANTANDER BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre E, 14º 15º andares
São Paulo – SP

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A – 18º andar
São Paulo – SP

Website: <http://www.santanderassetmanagement.com.br>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rio de Janeiro / São Paulo

Rua Sete de Setembro, nº 111 / Rua Cincinato Braga, nº 340
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares / 2º, 3º e 4º andares
CEP 20050-901 Rio de Janeiro – RJ / CEP 01333-010 São Paulo – SP
Tel.: (21) 3545-8686 / Tel.: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”)

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
CEP 01010-901 São Paulo – SP

Website: <http://www.b3.com.br> (para acessar o Prospecto, neste website neste website acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas e clicar em Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos, clicar em “Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário - FII” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”).

33. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo signatárias, com relação ao objeto nele previsto.
34. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, apondo suas assinaturas nos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 19 abaixo.

Assinatura do Subscritor ou de seu representante legal. O Subscritor declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Boletim de Subscrição; (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo que contém anexo o inteiro teor do Regulamento do Fundo; e (iii) ter conhecimento e realizado a leitura do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Regulamento do Fundo, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo. _____ Local e data _____ Subscritor	Carimbo e Assinatura da instituição participante da Oferta _____ Local e data _____ Coordenador
---	--

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO SANTANDER RENDA DE ALUGUÉIS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ nº 32.903.702/0001-71**

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO declaro, na qualidade de subscritor das cotas emitidas no âmbito da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“Fundo”), conhecer e aderir aos termos e condições do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e da Lâmina de Informações Essenciais do Fundo que me foram previamente disponibilizados.

Dessa forma, declaro estar ciente:

- recebeu, leu e compreendeu este TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do “*Prospecto de Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do Santander Renda de Aluguéis Fundo De Investimento Imobiliário - FII*” (“Prospecto”) e do informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
- tem pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
- os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º Andar, Bloco D, bairro verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19 (“Administrador”) ou do Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Torre A, 18º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.231.177/0001-52 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008 (“Gestor”) de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- tem ciência de que a existência de rentabilidade de outros fundos de investimento imobiliários no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;

- fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o investimento nas Cotas do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- tem ciência que o presente TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, cuja eficácia está condicionada ao atendimento à ordem de investimento. De tal forma, caso a ordem de investimento não for acatada, este TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.
- que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços;
- que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e
- da política de investimento e dos fatores de risco relativos ao Fundo, em especial aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo:

a) Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, os mesmos terão que alienar suas cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar falta de liquidez na negociação das cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das cotas.

b) Risco de Crédito

Consiste no risco de os devedores dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes das transações do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

c) Risco Jurídico e Regulatório

As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao Fundo e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Imobiliários ou dos Ativos Financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade do Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

d) Risco de Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo e entre o Fundo e o Representante de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos do inciso XII do artigo 18 da Instrução CVM nº 472. Quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das cotas do Fundo, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador: (i) o Gestor, para prestação dos serviços de gestão do Fundo e (ii) o coordenador líder e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para prestação dos serviços de distribuição de cotas do Fundo. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

e) Risco Sistêmico e do Setor Imobiliário

O preço dos imóveis, dos demais Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros relacionados ao setor imobiliário são afetados por condições econômicas nacionais e internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores dos mercados, moratórias e alterações da política monetária, o que pode causar perdas ao Fundo. A redução do poder aquisitivo da população pode ter consequências negativas sobre o valor dos imóveis, dos aluguéis e dos valores recebidos pelo Fundo em decorrência de arrendamentos, afetando os ativos do Fundo, o que poderá prejudicar o seu rendimento e o preço de negociação das cotas e causar perdas aos Cotistas.

f) Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento

Os fundos de investimento imobiliário são constituídos por determinação legal, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate ou recompra das Cotas, sendo vedado inclusive a negociação de fração das cotas. Os cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral de cotistas poderá optar pela liquidação do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos titulares das cotas dos Ativos Imobiliários e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira



do Fundo. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação do Fundo.

- A integralidade dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os Cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Regulamento, bem como no Informe Anual elaborado em conformidade com o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

As informações detalhadas do Fundo também podem ser obtidas no Formulário de Informações Complementares do Fundo.

Por fim, declaro estar ciente e concordar com todas as condições descritas no presente Termo de Adesão e Ciência de Risco.

Central de Atendimento Santander: 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-702-3535 (Demais localidades)

Central de Atendimento Santander Empresarial: 4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-726-2125 (Demais localidades)

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800-762-7777 e Ouvidoria: 0800-726-0322* (*Atende também Deficientes Auditivos e de Fala)

Local e data

Nome:

CNPJ / CPF

ANEXO IX

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estudo de viabilidade

O presente Estudo de Viabilidade foi elaborado pelo Gestor em agosto de 2019. Para sua realização, foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, fatos históricos, situação atual e expectativas futuras da economia e do mercado imobiliário. Assim sendo, as conclusões desse estudo não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor não pode ser responsabilizado por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados. Antes de subscrever as Cotas do Fundo, os potenciais Investidores devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos no Prospecto, em especial a seção de Fatores de Risco.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e as declarações acerca do futuro constantes deste Estudo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura do Fundo e de seus resultados futuros poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste documento.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto, poderão afetar os resultados futuros do Fundo e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas estimativas contidas neste Estudo. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que o Gestor não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão do Gestor.

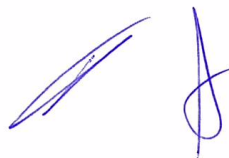
O Estudo de Viabilidade considerou as principais definições no Regulamento do Fundo acerca dos Ativos Imobiliários e aos Ativos Financeiros.

Metodologia:

A metodologia para calcular o rendimento distribuído mensalmente pelo fundo aos cotistas, bem como a rentabilidade do Fundo é baseada na geração de caixa do Fundo. Posto isso, foram projetadas as receitas esperadas dos Ativos Imobiliários, Ativos Financeiros, e as despesas do Fundo. Considera-se que no mínimo 95% do resultado do Fundo será distribuído mensalmente aos cotistas. O primeiro mês indicado no fluxo de caixa projetado reflete a posição da carteira teórica do Fundo na Data Base (indicada abaixo) considerando a distribuição do volume base da Oferta, qual seja, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Data Base:

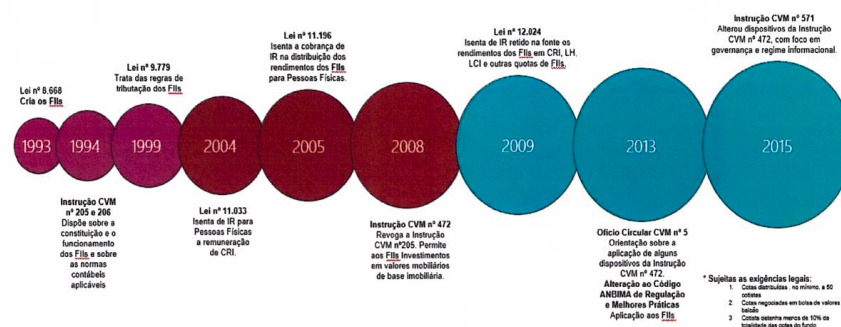
A data base do estudo de viabilidade é 26 de agosto de 2019 ("Data Base"):



Fundos Imobiliários:

Um Fundo de Investimento Imobiliário, também conhecido pela sigla FII, nada mais é que um grupo de pessoas que têm um objetivo em comum: investir em Ativos Imobiliários e contar com a isenção do Imposto de Renda nos rendimentos distribuídos para os cotistas do fundo.

O dinheiro que todos investiram no fundo, em forma de cotas, é administrado por um gestor, que é o responsável por encontrar e realizar os investimentos imobiliários (ativos ou créditos) e buscar rentabilidade adequada.



A legislação de fundos imobiliários teve seu início há mais de 25 anos, com o objetivo de incentivar investidores para o mercado imobiliário, que apresenta como principais características o ciclo longo, de 5 a 10 anos, e uma indústria intensiva de mão de obra, e tendo como inspiração a indústria de REIT's (Real Estate Investment Trust) no mercado financeiro norte americano (1960).

A evolução do arcabouço jurídico buscou, em nossa visão, trazer melhorias na governança e na transparência das informações para o investidor deste mercado, inclusive com o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, específico para o produto.

O mercado brasileiro de Fundos Imobiliários teve um crescimento relevante em 2018 e continua crescendo no ano de 2019, alcançando 186 fundos registrados na B3, com patrimônio líquido de R\$ 62,4 bilhões. O número de fundos imobiliários registrados na CVM atingiu a marca de 442. Este crescimento pode ser observado nos gráficos abaixo:

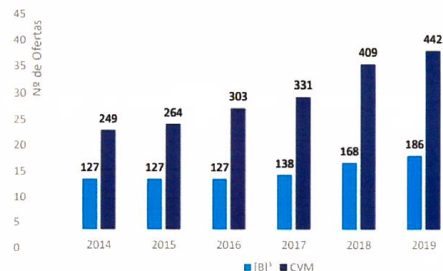
Número de Fundos Registrados

B3

Registrados até Agosto: 186

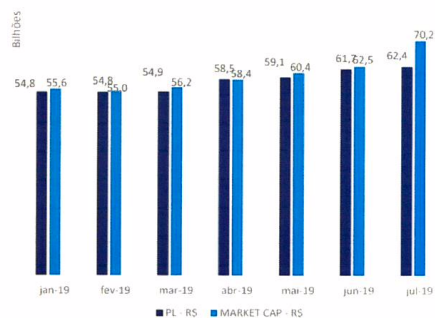
CVM

FII Registrados FII até Agosto: 442
Patrimônio Líquido Total: R\$ 106,24 Bilhões



Patrimônio Líquido e Valor de Mercado*

Em (31/07): R\$ 62,40 bilhões



*Metodologia de cálculo do Market Cap alterada em Maio/2019 para contemplar fundos que não tiveram negociação recentemente

Fonte: Boletim do Mercado Imobiliário B3 e Santander Asset Management / Julho 2019

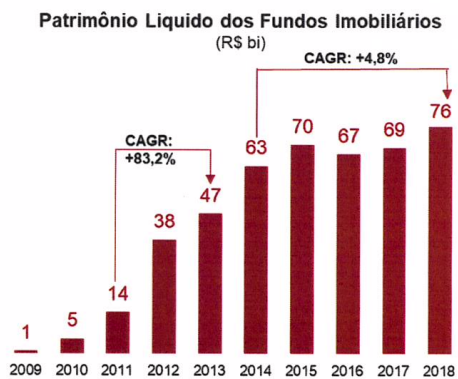
Quando analisamos a indústria de fundos imobiliários por um período longo, verificamos que houve um crescimento expressivo no período em que o país apresentou crescimento do PIB, de 2011 a 2013, com a oferta de muitos fundos imobiliários monoativos, e com um grande crescimento ponderado (CAGR) de 83,2%, conforme gráfico abaixo.

Já no período de desaceleração da economia, de 2014 a 2018, o crescimento ponderado (CAGR) diminuiu bastante para 4,8%, mostrando uma correlação importante da indústria de fundos imobiliários com o ciclo econômico do país.

Crescimento em 2019 no mercado brasileiro de Fundos Imobiliários

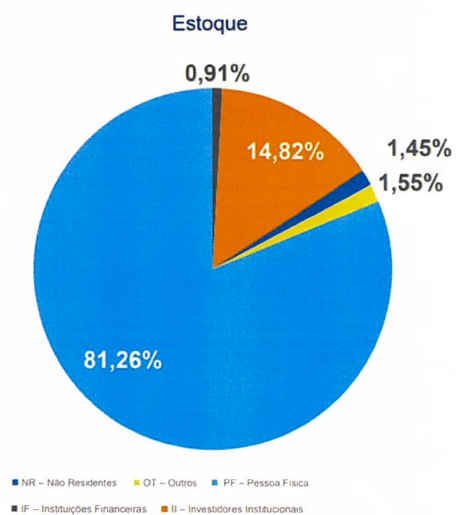
PRINCIPAIS NÚMEROS – Jul/19	
Total de FII's registrados na CVM	
106,2	442
R\$ BILHÕES (PL)	FUNDOS
Patrimônio Líquido - FII's listados na B3	
62,4	186
R\$ BILHÕES (PL) (jul/19)	FUNDOS

Fonte: Boletim do Mercado Imobiliário B3 e Santander Asset Management / Julho 2019



Fonte: Anbima dezembro 2018

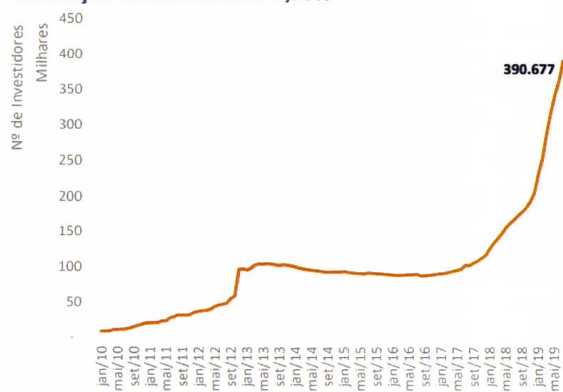
O maior participante do mercado de fundos imobiliários tem sido a pessoa física, com participação de 81,26% no volume de cotas do mercado, seguido por investidores institucionais com 14,82%, e outros tipos de investidores com 4,25%. Nos últimos 12 meses, o número de investidores pessoa física aumentou 160%, passando de 150.000 investidores em Maio de 2018 para 390.677 investidores em Maio de 2019, segundo Boletim do Mercado Imobiliário B3 / Julho /19.



Fonte: Boletim do Mercado Imobiliário B3 / Julho 2019

Número de Investidores

Variação no número de investidores
em relação ao mês anterior: **7,93%**

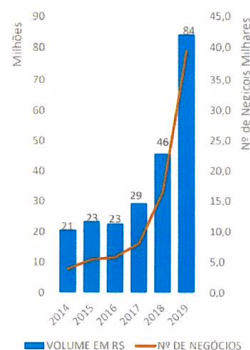


Fonte: Boletim do Mercado Imobiliário B3/ Julho 2019

A liquidez diária das negociações de cotas de fundos imobiliários no mercado secundário administrado pela B3 também apresentou um crescimento importante de 82% nos últimos 12 meses, como consequência da popularização deste tipo de investimento e pulverização das cotas no mercado dos investidores pessoas físicas.

Média Diária de Negociação

Média Diária



Fonte: Boletim do Mercado Imobiliário B3 Jul|19|

Para um investidor pessoa física o investimento em fundo imobiliário traz os seguintes benefícios:

- Permite a participação do investidor no mercado imobiliário, sem a burocracia da aquisição de um imóvel;
- Não há necessidade de um desembolso do valor total de um imóvel, permitindo o investidor participar do mercado imobiliário mesmo com pequenos investimentos;
- Aquisição de cotas de FII permite acesso a um portfólio diversificado de ativos imobiliários na carteira;
- As receitas geradas pelo imóvel (aluguel, por exemplo) são distribuídas periodicamente ao investidor (usualmente em periodicidade mensal)
- Gestores e administradores capacitados para (i) avaliação dos ativos, (ii) gestão da carteira do FII, e (iii) representação dos cotistas do FII na defesa de seus direitos;
- Todas as atividades relacionadas à administração de um imóvel ficam a cargo dos responsáveis pelo fundo (procura de inquilinos, manutenção do imóvel, recolhimento de impostos, etc.);
- A valorização do imóvel gera um aumento do valor patrimonial da cota;
- Isenção de imposto de renda para pessoas físicas nos rendimentos distribuídos pelo fundo, desde que:
 - As cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão;
 - O fundo tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) cotistas; e
 - Não seja concedido à cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo fundo

- Acesso a ofertas de ativos imobiliários de grande porte e que normalmente não estão disponíveis para este tipo de investidor pessoa física;
- Liquidez do mercado secundário de FII na B3 é superior à liquidez do mercado de Imóveis.

Todos estes benefícios, em conjunto com o aprimoramento do arcabouço legal dos fundos imobiliários e com o aumento da transparência das informações para os investidores, levaram a um crescimento da base de cotistas, o que sugere um mercado mais profundo e mais maduro nos próximos anos, e que deve ser um importante *funding* para o mercado imobiliário brasileiro.

Vantagens de investir via fundo imobiliário versus investimento direto na compra de um imóvel para alugar:

	Santander Renda de Aluguéis FII	Investimento Direto em Imóvel
Diversificação	Carteira com vários imóveis, mitigando o risco de concentração	Participação em um ou poucos imóveis, portanto com risco concentrado
Gestão Profissional	Equipe de gestão profissional, com expertise na aquisição e administração de imóveis	Gestão do imóvel dependente do interesse e da disponibilidade pessoal do investidor
Acessibilidade	Mesmo pequenos investidores participam do mercado imobiliário corporativo (Edifícios Comerciais, Galpões de Logística, etc)	Obrigatoriedade de volume mínimo de investimento alto para participar do mercado imobiliário corporativo
Isenção Fiscal	Distribuições de rendimento de aluguel isento de imposto de renda, respeitadas as exigências legais*	Rendimento de aluguel tributado nos termos da legislação vigente
Custos de transação	Custos baixos de transação e sem burocracia na venda e compra de cotas de fundos imobiliários	Custo alto de transação com pagamento de imposto de transmissão, comissão de vendas, custos de escrituração, registro, etc.
Investimento e desinvestimento com valores baixos	Permite o investimento a partir de poucos reais, e permite o desinvestimento parcial, conforme a necessidade do investidor	Obrigatoriedade de investimento e/ ou desinvestimento do valor total do imóvel. Investidor não tem opção de desinvestimento parcial

* Exigências legais: Cotas distribuídas a no mínimo 50 cotistas, negociadas em bolsa de valores ou balcão e o cotista detenha menos de 10% da totalidade das cotas do fundo.

Vantagens de investir na oferta pública da 1ª emissão de cotas do Santander Renda de Aluguéis FII

	Santander Renda de Aluguéis FII	Investimento no mercado secundário
Preço de entrada	Não há prêmio ou deságio em relação ao valor patrimonial da cota	Possibilidade de prêmio ou deságio em relação ao valor patrimonial da cota
Volume de investimento	Investidor pode participar com o volume de investimento que tiver interesse, respeitados os limites máximos e mínimos da oferta pública	Investidor depende de oferta de vendas de terceiros para conseguir comprar as cotas
Oscilações de mercado	Evita oscilações de mercado, pois o Valor da Cota da 1ª Emissão é fixo e pré-estabelecido	Participa diretamente das oscilações de mercado de bolsa para conseguir montar posição
Homogeneidade no preço de entrada	Participa nas mesmas condições de preço de todos os outros cotistas do fundo participantes da oferta pública	Cada investidor entra em um preço diferente, em função do valor da cota no mercado secundário

Gestão Santander Asset Management:

1. Histórico Santander Asset Management:

O Fundo é gerido pelo Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda., parte do Grupo Santander Asset Management "SAM" uma gestora Internacional com fortes raízes locais na Europa e América Latina. Com mais de 49 anos de experiência atuando no mercado internacional a SAM possui mais de 195 bilhões de euros de ativos sob gestão, com diversificação geográfica entre mercados desenvolvidos e emergentes, presente em mais de 11 países e com mais de 770 funcionários, sendo 223 atuando na área de investimentos. Na América Latina a gestora possui 83,63 bilhões de euros de ativos sob gestão, em países como Brasil, México, Porto Rico, Chile e Argentina, e na Europa possui 111,2 bilhões de euros em ativos sob gestão, em países como Reino Unido, Espanha, Alemanha, Polônia, Portugal e Luxemburgo.

No Brasil o Gestor tem presença consolidada com mais de R\$ 267 bilhões de ativos sob gestão. É 5ª maior gestora de recursos do Brasil, conta com mais de 800 fundos de investimentos e possui mais de 700 mil clientes. O Gestor foi avaliado com rating MQ1 pela Moody's e avaliada com a nota máxima em: processos disciplinado de decisão de investimentos, cultura voltada à gestão e controle de riscos, sólido desempenho ajustado ao risco de seus fundos, suporte e supervisão de sua controladora, SAM Holding, assim como pelo acordo exclusivo de distribuição com o Banco Santander Brasil. A gestora é especializada na gestão de fundos de investimento e carteiras administradas e oferece uma gama diferenciada de produtos de investimento para atender a clientes dos segmentos de varejo (pessoas físicas e jurídicas), *corporate banking*, investidores institucionais e *private banking*.

Presença Consolidada no Brasil.

¹Fonte: ANBIMA – Ranking de Gestão, Setembro/2019;
²Moody's, Setembro/2018;
³Santander Asset Management, Setembro/2019



Ativos sob Gestão

R\$ 278

Bilhões de ativos sob gestão¹.

Mais de

850

Fundos de investimento, com mais de 750 mil clientes.²

Rating Moody's³

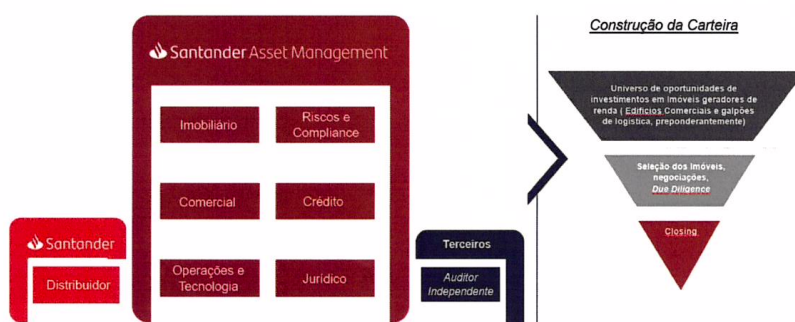
MQ1

Avaliada com a nota máxima em:

- ✓ Processo disciplinado de decisão de investimentos;
- ✓ Cultura voltada à gestão e controle de riscos;
- ✓ Sólido desempenho ajustado ao risco de seus fundos;
- ✓ Suporte e supervisão de sua controladora, SAM Holding, assim como pelo acordo exclusivo de distribuição com o Banco Santander Brasil.

2. Estrutura do Santander Asset Management:

Primando pela excelência na atividade de gestão de recursos, o Gestor dispõe de sistemas rígidos de monitoramento de risco, além de controles de enquadramento, processos eficientes e integrados e uma estrutura que conta com uma equipe de profissionais especializados nos seguintes departamentos: (i) gestão de fundos; (b) análise econômica; (c) análise de empresas; (d) análise de crédito; (e) *compliance* e controles internos; (f) gerenciamento de riscos; (g) desenvolvimento de produtos; (h) área comercial; e (i) apoio operacional e legal.



Fonte: Santander Asset Management

Fonte: Santander Asset Management

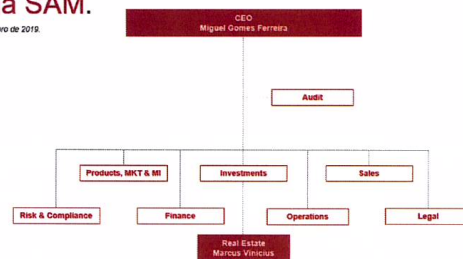
Processo de Investimentos:



3. Time Santander Asset Management:

Organograma SAM.

Fonte: Santander Asset Management, Outubro de 2019.



Fonte: Santander Asset Management

CEO Miguel Ferreira

Miguel Ferreira é CEO e membro do conselho consultivo da Santander Asset Management no Brasil. Também ocupa uma vice-presidência na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). Antes de juntar-se à Santander Asset, Miguel foi sócio, CEO e membro do Conselho de Administração da Tarpon Investimentos e membro do Conselho de Administração da Somos Educação, da Morena Rosa e da Ômega Energia. Também trabalhou como *investment banker* no Banco BBA Creditanstalt e na Estáter Gestão e Finanças. Miguel é formado em Administração de Empresas e possui MBA pela London Business School (Reino Unido).

Marcus Vinicius Fernandes é o Head de Real Estate: Juntou-se à Santander Asset Management Brasil em outubro de 2018 como responsável pela gestão de Fundos Imobiliários. Anteriormente foi gestor de fundos de Real Estate da Kinea investimentos, onde atuou por 9 anos, com foco em projetos de desenvolvimento, tendo passado também pela Cyrela Brazil Realty, como gerente de desenvolvimento em projetos residenciais e um dos responsáveis pela estruturação do Fundo Imobiliário Financial Center. Possui 21 anos de experiência no mercado imobiliário, atuando na análise, desenvolvimento de projetos e estruturação de fundos de investimento imobiliários e fundos de investimentos em participação. Já desenvolveu e implantou projeto imobiliário em empresa de nicho. Marcus é formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica de São Paulo (USP) e tem especialização em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP).

Vitor Frango é o Gestor de Fundos Imobiliários: Juntou-se à Santander Asset Management Brasil em janeiro de 2019. Anteriormente atuou por mais de 5 anos na gestão de Fundos imobiliários do Credit Suisse Hedding-Griffo. Responsável pela gestão do fundo CSHG Recebíveis Imobiliários e pelo *valuation* dos ativos imobiliários. Também foi Trainee do Itaú Unibanco e Analista na área de resultado gerencial da tesouraria. Possui mais de 8 anos de experiência nos setores financeiro e imobiliário. Vitor é formado em Engenharia de Produção pela UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora e Mestre em Finanças e Economia pela FGV-EESP – Escola de São Paulo.

Felipe Sister juntou-se à Santander Asset Management Brasil em março de 2019. Anteriormente atuou por quase 2 anos na gestão de Fundos imobiliários do BTG Pactual. Responsável por novas aquisições e pela gestão do portfólio do BC Fund. Também trabalhou por 6 anos na CBRE com a comercialização de ativos corporativos e logísticos. Felipe é formado em Engenharia Agrícola na Unicamp – Universidade Estadual de Campinas.

Paulo Hanaoka juntou-se à Santander Asset Management Brasil em janeiro de 2004 como estagiário no time de Produtos, passando a analista de Produtos em 2005, gestor de *fund of funds* em 2008 e analista de risco de crédito em 2010. Paulo é formado em Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica pelo ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica e certificado FRM – GARP.

Cenário Econômico:

A atividade econômica deverá melhorar ao longo dos próximos anos com implementação das reformas estruturais. Projetamos aceleração do ritmo de crescimento do PIB real de 0,6% em 2019 para 2,0% em 2020. (Fonte IBGE / Santander Asset Management – Data base agosto/19).



Fonte: IBGE e Santander Asset Management– Data base agosto/19

A aprovação da reforma da Previdência mantém a perspectiva de solvência fiscal, reduz o risco País e possibilita redução da taxa de juros de longo prazo. Acreditamos na redução da taxa Selic para 5,25% no final desse ano e por um ajuste marginal da taxa básica para 7,0% em 2020, patamar ainda historicamente baixo. (Fonte Banco Central do Brasil e Santander Asset Management– Data base agosto/19).

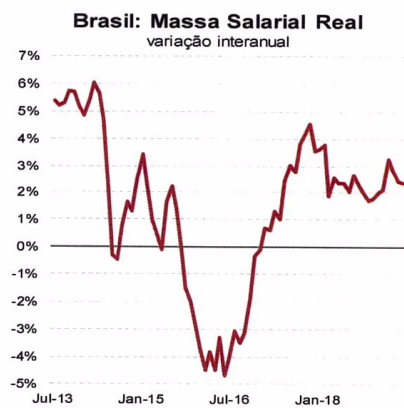


Fonte: Banco Central do Brasil e Santander Asset Management – Data base agosto/19

Esse menor custo de oportunidade tem beneficiado o mercado de crédito e, conseqüentemente, contribuirá para a expansão do consumo das famílias e dos investimentos das empresas (Fonte FGV, IBGE e Santander Asset Management– Data base agosto/19).



Fonte: IBGE e Santander Asset Management – Data base agosto/19

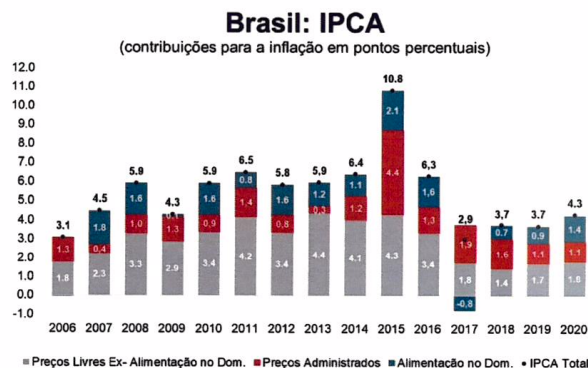


Fonte: IBGE e Santander Asset Management– Data base agosto/19



Fonte: FGV, IBGE e Santander Asset Management – Data base agosto/19

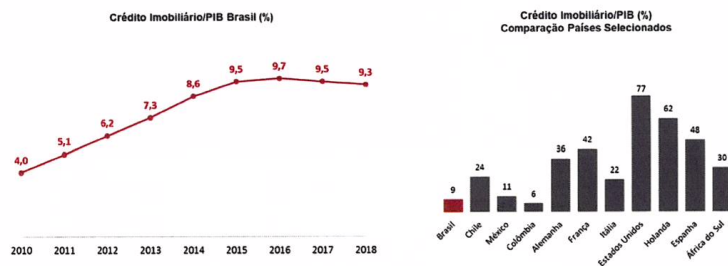
A inflação deve continuar bem-comportada nos próximos trimestres. (Fonte: IBGE e Santander Asset Management– Data base agosto/19)



Fonte: IBGE e Santander Asset Management – Data base agosto/19

Crédito Imobiliário:

O volume de crédito imobiliário no Brasil recuou nos últimos três anos devido à grave crise econômica, atingindo 9,3% em relação ao PIB em 2018. Em comparação com outros países acreditamos que o Brasil tenha capacidade de aumentar o volume de crédito imobiliário nos próximos anos com a retomada da economia. Fonte: BCB, Santander Asset Management e Banco Central dos países selecionados (estimativas para crédito imobiliário) e FMI (estimativas para PIB) – Data base agosto/19



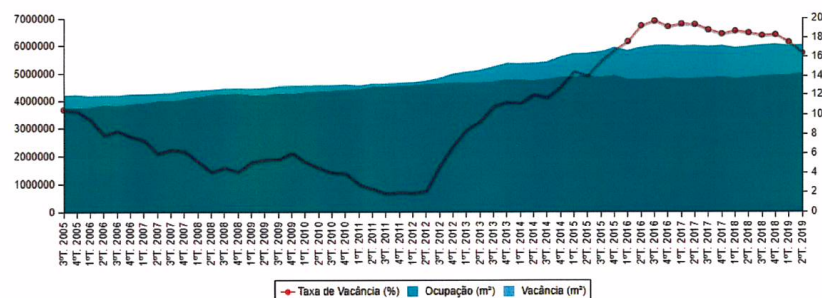
Fonte: BCB, Santander Asset Management e Banco Central dos países selecionados (estimativas para crédito imobiliário) e FMI (estimativas para PIB) – Data base agosto/19.

Esse aumento no crédito para o setor imobiliário também deve ser um impulsionador de atividade.

Mercado Imobiliário de edifícios comerciais

O momento econômico do país e a dinâmica do mercado imobiliário, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, são os principais fatores que nos levam a acreditar em um cenário positivo nos próximos anos. Preços de aluguel depreciados, vacância com tendência de queda nos principais eixos do mercado imobiliário de São Paulo, principalmente, são consequências de um movimento *"flight to quality"* verificado nos últimos anos, onde os locatários buscaram os melhores imóveis com as melhores localizações para estarem bem posicionados na retomada da economia. Fonte: Buildings_e Santander Asset Management. Database Agosto/ 19

O gráfico abaixo mostra o comportamento da taxa de vacância – edifícios comerciais corporativos AAA a BB no mercado imobiliário na cidade de São Paulo:

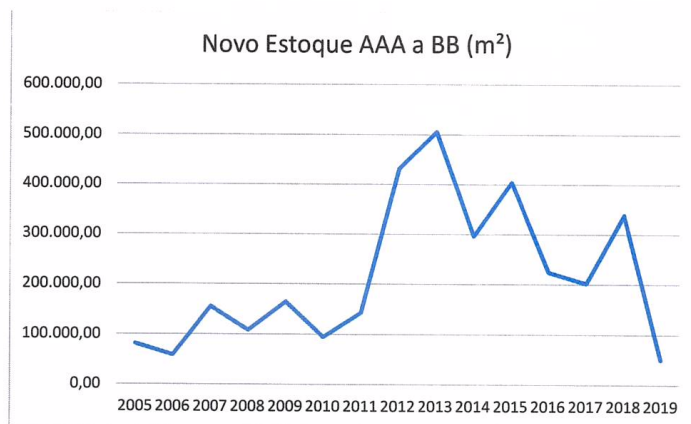


Fonte: Buildings e Santander Asset Management. Database Agosto/ 19

Observamos no mercado de edifícios comerciais padrão BB a AAA na cidade de São Paulo (mercado com 6 milhões de metros quadrados), que após um período de crescimento da vacância entre os

anos de 2012 e final de 2016, a mesma estabilizou-se e começa a mostrar os primeiros sinais de queda.

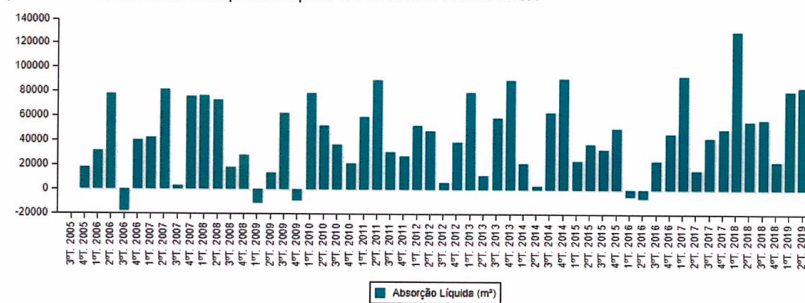
No gráfico abaixo, verificamos ainda uma queda no volume de entrega de imóveis comerciais neste padrão, chegando a 50.000 m² em 2019, o que também na nossa opinião indica uma possibilidade de escassez deste tipo de produto em um cenário de retomada econômica, gerando boas perspectivas nos acordos comerciais de locação para os proprietários dos imóveis e na valorização dos mesmos.



Fonte: Buildings e Santander Asset Management. Database Agosto/ 19

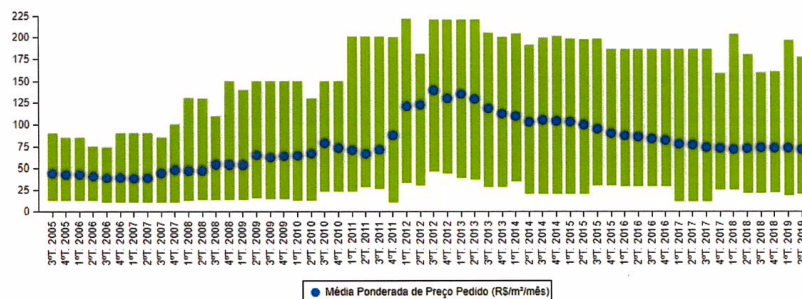
De acordo com os gráficos, temos uma taxa de vacância em queda, assim como uma diminuição no volume de entregas de novos edifícios.

Verificamos que nos últimos trimestres houve retomada no mercado de locação de edifícios comerciais, com um crescimento na absorção líquida (para que isso acontecesse houve uma queda nos preços pedidos – conforme gráfico abaixo), levando as empresas a se posicionarem a um posicionamento mais competitivo para a retomada econômica:



Fonte: Buildings e Santander Asset Management. Database Agosto/ 19

(Assinatura manuscrita)



Fonte: Buildings e Santander Asset Management. Database Agosto/ 19

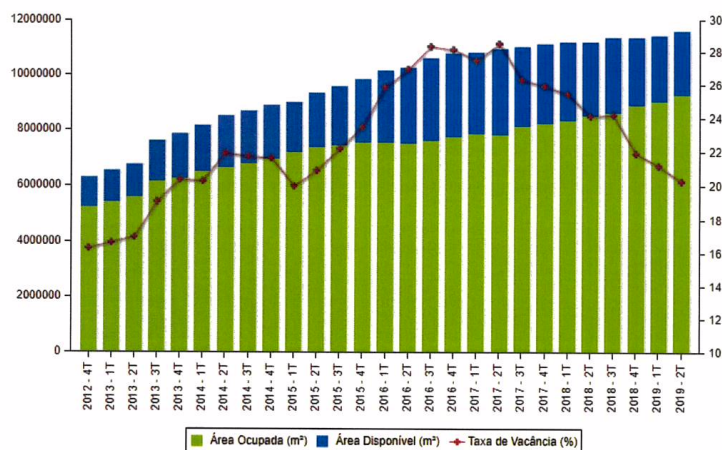
De acordo com os gráficos, temos uma absorção líquida significativa nos últimos trimestres, o que ajuda na queda da taxa de vacância do mercado, assim como maior estabilidade nos preços pedidos.

As últimas operações de locação representativas no mercado imobiliário de São Paulo apresentam indicadores de melhoras para o futuro, com prazos de carência menores e sem necessidade de *Cash Allowance*. Acreditamos que todos os indicadores levam, nos próximos anos, a um mercado imobiliário em ascensão, com uma oferta de novos estoques ainda em baixa e com uma pressão de preços mais favorável aos proprietários dos imóveis nas renovatórias e nos novos contratos de locação. Fonte: Santander Asset Management. Database Agosto/ 19

Mercado Imobiliário de galpões logísticos

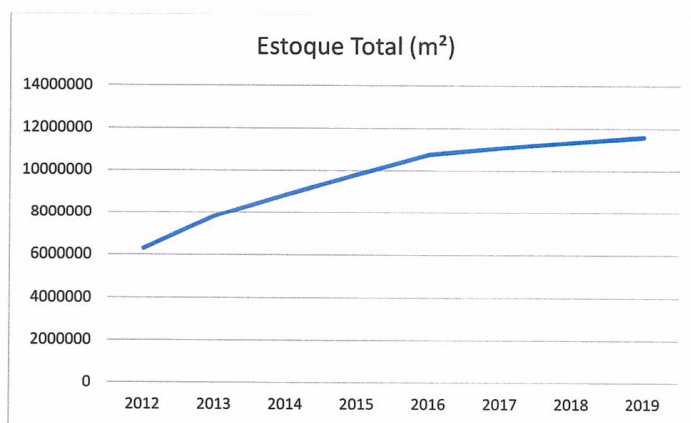
No mercado logístico, também buscaremos atuar preponderantemente com foco nos mercados mais profundos, localizados nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Este mercado de galpões de padrão AAA a B, no estado de São Paulo, vem apresentando uma queda importante no nível de vacância nos últimos trimestres como observado no gráfico abaixo.



Fonte: Buildings Database e Santander Asset Management Agosto/ 19

A melhora do cenário econômico, em conjunto com o crescimento do varejo e do e-commerce, tem estimulado a demanda por novos condomínios logísticos próximos aos centros consumidores e, como consequência atraiu-se grandes players internacionais e houve forte expansão do setor. Nos últimos anos observou-se um crescimento de aproximadamente 50% no estoque total de São Paulo, conforme gráfico a seguir:

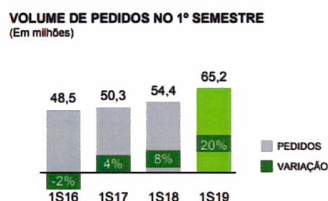


Fonte: Buildings Database Agosto/ 19

De acordo com os gráficos, temos uma queda significativa da taxa de vacância nos últimos trimestres, alinhada a um crescimento orgânico do estoque total de galpões.

Além de uma perspectiva melhor da economia, é importante ressaltar o crescimento do e-commerce: existe uma tendência global de migração de consumidores para o canal online, o que deve gerar uma necessidade constante de novas áreas pelos próximos anos, no Brasil verifica-se um crescimento de 20% no primeiro semestre de 2019 em relação ao primeiro semestre de 2018 [Fonte: Ebit/Nielsen Webshoppers 40a. edição / 2019] .

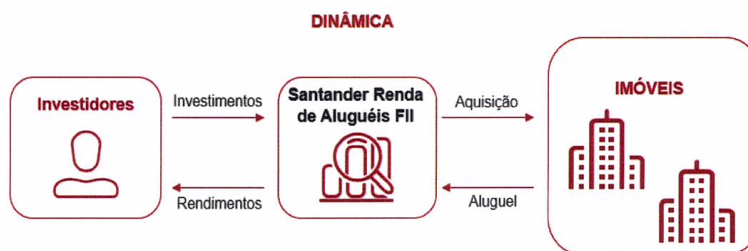
Volume de Pedidos em E-Commerce no Brasil



Fonte: Ebit/Nielsen Webshoppers 40a. edição / 2019

Em suma, com base nos argumentos explicitados acima, acreditamos que o mercado de galpões logísticos próximos aos grandes centros urbanos apresentará boas oportunidades de investimento e, o mercado de fundos de investimento imobiliário em especial, terá um papel importante no *funding* para a expansão do setor.

Desenho esquemático do funcionamento do Santander Renda de Aluguéis Fundo de Investimento Imobiliário



Os benefícios para o investidor do fundo serão:

- O Fundo busca distribuir dividendos, líquido de taxas e de imposto**, entre 6,00% e 7,00% ao ano no primeiro ano do fundo, exceção ao período e investimento previsto para os 3 primeiros meses, fase em que o fundo está adquirindo os imóveis**;

- Valorização do imóvel aumenta o valor patrimonial da cota do fundo imobiliário, beneficiando o cotista do fundo;
- Acesso a imóveis de grande porte, com carteira de inquilinos com bom perfil de crédito;
- Ter imóveis diversificados (ativos reais) na carteira de investimentos, mitigando o risco de concentração;
- Contar com a Gestão da Santander Asset Management na defesa dos interesses dos cotistas, inclusive com uma equipe especializada em Fundos Imobiliários;
- Isenção de imposto de renda para pessoas físicas nos rendimentos distribuídos pelo fundo;
- Distribuição mensal de rendimento com a facilidade do crédito do dinheiro direto na conta corrente do cliente;
- Investimento a partir de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) por investidor na 1ª oferta pública do Santander Renda de Aluguéis FII, correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como Valor Mínimo de Investimento ("Valor Mínimo de Investimento") e R\$400,00 (quatrocentos reais) como Taxa de Distribuição Primária;

*respeitadas as exigências legais:

- 1) Cotas distribuídas a no mínimo 50 cotista;
- 2) Cotas negociadas em bolsa de valores ou balcão e;
- 3) O cotista detenha menos de 10% da totalidade das cotas do fundo.

**** ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.**

Resumidamente,

 O fundo busca distribuir dividendos, líquidos de taxas e de imposto*, entre 6% e 7% a.a. no primeiro ano do fundo, exceção ao período de investimento, previsto para os 3 primeiros meses, fase em que o fundo está adquirindo os imóveis**.	 Contar com a Gestão da Santander Asset Management na defesa dos interesses dos cotistas, inclusive com uma equipe especializada em fundos imobiliários;
 Isenção de imposto de renda para pessoas físicas nos rendimentos distribuídos pelo fundo*;	 Valorização do imóvel aumenta o valor patrimonial da cota do fundo imobiliário;
 Distribuição mensal de rendimento com a facilidade do crédito do dinheiro direto na conta corrente do cliente;	 Acesso a imóveis de grande porte, com carteira de inquilinos com bom perfil de crédito;
 Investimento a partir de R\$ 20.400,00 por investidor, correspondente ao valor de R\$ 20.000,00 como Valor Mínimo de Investimento e R\$ 400,00 como Taxa de Distribuição Primária;	 Ter imóveis diversificados (ativos reais) na carteira de investimentos, mitigando o risco de concentração;

* Sujeito às exigências legais: Cotas distribuídas a no mínimo 50 cotistas, negociadas em bolsa de valores ou balcão e o cotista detenha menos de 10% da totalidade das cotas do fundo. ** ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

Política e Estratégia de Investimento do Fundo:

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de sua cota, por meio de investimentos de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas.

O objetivo é montar e gerir uma carteira diversificada de imóveis para renda e distribuir mensalmente a renda de aluguéis aos cotistas.



Nos termos do item 4.5. do Regulamento, o Fundo poderá manter a parcela do seu patrimônio não investida em Ativos Imobiliários, permanentemente aplicada em Ativos Financeiros.

Ainda, nos termos no item 4.9. do Regulamento, o Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros da carteira do Fundo, cabendo-lhe praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico.

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou consultor especializado dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de cotistas, a ser convocada pelo Administrador, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM nº 472.

As aplicações realizadas no Fundo não têm garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Coordenador Líder (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Carteira exemplificativa de imóveis em análise pela Santander Asset

A seguir, apresentamos uma carteira exemplificativa sobre o perfil dos imóveis que o Gestor mantém tratativas comerciais e que serão referência na busca das oportunidades para compor a carteira de investimento do Fundo, não havendo a certeza ou o compromisso firme de que tais imóveis serão ou não adquiridos.

	Ativo 1	Ativo 2	Ativo 3	Ativo 4	Ativo 5	Ativo 6	Ativo 7	Ativo 8
Valor do Ativo (R\$ MM)	60,00	30,00	70,00	50,00	75,00	165,00	61,00	70,00
Cap Rate	7,3 % a 8,0%	7,75% a 8,25%	8,75% a 9,25%	8,6% a 9,2%	7,4 % a 8%	7,8% a 8,3%	6,25% a 7,7%	8,25% a 8,7%
ABL* (m²)	7.000,00	4.000,00	20.000,00	19.000,00	4.000,00	25.000,00	3.500,00	15.000,00
Localização	Marginal Pinheiros - SP	Marginal Pinheiros - SP	Rio 30km - SP	Rio 30 km - SP	Vila Olímpia - SP	Rio 30 km - SP	Paulista - SP	Rio 30 km - SP
Tipo de Contrato**	Típico	Típico	Típico	Típico	Típico	Atípico	Típico	Típico
Tipologia	Comercial Corporativo	Comercial Corporativo	Logística	Logística	Comercial Corporativo	Logística	Comercial Corporativo	Logística
Locatário	Monousuário	Monousuário	Monousuário	Monousuário	Monousuário	Monousuário	Diversos	Diversos

Fonte: Santander Asset Management – Carteira Exemplificativa de Imóveis em análise

*Área Bruta Locável ** Contrato Típico – Usualmente contratos de 5 anos com direito à revisão do valor contratado a partir do terceiro ano. Contrato Atípico – Usualmente contratos de longo prazo, sem direito à revisão do valor contratado.

Fonte: Santander Asset Management – Carteira Exemplificativa de imóveis em análise

*Área Bruta Locável ** Contrato Típico – Usualmente contratos de 5 anos com direito à revisão do valor contratado a partir do terceiro ano. Contrato Atípico – Usualmente contratos de longo prazo, sem direito à revisão do valor contratado.

Com base em nossas negociações e nas últimas transações do mercado imobiliário, acreditamos que a carteira exemplificativa de imóveis possui boa representatividade do mercado imobiliário que o Fundo pretende atuar, porém não há garantia de que estes imóveis farão parte da carteira de investimentos do Fundo.

Premissas para o estudo de viabilidade

Para elaboração deste estudo de viabilidade, foi projetado um fluxo de caixa de 10 anos do Fundo, em valores nominais, com base nas informações com previsões do gestor para os ativos e contratos de locação, além de premissas assumidas pelo Gestor a partir de análise do mercado. A partir das premissas consideradas, calculou-se a taxa interna de retorno e os dividendos anuais para investidores do fundo.

Premissas Macroeconômicas

Quando aplicável, foi considerado CDI de 6,00% ao ano.

Quando aplicável, foi considerada inflação de 3,80% ao ano.

Premissas de Alocação dos Recursos

Em aproximadamente 3 meses após o encerramento da oferta.

Premissas de Aquisição de Ativos

Valor total de aquisição dos Ativos de R\$280.000.000,000.

Despesas de aquisição, inclusive para o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), custos e emolumentos de R\$18.500.000,00.

Aluguel

Projeção de receitas de aluguel extraídas dos contratos de locação vigentes.

A inflação projetada para correção dos contratos de aluguel, durante o período projetado de 10 anos, foi de 3,80% ao ano.

Considerou-se as renovações dos contratos de aluguel nos valores vigentes à época, sem ganho real, apenas com ajustes de inflação.

Receita Financeira

Para aplicações do saldo em caixa, foi considerada a taxa de 6,00% ao ano, sem expectativas futuras, bruto do imposto de renda

Fundo de Reserva

O fundo de reserva para pagamento de despesas extraordinárias, ficou estipulado em 5% do patrimônio líquido do Fundo, sendo constituído mensalmente a partir da retenção de 2,00% do resultado líquido mensal do Fundo.



Taxa de Administração e de Performance

Taxa de Administração, Gestão e Escrituração: 1,25% ao ano, calculado sobre o valor de mercado das cotas do Fundo.

Taxa de Administração Inicial: Durante o período compreendido entre a data do encerramento da Oferta de Cotas do Fundo e a primeira data em que o Fundo alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em Ativos Imobiliários, o Fundo pagará uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano a título de taxa de administração.

Não há Taxa de Performance

Venda dos Ativos

Para o cálculo da taxa interna de retorno do investidor, considerou-se a venda dos ativos no 120º mês a um Cap-rate médio de 7% ao ano.

Foi considerada uma comissão de intermediação imobiliária de 2,0% do valor de venda dos imóveis.

Estudo de Viabilidade - 1o ano

Demonstrativo de Resultado	1Q	2Q	3Q	4Q	Acumulado 1º ano
Receita de Aluguéis (R\$ MM)	3,20	5,75	5,75	5,75	20,46
Receita Financeira (R\$ MM)	1,58	0,02	0,02	0,02	1,63
Despesas Total (R\$ MM)	0,58	1,05	1,05	1,05	3,73
Resultado do Fundo (R\$ MM)	4,20	4,72	4,72	4,72	18,37
Dividendo Distribuído (R\$ MM)	4,17	4,63	4,63	4,63	18,05
Dividend Yield Anualizado	5,56%	6,17%	6,17%	6,17%	6,02%
% Rentabilidade - Média Mês	0,46%	0,51%	0,51%	0,51%	0,50%
100% CDI	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%
Retorno % CDI*	94%	105%	105%	105%	102%
Retorno % CDI com Gross-up**	111%	123%	123%	123%	120%

*Considerando 100% do CDI bruto de imposto. ** Considerando alíquota de 15% de IR.

Conforme indicado na tabela, o fundo busca distribuir dividendos entre 6% e 7% a.a., exceção ao período de investimento, previsto para os 3 primeiros meses, fase em que o fundo está adquirindo os imóveis.



Estudo de Viabilidade – 1º ao 10º ano

Demonstrativo de Resultado	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Receita de Aluguéis (R\$ MM)	20,46	23,89	24,80	25,74	26,72	27,73	28,79	29,88	31,02	32,20
Receita Financeira (R\$ MM)	1,63	0,07	0,07	0,08	0,08	0,08	0,08	0,09	0,09	0,09
Despesas Total (R\$ MM)	3,73	4,36	4,53	4,70	4,88	5,06	5,25	5,45	5,66	5,88
Resultado do Fundo (R\$ MM)	18,37	19,60	20,35	21,12	21,92	22,75	23,62	24,52	25,45	26,42
Dividendo Distribuído (R\$ MM)	18,05	19,21	19,94	20,70	21,48	22,30	23,15	24,03	24,94	25,89
Dividend Yield	6,02%	6,40%	6,65%	6,90%	7,16%	7,43%	7,72%	8,01%	8,31%	8,63%
% Rentabilidade - Média Mês	0,50%	0,53%	0,55%	0,57%	0,60%	0,62%	0,64%	0,67%	0,69%	0,72%
100% CDI	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%	0,49%
Retorno % CDI*	102%	109%	113%	117%	121%	126%	131%	136%	141%	146%
Retorno % CDI com Cross-up**	120%	128%	133%	138%	143%	148%	154%	160%	166%	172%

Considerando 100% do CDI bruto de imposto. ** Considerando alíquota de 15% de IR.

Com base nas premissas assumidas neste estudo e nas projeções de receita, obteve-se uma taxa interna de retorno (TIR) do investimento do cotista do fundo estimada em 10,45% ao ano nominal e de 6,65% ao ano real.

O dividendo anual médio esperado para o período de 10 anos é de 7,32% ao ano.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.

Nome: Marcos V.B. Fernandes
Cargo: SUPERINTENDENTE

Nome: Rudolf Gschliffner
Cargo: Superintendente Executivo